

00981-1995-001-18-00-3

00981199500118003

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

981/1995-4 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

ANTONIO DIAS MIRANDA

R.65,N.97, SETOR CENTRAL, 74000-000 - GOIÂNIA

ADV....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

O.A.B.: 15084 GO

RUA BENJAMIN CONSTANT, 474, SALA 504 SETOR CAMPINAS,
CEP 74.525-050, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

TOP CAR VEICULOS + 002

RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS ,
CEP 38.408-250

ADV....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

O.A.B.: 16.599

RUA 1 Nº 138 SETOR OESTE, CEP 74.000-000, GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 11.767/1995 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ 47.612,16

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.


Zônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

00981-1995-001-18-00-3

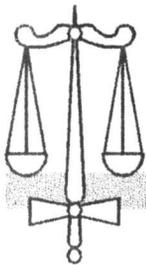
98195-4

CAIXA Nº CC-013 CX. 1 VT
Ser. Arquivado



CAIXA Nº 6-158 VT
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM Arquivo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



ADVOCACIA

Drª. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Distr. Nº. 11767/95
19 JCI



Hielô B. Gomes
Chefe do Serv. Dist. Feitos/Go.

ANTONIO DIAS MIRANDA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 65, nº 97, Setor Central, Goiânia-GO., comparece, perante Vossa Excelência, CONCESSA VENIA, através de suas advogadas e bastante procuradoras (m.J.), ao final assinadas, profissionalmente estabelecidas à Av. Goiás, nº 623, sala 104, Ed. Governador Magalhães Pinto, centro, nesta Capital, onde receberão as comunicações processuais de estilo a fim de interpor o presente

Dissídio Individual

em face de

TOP CAR VEÍCULOS LTDA (Willian Veículos), estabelecida à Av República do Líbano, nº 875, Setor Aeroporto, Goiânia-GO., assim o fazendo pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos articuladamente:

01) DA ADMISSÃO - O Reclamante ingressou a serviço da Reclamada em 28.março.92, no cargo/função de vendedor. Entretanto, não te-

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 SI 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

Antônio

Ezenite

[Signature]



ADVOCACIA

Dr^a. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

ve formalizado e anotado seu contrato de trabalho na sua CTPS.

02) DA JORNADA DE TRABALHO - No decorrer do pacto laboral, o laboral, o Reclamante trabalhou nos seguintes horários:

- de segunda a sábado, sendo de segunda (2^a) a sexta-fei-
ras das 8:00 às 19:30 hs e aos sábados das 8:00 às 13:00 horas.

Esclarece-se que, no entanto, que esses horários alterna-
vam/variavam de acordo com o movimento de vendas, bem assim, que
o Reclamante tinha apenas 0,30 minutos para descanso que destiva'
às refeições.

03) DA REMUNERAÇÃO - Na vigência do pacto laboral, o Reclmante re-
cebeu a importância aproximada de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhem-
tos reais), por mês, que correspondia a comissão de 1% (um por '
cento) - para vendas de carros pequenos e 2% (Dois por cento) -pa-
ra vendas de carros grandes (D-20, etc).

Esclarece, outrossim, o Reclmante que, quando em grande mo-
vimento, vendia até 05(cinco) carros, em média, por dia, bem as-
sim, que a Empresa/Reclamada tem em seu poder todos os relatóri-
os de vendas (entrada e saída de vendas dos veículos), que desde'
já se requer como de direito, juntada aos autos, pena de confesso

Todavia, pela falta de anotação do Contrato de Trabalho na
CTPS, não lhe era fornecido cópia dos recibos de pagamento, razão
porque o Reclamante requer a sua juntada nos autos sob as penas '
de lei.

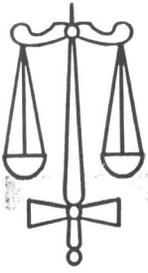
04) DA DEMISSÃO - Em 02.mai.94, o Reclamante foi dispensado
de forma verbal, injusta e abruptamente, sem contudo, receber as

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

ATIL

E. Reis



ADVOCACIA

Divina Ma. Santos

Ezenite Nascimento Reis
Advogadas

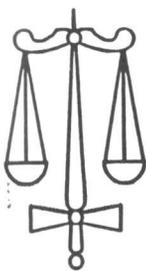
reparações legais a que tem direito.

Após infrutíferas tentativas por parte do Reclamante em receber as verbas rescisórias a que faz jus, nada foi suficiente a sensibilizar a Reclamada a pagar-lhe as verbas de direito, não restando, outro meio, senão o judicial, através da presente ação.

05) DAS VERBAS RESCISÓRIAS RECLAMADAS - O Reclamante nada recebeu até a presente data, a título de verbas rescisórias a que tem direito. Assim, faz jus as seguintes verbas rescisórias:

| | |
|----------------------------------------------------|---------------|
| a - \ Aviso prévio indenizado(30 dias).....R\$ | 2.500,00 |
| b - Férias vencidas (92/93) - dobro.....R\$ | 5.000,00 |
| bl- Abono de 1/3 de férias vencs.-dobro.....R\$ | 1.666,66 |
| c - Férias vencidas (93/94) - simples.....R\$ | 2.500,00 |
| cl- Abono de 1/3 férias vencs.-simples.....R\$ | 833,33 |
| d - Férias proporcs.(2/12)-(94/95).....R\$ | 416,66 |
| dl - Abono de 1/3 de férias proporcs(2/12).....R\$ | 138,88 |
| e - 13º salário integral (12/12)-93.....R\$ | 2.500,00 |
| f - 13º salário proporc.(5/12) - 94R\$ | 1.041,66 |
| g - 13º salário proporc.(9/12) - 92.....R\$ | 1.874,99 |
| h - \ Saldo de salários (02 dias)-maio/94.....R\$ | 166,66 |
| i - FGTS (8% mês a Mês).....R\$ | 5.200,00 |
| j - Multa de 40% sobre o FGTS.....R\$ | 2.080,00 |
| l - Horas/Extras (26 meses).....R\$ | 17.721,60 |
| m - FGTS-Horas/Extras.....R\$ | 1.471,72 |
| n - Multa por atraso no acerto rescisório.....R\$ | 2.500,00 |
| TOTAL | R\$ 47.612,16 |

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a signature at the bottom right.



ADVOCACIA

Divina Ma. Santos
Ezenite Nascimento Reis
Advogadas

06) DA MULTA POR ATRASO - O Art. 477, da CLT, estabelece prazos para pagamento de verbas rescisórias, enquadrando-se o presente caso no tipo da letra "b", do parág. 6º, do dispositivo legal supra.

Como a Reclamada não promoveu o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado, ou seja, até o dia 11.maio.94 (1º dia útil ao término do decêndio), deverá indenizar o Reclamante no valor correspondente a sua última e maior remuneração R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais).

07) DO FGTS E MULTA DE 40% - Em decorrência do Contrato de Trabalho e com amparo na Lei 8.036/90 e Decreto 99.684/90, o Reclamante tem direito aos depósitos fundiários, de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, com imediata liberação na forma apropriada, pena de conversão do mesmo, em indenização.

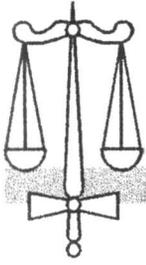
08) DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A Constituição Federal, no seu art. 7º, inc.XLLL, estabelece que a duração normal do trabalho não poderá ser superior a oito(08) horas diárias e/ou Quarenta e quatro (44) horas semanais.

É de se observar, que o Reclamante perfazia uma jornada diária de onze(11) horas, com intervalo já compensado que era de apenas 0,30 minutos, destinado às refeições.

Desse modo, faz jus às horas extraordinárias que deverão ser acrescidas de 50% (cinquenta por cento) decorrentes das horas que ultrapassaram a jornada normal de trabalho (08 hs/dia e /ou 44 hs/semanais), durante todo o pacto laboral.

As horas extras laboradas deverão incidir o salário base

Ezenite
[Signature]



ADVOCACIA

Dr^a Divina M^a dos Santos

Dr^a. Ezenite Nascimento Reis
Advogada s

do Reclamante para todos os efeitos legais.

09) DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - Pelo visto, a Reclamada deixou de pagar ao Reclamante as verbas salariais, de forma a fger o direito a pleiteá-las. Esse direito, como evidenciado, envolvem verbas mensais pretéritas, que se adicionarão, umas às outras, para constituir, na hipótese de procedente a ação, o que espera, o QUANTUM DEBEATUR.

Assim sendo, nos termos do art. 159, do Código Civil Brasileiro, a Reclamada, fica responsável pela obrigação de reparar o prejuízo. Ocorre, entretanto, que a Reclamada deixou de efetuar o pagamento dos direitos do Reclamante.

Os empregados em geral, ao receberem mensalmente os seus salários, somente estão sujeitos a Imposto de Renda na Fonte, segundo legislação específica, quando esses salários mensais ultrapassam a faixa de isenção, permitindo-se, ainda, deduções segundo o número de dependentes.

No caso do Reclamante, os salários mensais sempre ultrapassaram a faixa de isenção, conforme se constata nos recibos de pagamentos que se encontram em poder da Reclamada.

A Lei 5.541, de 23.dezembro.92, no seu art. 46 e parágs., estabelece a obrigação da dedução de Imposto de Renda na Fonte, a 'calcular sobre o montante de rendimento decorrente da decisão' judicial. Assim, criou-se em desfavor dos trabalhadores em geral, que procuram os seus direitos perante essa Justiça Especializada, uma obrigação de dedução do Imposto de Renda na Fonte (IRF), somente, sobre meses e meses de salários adumulados. Inexistiria, ou

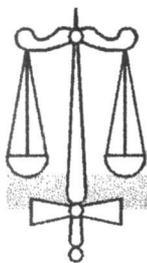
Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

At. Reis

06

Ezenite



ADVOCACIA

Dr.^a Divina M.^a dos Santos
Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
Advogadas

seria substancialmente menor na hipótese de os patrões, no caso, a Reclamada, haverem pago corretamente as verbas pleiteadas e nas datas devidas.

Assim, nos termos do art. 159, do Código Civil Brasileiro a Reclamada, fica responsável pela obrigação de reparar o prejuízo.

10) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - O Reclamante é pessoa pobre, de poucos recursos financeiros, não podendo demandar sem prejuízo pessoal e de sua família.

Desse modo, requer seja deferida ao Reclamante a Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

11) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Faz jus o Reclamante, aos Honorários Advocatícios, decorrentes da sucumbência, consoante inteligência do Art. 1º c/c os arts. 22 e 24 (parág 3º), da Lei 8906/94 e art. 20 CCB c/c 133, da Constituição Federal.-

12) **Face ao exposto**, com fulcro na Consolidação da Leis Trabalhistas, Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis a espécie, pede o seguinte:

- a - anotação do Contrato de Trabalho do Reclamante na sua CTPS
- b - baixa do Contrato de Trabalho, com as anotações de praxe na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c - verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, de forma verbal e abnupta, quais sejam: aviso prévio indenizado, fê-

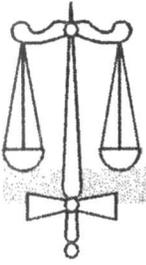
Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

Atinil

Ezenite

08



ADVOCACIA

Dr^a Divina M^a dos Santos

Dr^a Ezenite Nascimento Reis
Advogada^S

rias vencidas (92/93) - dobro, férias vencidas (93/94) - simples, férias proporcionais(2/12) - 94/95, todas acrescidas do abono constitucional de 1/3, 13º salário integral (12/12) - 93, 13º salário proporcional(5/12)-94, 13º salário proporcional (9/12) -92, saldo salarial de 02 dias ref. mês de maio/94;

D - depósitos fundiários a serem calculados no percentual de 8 % (Oito por cento) sobre as verbas pleiteadas, considerando a última e maior remuneração devida ao Reclamante, mês a mês, durante todo o período trabalhado, com a incidência das horas extraordinárias, bem assim, a multa de 40% e liberação imediata em favor do Autor, nos termos da legislação vigente, pena de conversão em indenização (comprovando-se nos autos os depósitos efetivamente efetuados);

e - Pagar-lhe as Horas Extras, excedentes a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, devendo integrar o salário base do Reclamante para todos os efeitos legais;

f - Seja deferido ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50;

g - Pagar-lhe a multa por atraso, prevista no art. 477, pará. 8º da CLT, vez expirado o prazo legal para o acerto rescisório;

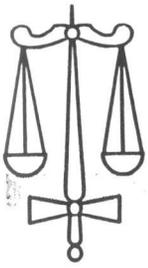
h - Pagar a dobra legal, estabelecida no art. 467/CLT, para as verbas incontrovérsias, reconhecidas e não pagas por ocasião da primeira audiência;

i - Pagar, a título de indenização, o excesso do Imposto de Rê

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

Atail



ADVOCACIA

Divina Ma. Santos

! Ezenite Nascimento Reis
Advogadas

Renda na Fonte, causado pela adiçãõ dos salãrios mensais, conforme se apurar;

j - Seja a Reclamada, condenada a pagar-lhe os Honorãrios Advocatícios, conforme inteligẽncia do art. 1º c/c arts. 22 e 24, da Lei 8.906/94 e art. 20 c/c art. 133, da Constituiçãõ Federal, a serem arbitrados por Vossa Excelẽncia;

L2) Para tanto, requer a Vossa Excelẽncia, que digne determinar a notificaçãõ da Empresa/Reclamada, no endereço indicado, para comparecer em audiẽncia que for previamente designada, purgar a mora salarial, pena de condenaçãõ em dobro, contestar a presente, caso queira, e acompanhar o feito atẽ final decisãõ, sob pena de confissãõ ficta e revelia, quando se pede e espera ser condenada no total do pedido, acrescido de correçãõ da moeda e juros de mora na forma da Lei, custas processuais e demais cominações, cf. se apurar em liquidaçãõ de sentença.

13) Termos em que, protestando pela produçãõ de todas as provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissãõ, que desde jã se requer.

14) Dã-se a presente causa o valor de R\$ 47.612,16 (Quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais e dezesseis centavos), exclusivamente para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiãnia, 10 de outubro de 1.995.

At. Divina
Dr. Divina Ma. Santos
p.p. Ezenite Nascimento Reis
OAB/GO - 13773
OAB/GO - 14451

Fone: (062) 223-7975 Av. Goiás, nº 623 SL 104 - Ed. Magalhães Pinto
Res: (062) 289-3390 Centro - Goiãnia - Goiás



Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues dos Santos

Procuração

OUTORGANTE(S) ANTÔNIO DIAS MIRANDA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da C.I. nº. 2.665.864 - SSP/BA, e C.P.F. nº. 077.878.038-18, residente e domiciliado à Rua 65, nº. 97, Setor Central, Goiânia - Goiás.

XXX

XXX M

XXX

OUTORGADO(S) Dr^{as}. DIVINA MARIA DOS SANTOS e EZENITE NASCIMENTO REIS, solteiras, brasileiras, advogadas, inscritas regularmente na OAB/GO, Seção de Goiás, sob os nºs. 13.779 e 14.451.

Com Escritório Profissional à Avenida Goiás nº 623 - 1º And. - Sl. 104 - Ed. Magalhães Pinto Centro — Fone: (062) 223-7975 — Goiânia — Goiás — CEP 74.005-010

C.P.F.565.159.951-72 —
 491.145.901-82

C.I.1.900.118-SSP/GO
 1.657.314-SSP/
 GO.

PODERES:

Amplos gerais e ilimitados, com a cláusula AD Juditia ET Extra perante qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo as aludidas procuradoras propor contra quem de direito as ações competentes e promoverem quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando uma e outras até o final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, desistirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecerem à audiência de conciliação, podendo nesta acordarem ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, agindo conjunto e separadamente, e ainda substabelecerem com ou sem reserva de poderes, tudo especialmente para: Propor DISSÍDIO

INDIVIDUAL em desfavor TOP CAR VEÍCULOS LTDA, e WILLIAN ... VEÍCULOS LTDA., estabelecida à Av. República do Líbano, nº 875, Setor Aero

porto, Goiânia-GO.

Goiânia - Go, 22 / setembro / 19 95.

x Antonio Dias Miranda 

C.I. 2.665.864 SSP/BA

QUARTO TABELONATO DE RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança
ANTONIO DIAS MIRANDA

GOIÂNIA - GO
Tirada supra indicada de

Das fé. Goiânia-GO, 22 de setembro de 1981

Robson Ferreira Ramos
Escrevente

2513

RECIBO
RECIBO
RECIBO

Recib. Ery Tevares
Da
22 SET 1981

12 **CONVENIO BENEFICIOS**
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **Industrias Gasparian S/A**
Rua **Siqueira Bueno** N° **929**
Município **São Paulo** Est. **S. Paulo**
Esp. do estabelecimento **Fabricação**
Cargo **Ap. Fund. de 15**
C.B.O. n° **7.52**
Data admissão **13** de **Setembro** de 19 **80**
Registro n° **12957** Fls/Ficha
Remuneração especificada **16.67 v/hora.**

Industrias Gasparian S/A
[Signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1°
2°

Data saída **19** de **Março** de 19 **81**
Industrias Gasparian S/A
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1°
2°

13 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
C.B.O. n°
Data admissão de de 19
Registro n° Fls/Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1°
2°

Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1°
2°

[Handwritten signatures and initials]

AUTENTICACAO
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia confere com a cópia que foi apresentada:
12 SET 1985
4º OFICIO GOIANIA GO
INDIO DE SA. LIMA
SECRETARIA
DE TRABALHO
GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICADO que RENUMEREI FLS 12

nas Atas

Goiânia, 11 / 10 / 195

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

Aumentado em 01.10.180 Para Cr\$ 21,63 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 26.10.180 Para Cr\$ 22,58 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.182 Para Cr\$ 24,2 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.180 Para Cr\$ 26,00 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.180 Para Cr\$ 30,15 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 26.11.180 Para Cr\$ 35,9 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.01.181 Para Cr\$ 38,60 pl

Na função de CA MISMO

C.B.O. por motivo de Industrias Gasparian S/A

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

14

Copy

[Signature]

AUTENTICAÇÃO
 Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia confere com a cópia que foi apresentada:
 02 OUT 1985
 4º OFÍCIO GOIÂNIA GO
 INDIO DE A. LIMA TACELHO Rua 4 Ed. Partenon Centro S. 2 - Centro

15
6

42

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

01 / 06 / 78
Dia Mês Ano

Banco depositário *Bco Mercantil S/A*

Agência *Vila Cones*

Praça *SP.* Estado *SP.*

Empresa *RAMA GALVANOPLASTIA LTDA.*

RAMA GALVANOPLASTIA LTDA.

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

02 / 01 / 79
Dia Mês Ano

Banco depositário *Bco Mercantil S/A*

Agência *Vila Cones*

Praça *SP.* Estado *SP.*

Empresa *RAMA GALVANOPLASTIA LTDA.*

RAMA GALVANOPLASTIA LTDA.

Carimbo e assinatura do empregador

43

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

13 / 02 / 80
Dia Mês Ano

Banco depositário *Itau S/A.*

Agência *211. Alva Jordim, 86. B. Com.*

Praça *15 de Maio* Estado *S. Paulo*

Empresa *Industrias Gasportan S/A.*

Quente

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

_____/_____/_____
Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

Expans
[Signature]

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia confere com a original que foi apresentada:
20 OUT 1980
4º OFFÍCIO
GOIÂNIA
GO
MÁRIO DOB. A. LIMA
TABELIÃO
Rua E. Barbosa
Quil. 8



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 08 (oito)

Instrumento de procuração: 01 (um)

Folhas de documentos diversos: 05 (cinco)

OBS.: 01 (um) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 19 Junta de Conciliação e Julgamento de 98 - 9, sob o nº 11767, 95, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 16 de novembro de 19 95, às 13:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 10 de out de 1995

Encarregado

Maridolma Alves de Castro Sefirino
Juiz(a) de Direito



17
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)
AV. REP. DO LIBANO, N.875, ST. AEROPORTO,
74000-000 - GOIÂNIA

Notif n. 08529/95
Proc. n. 00.981/95-4 RT

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta, às 13:20 horas do dia 16 de novembro de 1.995 para audiência INI relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência devesse V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em 11 de outubro de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 13 de outubro de 1.995 (6ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Observação:
C/S/ED-

COMPARECER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO(A) E TRAZER CONTESTAÇÃO ESCRITA

CERTIFICADO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16/10/95 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 23/10/95 - 2 Feira

DIRETOR DE CONCILIAÇÃO

Doralia Fortes
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico que nos termos do Artigo 70, § único, do Decreto n.º 99.634, de 08-11-90, foram expedidos os ofícios n.ºs 2230 e 2231

à UNIÃO FEDERAL e à C.E.F., nesta data.

Goiânia, 13 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria

Adregilda Dorjcl da Costa
Secretaria Especializada

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de 2230 e 2231 que seguem

A.s. 16 de 11 de 95

Director da Secretaria

11/11/95

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializada

16.11.95

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

8529/95

PROCESSO Nº

00981/95-4

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)



ENDEREÇO

AV. REP. DO LIBANO, N.875, ST. AEROPORTO

CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

16-10-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

W. Velmetallos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos **16** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **1995**, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)-Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª **JCJ 981/95**, entre partes: **ANTÔNIO DIAS MIRANDA e TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)** Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às **13:34** horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: **presente o reclamante e sua procuradora. Presente a reclamada representada sócio proprietário HELDER RIBEIRO PEIXOTO, acompanhado do DR. WALDEMAR PEREIRA JUNIOR OAB-GO Nº 3532, conforme documentos nos autos.**

A reclamada requer o prazo de 72 horas para juntar o Contrato Social devidamente autenticado aos autos. Deferido o requerimento.

Sem êxito a primeira tentativa de conciliação.

Dispensada a leitura da inicial por ambas as partes.

A reclamada apresenta defesa escrita acompanhada de documentos, dando-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias, após o prazo acima concedido à reclamada.

As preliminares serão analisadas por ocasião da sentença.

Para prosseguimento, adia-se a audiência para o dia 13.03.96, às 14:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil.

Nada mais.

Às 13:40 horas, suspendeu-se a audiência.

João Pessoa de Souza
João Pessoa de Souza
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª JCJ / Goiânia

Jose Waldemar Pereira
Jose Waldemar Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Ceraldo de Bastos
Ceraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Reclamante: *[Signature]*
Advogado: *[Signature]*
Reclamado: *[Signature]*
Advogado: *[Signature]*

Valdeimar Alves da Cruz
Valdeimar Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

ADVOGADOS

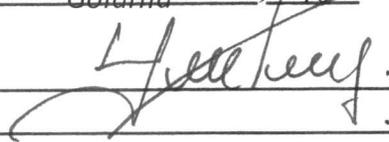
Waldemar Pereira Júnior
OAB-GO. 3532
CPF. 035.596.531-34

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) *Top Car Veículos Ltda. inscrita no CGC. 26622.134/0001-34, com endereço à Av. Republica do Libano, nº 875, representa pelo sócio Helder Ribeiro Peixoto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO.*

OUTORGADO
Waldemar Pereira Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 3532 e CPF. 035.596.531-34, com escritório profissional à Rua Cel. Afonso Paranhos, nº 472, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.701-470.

PODERES
Representar e defender interesses do(s) Outorgante(s) em juízo, tribunal ou órgão administrativo, em quaisquer ações, cíveis e penais, negócios administrativos ou particulares, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual ou cível, por mais especiais que sejam, inclusive os ressalvados no art. 38 do Código de Processo Civil - no que se refere, exclusivamente, ao oferecimento *Contestar Ação Trabalhista, movida por Antonio Dias Miranda, que corre pela Primeira JCJ. de Goiânia-GO., processo 00.981/95-4 RT*

Goiânia, 16 de novembro de 1.99 5


8 20
R

TOP CAR - VEICULOS LTDA

3a - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os abaixo assinados:

BENEDITO PEIXOTO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Duílio n. 199 - Apt. 211-A, Vila Romana - Sao Paulo/SP, natural de: Igarapava-SP, nascido aos 01/11/41, port. da CI. n. 1.063.985 expedida pela SSP/SP, CPF. n. 288.696.308-97.

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua 2, n. 590 Setor Oeste - Goiania-Go, natural de: Sao Pasulo - SP, nascido ao 21/04/65, port. da CI. n. 17.699.767, expedida pela SSP/SP, CPF. n. 063.393.638-30.

Socios componentes da firma: TOP CAR VEICULOS LTDA, estabelecida na Av. República do Líbano n. 875, Setor Aeroporto - Goiania-Go, CEP. 74.075, inscrita na JUCEG sob n. 52.2.0081845, o em 09/05/90, ultima Alteração Contratual sob n. 52.1969,0 em 27/06/91., Vem declarar e requerer o arquivamento de sua 3a - Alteração Contrastual, conforme clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA

O socio **BENEDITO PEIXOTO**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 12.375(Doze Mil Trezentas e Setenta e Cinco)cotas, no valor de: CR\$ 12.375.000,00(Doze Milhoes Trezentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), iquivalente a 50% do Capital Social, ao novo sócio: **HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, empresario,

TOP CAR - VEICULOS LTDA

34 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BENEDITO PEIXOTO, PIA

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, PIA

TOP CAR

PRIMEIRA CLAUSULA

BENEDITO PEIXOTO, PIA

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, PIA

OFICINA MECANICA DE ESTADOS DE COIAS
AUTORIZADO SOB NUMERO E CARTA ESTAMPADOS
MECANICAMENTE
DR. NICANOR SERENO DE MENDONÇA - Secretario de M

2691 22 130

RECEBIMOS Nº 520222269

21
R

continuação.....

residente e domiciliado na Rua 6 -A, n. 799, Ed. Riviera Apt. 304 - Setor Aeroporto, - Goiânia-Go, natural de: Soa Paulo-SP, nascido aos 10/02/67, port. da CI. n. 2.179.037 - expedida pela SSP/GO em 20/07/84, CPF. n. 363.463.471-24, o qual assume também direitos, deveres e obrigações do socio retirante.

SEGUNDA CLAUSULA

O capital social que era no valor de CR\$ 24.750.000,00 (Vinte e Quatro Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), passa a ser de: CR\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) dividido em 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) cotas, no valor de: CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, cujo aumento foi subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País distribuido da seguinte forma entre os socios:

O socio OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, possuidor de 12.375 (Doze Mil Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, subscrive e integraliza mais 112.625 (Cento e Doze Mil Seicentas e Vinte Cinco) cotas, perfazendo um total de 125.000 (Cento e Vinte Cinco Mil) cotas, no valor de: CR\$ 125.000.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros).

O socio: HELDER RIBEIRO PEIXOTO, possuidor de 12.375 (Doze Mil Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, subscrive e integraliza mais 112.625 (Cento e Doze Mil Seicentas e Vinte e Cinco) cotas, perfazendo um total de 125.000 (Cento e Vinte e Cinco Mil) cotas, no valor de: CR\$ 125.000.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros).

conforme acima mencionado, fica assim a forma do atual capital social entre novos socios.

| | | |
|----------------------------|---------------------|---------------------|
| OSORIO RIBEIRO PEIXOTO.... | CR\$ 125.000.000,00 | |
| HELDER RIBEIRO PEIXOTO.... | CR\$ 125.000.000,00 | CR\$ 250.000.000,00 |

TERCEIRA CLAUSULA

As clausulas 3a e 4a, da primeira Alt. Contratual, continuam prevalecendo para os atuais socios.

Handwritten marks and initials on the left margin.

Vertical handwritten notes on the right margin.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second page.

SEGUNDA CLAUSULA

DR. MARCOS DE VENTURA DE MENDONÇA, Secretário de Fim

88

ESPECIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para fins de identificação, sob o número e data de emissão, e assinado pessoalmente.

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO

HELDER RIBEIRO PEIXOTO

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO... R\$ 152.000.000,00

HELDER RIBEIRO PEIXOTO... R\$ 250.000.000,00

TERCEIRA CLAUSULA

OCT 22 1992

RECIBO Nº 2022269

197550

23

TOP CAR - VEICULOS LTDA

4a - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de: ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os abaixo assinados:

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua 2, n. 590 Setor Oeste - Goiania-Go, natural de: Sao Paulo - SP, nascido ao 21/04/65, port. da CI. n. 17.699.767, expedida pela SSP/SP, CPF. n. 063.393.638-30.

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado na Rua 6 - A n. 799 Ed. Riviera - Apt. 304, Setor Aeroporto - Goiania-Go, natural de Sao Paulo - SP, nascido aos 10/02/67, port. da CI. n. 2.179.037 - SSP/GO em 20/07/84, CPF. n. 363.463.491-04.

Socios componentes da firma: TOP CAR - VEICULOS LTDA, estabelecida na Av. República do Líbano n. 875, Setor Aeroporto - Goiania-Go, CEP. 74.075, inscrita na JUCEG sob n. 52.2,0081845, o em 09/05/90, ultima Alteração Contratual sob n. 52.9,2022226,9 em 22/10/92., Vem declarar e requerer o arquivamento de sua 4a - Alteração Contratual, conforme clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA

O capital social que era no valor de CR\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhoes de Cruzeiros), passa a ser de: CR\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhoes de Cruzeiros) dividido em 750.000 (Setecentas e Cinquenta Mil) cotas, no valor de: CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, cujo aumento foi subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do Pais, distribuido da seguinte forma entre os socios:

O socio OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, possui dor de 125.000 (Cento e Vinte Cinco Mil) cotas, subscreve e integraliza mais 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) cotas, perfazem do um total de 375.000 (Trezentas e Setenta e Cinco Mil) cotas, no valor de: CR\$ 375.000.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Milhoes de Cruzeiros).

V63 - 0 1503

TOP CAR - VEICULOS LTDA

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os abaixo assinao:

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua S, n. 299, bairro de São Paulo - SP, nascido em 21/04/1925, portador do RG nº 17.697.727, expedida pela SP/SP, CPF nº 688.902.938-90.

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua S - A n. 799, Ed. Riviera, apt. 304, bairro de São Paulo - SP, nascido em 21/04/1925, portador do RG nº 17.697.727, expedida pela SP/SP, CPF nº 688.902.938-90.

Sócio componente da firma: TOP CAR - VEICULOS LTDA, estabelecida na Av. República do Líbano n. 875, bairro de São Paulo - SP, inscrita no JUCEB sob nº 22.242.000 em 27/02/70, última alteração contratual sob nº 22.242.000 em 27/02/70. Um dos sócios e requerer o presente to de sua 4ª - Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O capital social que era no valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais de Cruzados), por meio de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais de Cruzados) dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas, no valor de CR\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, cujo aumento foi subscrito e integralizado em 27/02/70, encontra-se distribuído da seguinte forma:

O sócio OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, possui por de 125.000 (cento e vinte cinco mil) cotas, subscrite e integralizado em 27/02/70 (duzentos e cinquenta mil) cotas, perfazem do valor de CR\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) reais, no valor de CR\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, e Setenta e Cinco mil reais de Cruzados.

APR - 6 1993

DE NICANOR SEVERINO DE MENDONÇA - Secretário Geral

0447020167250

24

continuação.....

O sócio: HELDER RIBEIRO PEIXOTO, possu
idor de 125.000 (Cento e Vinte e Cinco Mil) cotas, subscreve e
integraliza mais 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) cotas,
perfazendo um total de 375.000 (Trezentas e Setenta e Cinco Mil) co
tas, no valor de: CR\$ 375.000.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco
Milhoes de Cruzeiros).

conforme acima mencionado, fica assim a
formação do atual capital social entre socios.

| | |
|---------------------------|------------------------------------------|
| OSORIO RIBEIRO PEIXOTO... | C/ 375.000 - COTAS = CR\$ 375.000.000,00 |
| HELDER RIBEIRO PEIXOTO... | C/ 375.000 - COTAS = CR\$ 375.000.000,00 |
| ===== | |
| SOMA TOTAL..... | 750.000 - COTAS = CR\$ 750.000.000,00 |

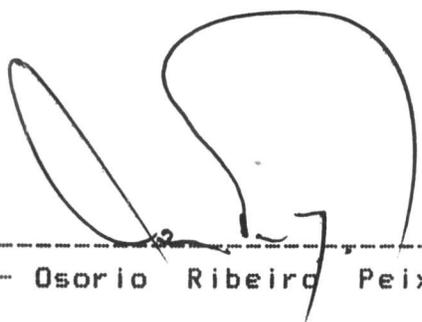
TERCEIRA CLAUSLA

=====

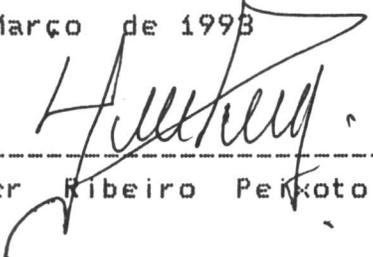
As demais clausulas do Contrato Social
primitivo, e Alterações posterior, continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contradado
assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual
em 3 (Tres) vias de igual teor e forma da Lei, na presença das
testemunhas abaixo.

Goiania, 28 de Março de 1998



- Osorio Ribeiro Peixoto

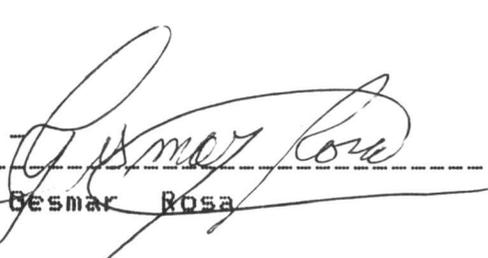


- Helder Ribeiro Peixoto

Testemunhas:

1a - 

- Wagner Felipe

2a - 

- Desmar Rosa

VBB - e 1833

U.édicio: HELDER RIBEIRO PEIXOTO, possui
valor de 120.000(Cento e vinte mil) cotas, subscrite ve e
integraliza mais 200.000(Duzentas e cinquenta mil)cotas,
participando em total de 320.000(Trezentas e setenta e cinco mil)cotas
faz o valor de CR\$ 320.000,00(Trezentos e setenta e cinco
mil e oitocentos).

conforme acima mencionado, fica assim a
formação do atual capital social entre socios.

| | | | |
|---------------------------|-----------------|-----------|--------------------|
| OSORIO RIBEIRO PEIXOTO... | CR\$ 375.000,00 | - COTAS = | CR\$ 375.000,00,00 |
| HELDER RIBEIRO PEIXOTO... | CR\$ 375.000,00 | - COTAS = | CR\$ 375.000,00,00 |
| ===== | | | |
| SOMA TOTAL..... | CR\$ 750.000,00 | - COTAS = | CR\$ 750.000,00,00 |

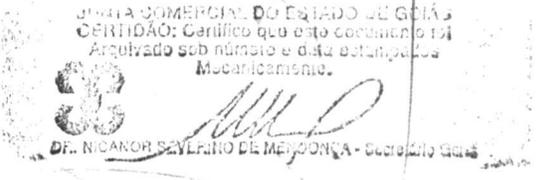
TERCEIRA CLAUSULA
=====

As demais clausulas do Contrato Social
previsto o Alterações posterior, continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratado
assim o presente instrumento particular de Alteração Contratual
em 3 (três) vias de igual teor e forma da Lei, na presença das
testemunhas abaixo.

Boiana, 28 de Março de 1993

Helder Ribeiro Peixoto



Osorio Ribeiro Peixoto

Testemunhas

02920197520

APR - 6 1993

TOP CAR VEICULOS LTDA - LTDA
=====

5a - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

Pelo presente instrumento particular de:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os abaixo assinados.

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, ca-
sado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua 2, n. 590
Setor Oeste - Goiania-Go, natural de: Sao Paulo-SP, nascido aos
21/04/65, port. da CI. n. 17.699.767 - expedida pela SSP/SP, CPF.
n. 063.393.638-30.

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, sol-
teiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 6-A, n. 799,
Ed. Riviera - Apt. 304, Setor Aeroporto - Goiania-Go, natural de
Sao Paulo-SP, nascido aos 10/02/67, port. da CI. n. 2.179.037
SSP/GO, em 20/07/84, CPF. 363.463.491-04.

Sócios componentes da firma: **TOP CAR
VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. República do Líbano n. 875,
Setor Aeroporto - Goiania-Go, CEP. 74.075-020, inscrita na JUCEG
sob n. 52.2.0081845,0 em 09/05/90, última Alteração Contratual
sob n. 52.9.3019755,0 em 06/04/93, CGC-MF. n. 26.622.134/0001-38,
inscrição Estadual n. 10.215982.3, vem declarar e requerer o
arquivamento de sua 5a - Alteração Contratual, conforme cláusulas
e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA
=====

O capital social que era no valor de CR\$
750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) passa ser
de CR\$ 3.750.000,00 (Tres Milhoes Setecentos e Cinquenta Mil Cru-
zeiros Reais), dividido em 3.750 (Tres Mil Setecentas e Cinquenta)
cotas, no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Reais) cada uma
cujo aumento foi subscrito e integralizado neste ato em moeda
corrente do Pais, distribuido da seguinte forma entre os sócios.

O sócio: **OSORIO RIBEIRO PEIXOTO**, possui-
dor de 375 (Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, integraliza mais
375 (Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, perfazendo um valor total de: CR\$
1.875.000,00 (Hum Milhao Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzei-
ros Reais).

216 - 8 1005

TOP CAR VEICULOS LTDA LTDA

SA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL de 03/08/1993

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, presidente car-
veículo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.090.290/0001-00, com sede em Rua S. Paulo nº 100, bairro São José, cidade de São Paulo, SP, CEP nº 01308-000.

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, presidente car-
veículo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.090.290/0001-00, com sede em Rua S. Paulo nº 100, bairro São José, cidade de São Paulo, SP, CEP nº 01308-000.

TOP CAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.090.290/0001-00, com sede em Rua S. Paulo nº 100, bairro São José, cidade de São Paulo, SP, CEP nº 01308-000.

PRIMEIRA CLÁUSULA

As partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem alterar o contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos, celebrado em 03/08/1993, para que a prestação de serviços seja realizada em caráter de urgência, com a seguinte alteração:

[Handwritten signature]
M. P. PEIXOTO
Presidente

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, presidente car-
veículo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.090.290/0001-00, com sede em Rua S. Paulo nº 100, bairro São José, cidade de São Paulo, SP, CEP nº 01308-000.

Processo nº 228.30487123

continuação.

O sócio HELDER RIBEIRO PEIXOTO, possuidor, de 375 (Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, integraliza mais 1.500 (Mil e Quinhentas) cotas, perfazendo um valor total de: CR\$ 1.875.000,00 (Um Milhão Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais).

conforme acima mencionado, fica assim a formação do atual capital social entre os sócios.

| | | | |
|----------------------------|-------|---------------|---------------------|
| OSORIO RIBEIRO PEIXOTO..C/ | 1.875 | - COTAS = 50% | = CR\$ 1.875.000,00 |
| HELDER RIBEIRO PEIXOTO..C/ | 1.875 | - COTAS = 50% | = CR\$ 1.875.000,00 |
| ===== | | | |
| SOMA TOTAL. | 3.750 | - COTAS =100% | = CR\$ 3.750.000,00 |

SEGUNDA CLAUSULA
=====

As demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e Alterações posteriores, continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 3 (tres) vias de igual teor e forma da Lei, na presença das testemunhas abaixo.

Goiania, 01 de Setembro de 1.993

- Osorio Ribeiro Peixoto

- Helder Ribeiro Peixoto

Testemunhas.

1a-

Wagner Felipe

2a-

Gesmar Rosa

RECIBO N. 25020183123

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Autos nº 00.981/95-4 RT

“Reclamação Trabalhista”

Recte. Antônio Dias Miranda

Recdo. Top Car Veículos Ltda.

1ª JCJ. de Goiânia.

TOP CAR VEÍCULOS LTDA., inscrita no CGC. 26622.134/0001-34, inscrição nº 10215982-3, com endereço à Av. República do Líbano, nº 875, setor Aeroporto, Goiânia-GO., neste ato representada pelo ex-sócio Helder Ribeiro Peixoto, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO., vem, por procurador, advogado “infra-assinado”, inscrito na OAB-GO. sob o nº 3532, CPF. 035596531-34, com escritório profissional à Rua Cel. Afonso Paranhos, 472, na cidade de Catalão-GO., CEP. 75.701-470, apresentar

CONTESTAÇÃO,

nos autos da Ação Reclamatória em que é reclamada, sendo reclamante **Antônio Dias Miranda**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua 65, nº 67, setor Central, Goiânia-GO., oferece a presente, formulada tempestivamente com os seguintes fundamentos de

fato e de direito:

A reclamação no seu todo não merece acolhida.

A mesma é obscura em seu pedir, postulando o Reclamante as verbas alinhadas na exordial, em razões apresentadas, todas improcedentes, consoante a reclamada passa a demonstrar, na análise exposta a seguir, esclarecendo que o Reclamante era ao tempo “Trabalhador Autônomo”, trabalhando por conta própria, **sem relação de emprego e sem qualquer subordinação hierárquica ou vinculação a horário.**

Preliminar de carência de Ação

O Reclamante nunca teve relação de emprego ou subordinação para com a Reclamada, como se defere de seu pedido era trabalhador autônomo, exercendo por conta própria atividade profissional, prestava serviço a Reclamada sem relação de emprego, o seja sem subordinação hierárquica ou vinculação a horário.

Sabe-se que direito de trabalho é o conjunto de princípios e de normas que regulam as relações entre empregados e empregadores e de ambos com Estado, para efeitos de proteção e tutela do trabalho.

Como também são mencionados na CLT, os sem relação de emprego, apenas para aplicação de certos dispositivos, tais como os empreiteiros e os avulsos, e não encontra-se entre estes os “autônomos” *in casu* o Reclamante que tem atividade profissional habitual por conta própria.

Preliminar de exceção de incompetência

“ratione personae”:

Pleiteia o Reclamante o pagamento de direitos trabalhista, quando na realidade era a época um “autônomo” e vendia carros sem realação de emprego ou subordinação.

Essa MM. Junta é incompetente para conhecer do pedido do Exceto,, pois, como dito acima, exercia ele funções de vendedor-representante, portanto, trabalhador autônomo.

Sabe-se que os autônomos não são pessoas que possam reclamar na Justiça do Trabalho, conforme preceitos legais.

Nunca existiu entre o Reclamante e Reclamado direito e obrigações recíprocas. Nunca teve qualquer subordinação de trabalho, salvo o de informações pactuado pelas partes.

Autônomo - sem subordinação o trabalhador é autônomo e não é empregado, que motiva a carência de ação.

*** Decisão: Unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para julgar o recorrido carecedor da ação proposta, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor:**

Ementa - Representante comercial - Ausência de relação de emprego - Carência de ação - 1. O contrato de trabalho é vinculado à realidade da prestação de serviço e não apenas ao pactuado pelas partes. 2. A subordinação do prestador dos serviços às ordens do empregador caracteriza a relação de trabalho. 3. O trabalhador autônomo, que age como representante comercial, não se submete às determinações da empresa mas às

disposições do contrato, ainda que receba orientação sobre o serviço a fazer, como deve fazê-lo, qual o material a ser empregado. Por seu turno o representante comercial fornece, quando solicitas, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, para normal controle de sua atividade, sem que isto implique em subordinação. 4. Descaracterizada, in casu, a relação de emprego, o Reclamante é carecedor do direito de ação. (TST. DJU 24.10.86 p. 20382).

Não é verdadeira as declarações do Reclamante, pois, a firma foi adquirida pelo sócio em data de **18 de setembro de 1.992**, e a vendeu para terceiros em **fevereiro de 1.994**.

Não sendo verdadeiro também que permaneceu junto a Firma no período de 28 de março de 1.92 a 2 de maio de 1.994, como vendedor autônomo, sendo que, em outubro de 1.992 o **Reclamante mudou-se para o Paraná, depois para São Paulo, e só retornando a Goiânia em julho de 1.994.**

Assim, não existe qualquer vinculo de trabalho entre o Reclamante e Reclamada, como também não existe registro do mesmo como empregado da Firma, impossível relacioná-lo com o reconhecimento “empregatício”, nunca lhe foi pago qualquer salário, daí, a firma não possuir qualquer recibo de pagamento salarial relacionado com o Reclamante.

Portanto, é manifesta a carência da ação que espera ser decretada de plano ou a final.

“Compete ao empregado provar a relação de emprego, quando esta é contnegada pelo

empregador". (AC. TRT. 8º Reg. Proc. RO.528/80. Rel. Juiz Orlando Z. Lobato, In C. Bonfim. Dicionário. 17º ed. pág. 434).

Se caso a jurisdição admitir que houve qualquer pacto, o que não se espera nem poderá ocorrer, mesmo assim, no mérito, o reclamante não faz jus ao que postula.

Primeiro, porque a firma era modesta e nunca vendeu a quantidade de carros descrita pelo Reclamante, sempre viveu sem qualquer relação de emprego com a Reclamada, e vendia nas imediações da Firma perto da Praça do Avião, lugar conhecido de várias garagens para venda de veículos, todo tipo de carro, para várias garagens, não tendo uma representação fixa, no entanto, todos os veículos vendidos relacionados com a Firma Top Car Veículos Ltda., foram as comissões pagas ao Reclamante.

No mais a lei, se permitisse, a relação entre o Autônomo sem vínculo ou subordinação, este somente teria direito a um salário mínimo, e nunca o exposto, já que todas as comissões por venda de veículos relativos a Firma lhe foram pagos, conforme não reclama.

Não sendo verdadeiro, também que tenha sido despedido "sem justa causa" ou abruptamente, pois, nunca teve relação de emprego com a Firma, não tinha subordinação de horário de trabalho, nem mesmo dia, trabalhava em comissão e só recebia com a venda de veículos, na forma negociada.

Quanto as Verbas Reclamadas descritas no item 5 da Reclamatória, não são verdadeiras, pois, não existe relação de trabalho entre as partes, daí, justificar que nenhum recibo existe na Reclamada quando a pagamento de qualquer das verbas reclamadas, nem mesmo, registro de empregado.

MM. Juiz, o Reclamante é trabalhador autônomo, que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada, prestando serviços a terceiros sem relação de emprego, ou seja, sem subordinação hierárquica ou vinculação a horário.

“Ex positis”, espera, acolhida a defesa de preliminares e mérito, e protesta pelo depoimento pessoal do Reclamante, inquirição de testemunhas, como as cominações legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 1.995.


Waldemar Pereira Júnior
OAB GO.3532



Comissão

VALE

Nº

1

Cr\$

606.000,00

Nome

Antonio dias Miranda

Valor

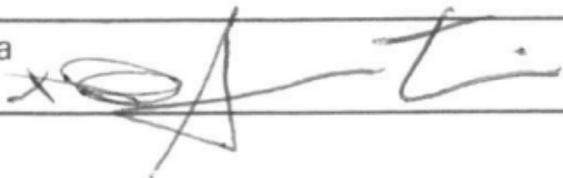
Seiscentos e seis mil

duzentos

Local / Data

Goiânia 23/9/92

Assinatura



tilibra

pa.01

CÓD.15.235

VALE

N.º

~~002~~ 2

Cr\$

30.000.00-

Nome

Antonio Sias Miranda

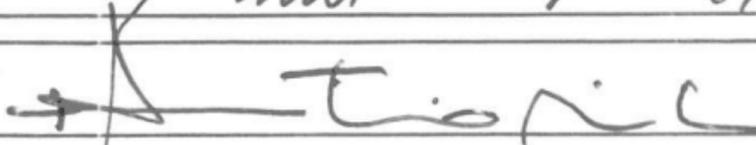
Valor

Linha mil cruzeiros

Local / Data

Goiania 24 Set. 92

Assinatura



tilibra

000.02

CÓD.15.235

Cometa

VALE

N° 3

Cr\$ 5000000

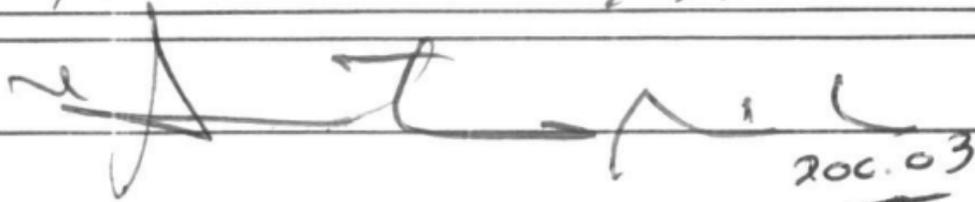
Nome Antonio diaz miranda

.

Valor Cinqüenta mil Cruzeros

.

Local / Data Goiana 25/7/42

Assinatura 



200.03 COD.15.235

Cometa

no 21
Antonio Diaz

Dia 29/9/92

100.000.00

Com mil cruzeros

Doc. 04

Antonio Diaz

compte

no 5

01 fev 1992

Amleis deas inwards

100.000.00

com mil cruzeros

100.05

x Antonio

03 outubro 1992

Com

100.000.00

com ref cruzm

x A T N L

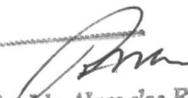
Doc. 06

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
06 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

GOIÂNIA, 16 de 11 de 19 95

Diretor de Secretaria


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



no 7 Correla 9 outubro 1992
Antonio Dias Miranda 150.000.00
 cento e cinquenta mil cruzeiros

200:01

⌘ ✱ ⌘

№ 8 Cometa 14 outubro 1992

150.000.00

Antonio D. Miranda

cento e cinquenta mil cruzeiros

20.000

[Handwritten signature]

nº 9

COMETA

16 setembro 1992

150.000.00

Antonio Dias Miranda

cento e cinquenta mil cruzeiros

POC:03

~~Antonio~~



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

26.622.134/0001-38

ATIV. PRINCIPAL

41.81

VÁLIDO ATÉ

30/06/96

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

288696308-97

ÓRGÃO DO DPrF

11001 (0120100) - GOIÂNIA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

TOP CAR VEICULOS LTDA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

AV REPUBLICA DO LIBANO

NÚMERO

875

COMPLEMENTO

CEP

74320

BAIRRO/DISTRITO

SETOR AEROPORTO

MUNICÍPIO

GOIÂNIA

UF

GO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado da CGC

000.04

M920813

PARTICULARIZADO

Geraldo de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
04 documentos, numerados e rubricados por mim.
(chefe de Secretaria).

GOIÂNIA, 16 de 11 de 19 95

Diretor de Secretaria

Rinaldo Alves dos Reis
Rinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que refere
Aos 21 de 11 de 10 92

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

13

35

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Autos nº 00.981/95-4 RT
"Reclamação Trabalhista"
Recte. Antônio Dias Miranda
Recdo. Top Car Veículos Ltda.
1ª JCJ de Goiânia-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÂNIA

17 NOV 1995 049200

PROTOCOLO

Junte-se.

Goiânia, 20.nov.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Top Car Veículos Ltda., representada pelo sócio Helder Ribeiro Peixoto, já qualificado, vem, por advogado "infra-assinado", nos Autos da Ação Trabalhista, proc. nº 00.981/95-4, que corre pela Primeira JCJ. de Goiânia-GO. sendo Reclamante Antônio Dias Miranda, já qualificado, na oportunidade, atendendo o despacho do MM. Juiz do Trabalho, na primeira audiência, requer:

Requerimento,

Requer a juntada das últimas alterações contratuais da Firma Top Car Veículos Ltda., devidamente autenticada, para os fins legais, conforme deferimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catalão, 16 de novembro de 1.995


Waldemar Pereira Junior

OAB-GO. 3532

36
7

→ TOP CAR VEICULOS LTDA LTDA
=====

5a - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

Pelo presente instrumento particular de:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os abaixo assinados.

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua 2, n. 590 Setor Oeste - Goiania-Go, natural de: Sao Paulo-SP, nascido aos 21/04/65, port. da CI. n. 17.699.767 - expedida pela SSP/SP, CPF. n. 063.393.638-30.

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 6-A, n. 799, Ed. Riviera - Apt. 304, Setor Aeroporto - Goiania-Go, natural de Sao Paulo-SP, nascido aos 10/02/67, port. da CI. n. 2.179.037 SSP/GO, em 20/07/84, CPF. 363.463.491-04.

Sócios componentes da firma: **TOP CAR VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. República do Líbano n. 875, Setor Aeroporto - Goiania-Go, CEP. 74.075-020, inscrita na JUCEG sob n. 52.2.0081845,0 em 09/05/90, última Alteração Contratual sob n. 52.9.3019755,0 em 06/04/93, CGC-MF. n. 26.622.134/0001-38, inscrição Estadual n. 10.215982.3, vem declarar e requerer o arquivamento de sua 5a - Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA
=====

O capital social que era no valor de CR\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) passa ser de CR\$ 3.750.000,00 (Tres Milhoes Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), dividido em 3.750 (Tres Mil Setecentas e Cinquenta) cotas, no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Reais) cada uma cujo aumento foi subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do Pais, distribuido da seguinte forma entre os sócios.

O sócio: **OSORIO RIBEIRO PEIXOTO**, possuidor de 375 (Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, integraliza mais 1.500 (Mil e Quinhentas) cotas, perfazendo um valor total de: CR\$ 1.875.000,00 (Hum Milhao Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais).

CP 1000
CP 1000

CP 1000

CP 1000

CP 1000

CP 1000

CP 1000

CP 1000

CP 1000

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná n°. 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 253-8375 e 253-8175
CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e autên-
tica do documento original, que
me foi exibido.
Campinas, 10/11/93
7º Tabelionato de Notas

CP 1000

SEP - 8 1993

continuação.

O sócio: **HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, possuidor, de 375 (Trezentas e Setenta e Cinco) cotas, integraliza mais 1.500 (Mil e Quinhentas) cotas, perfazendo um valor total de: CR\$ 1.875.000,00 (Um Milhão Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais).

conforme acima mencionado, fica assim a formação do atual capital social entre os sócios.

| |
|--------------------------------------------------------------------|
| OSORIO RIBEIRO PEIXOTO..C/ 1.875 - COTAS = 50% = CR\$ 1.875.000,00 |
| HELDER RIBEIRO PEIXOTO..C/ 1.875 - COTAS = 50% = CR\$ 1.875.000,00 |
| ===== |
| SOMA TOTAL. 3.750 - COTAS =100% = CR\$ 3.750.000,00 |

SEGUNDA CLAUSULA
=====

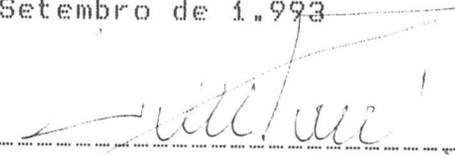
As demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e Alterações posteriores, continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 3 (tres) vias de igual teor e forma da Lei, na presença das testemunhas abaixo.

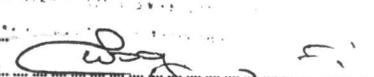
Goiania, 01 de Setembro de 1.993



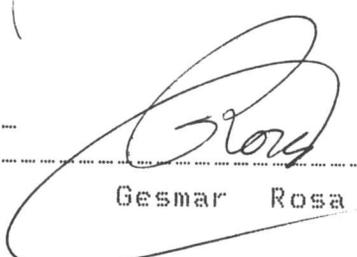
- Osorio Ribeiro Peixoto



- Helder Ribeiro Peixoto

Testemunhas:
1a- 

Wagner Felipe

2a- 

Gesmar Rosa

RECEBIMOS DE
R\$ 1.875.000,00

020710 RIBEIRO PEIXOTO, CN 1.875 - COTAS = 70X = R\$ 1.875.000,00
020710 RIBEIRO PEIXOTO, CN 1.875 - COTAS = 70X = R\$ 1.875.000,00
TOTAL = R\$ 3.750.000,00

EMPRESA

19
1993

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS:
Av. Paraná nº. 667 - Campinas
Bel. Ison Carneiro de Castro
Telefones 253-8375 e 253-817
CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e auten-
tica do documento original, que
me foi exibido.
Goiania, 10/11/93
7º Tabelionato de Notas

JURGEN Nº 529.304/87123

SEP - 8 1993

TOP CAR VEICULOS LTDA
=====

6ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os abaixo assinados:

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua 2, nº 590, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, natural de São Paulo-SP, nascido aos 21/04/65, portador da CI/RG nº 17.699.767, expedida pela SSP/SP, em 24/01/83 e CPF/MF nº 063.393.638-30;

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 6-A, nº 799, Ed. Riviera, Aptº 304, Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, natural de São Paulo-SP, nascido aos 10/02/67, portador da CI/RG nº 2.179.037/SSP/GO, em 20/07/84, CPF/MF nº 363.463.491-04.

Sócios componentes da firma: TOP CAR VEICULOS LTDA, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 875, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP. 74.075-020, inscrita na JUCEG sob nº 5220081845.0, em 09/05/90, 1ª Alteração Contratual arquivada sob nº 521852.9, em 22/05/91, 2ª Alteração Contratual arquivada sob nº 521969.0, em 27/06/91, 3ª Alteração Contratual arquivada sob nº 52920222226.9, 22/10/92, 4ª Alteração Contratual arquivada sob nº 5293019755.0, 06/04/93 e 5ª Alteração Contratual arquivada sob nº 5293048713.3, em 08/09/93, inscrita no CGC/MF sob nº 26.622.134/0001/38 e inscrição estadual nº 10.215982-3, vêm declarar e requerer o arquivamento de sua 6ª Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : OBJETIVO COMERCIAL
=====

O OBJETIVO COMERCIAL da sociedade restringir-se-á ao ramo de CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS NOVOS E USADOS, SERVIÇOS EM GERAL DE ESTACIONAMENTO, LAVAJATO, TROCA DE OLEO E POLIMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA
=====

Todas as demais cláusulas contratuais do CONTRATO SOCIAL e suas alterações devidamente arquivadas nesta JUCEG continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma da Lei, na presença das testemunhas abaixo.

67
39

Goiânia-GO, 19 de setembro de 1993.

Osório Ribeiro Feixoto

Helder Ribeiro Feixoto

TESTEMUNHAS:

1 -

Getúlio Cúrcio

2 -

Reginaldo Candido Pimenta

Faint, illegible text in the bottom left corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 40 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Ezequiel Nascimento Reis
 Goiânia, 21 de 11 de 99

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
Reis
 Goiânia, 27 de 11 de 99

DIRETOR DE SECRETARIA

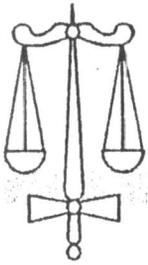
Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
Reis
 Aos 29 de 11 de 19 99

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado



ADVOCACIA

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS

27/11/1458 050802

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

PROFº 3019

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 dias, em especial ao item "IV".

Int.

Goiânia, 28.nov.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº : 981/95
Recte. : Antonio Dias Miranda
Recda. : Top Car Veículos Ltda.(Willian Veículos)

ANTONIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do Dissídio Individual que move em face de

TOP CAR VEÍCULOS LTDA., comparece perante Vossa Excelência **concessa venia**, por intermédio da mesma representação judicial, a fim de manifestar-se a cerca da Defesa e os documentos que a instruem na forma abaixo:

I - PRELIMINARMENTE

01 - Da Tempestividade

Conforme se depreende da ata de audiência de fls.____, o prazo judicial concedido ao Reclamante teve início no dia 21.novembro.95 com término previsto para 30.novembro.95 (quinta-feira)

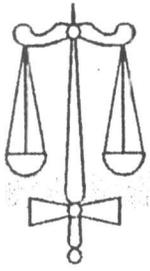
Assim, inquestionável é a tempestividade da presente peça.

II - MERITORIAMENTE

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás





ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

A Reclamada faz Contestação genérica, o que é inadmissível no PROCESSO DO TRABALHO.

Ademais, a Reclamada perde-se com as alegações que a nada chegam nem a ninguém emocionam, **são falácias.**

Ao contrário do alegado na defesa, o Reclamante foi realmente empregado da Reclamada, no período compreendido entre 28... março.92 a 31.maio.95 (c/ integração do aviso prévio), a teor do que dispõe os artigos 2º e 3º, da CLT.

Demais disso, a Reclamada além tropeçar nos seus próprios argumentos, se traiu ao alegar que o salário do Reclamante era baseado somente em comissões. Se confunde, ao afirmar que era devido tão somente o salário mínimo.

Ora, **salário** é a retribuição dos serviços prestados pelo empregado, por força do contrato de trabalho, pago por um empregador que dele se utiliza para a realização dos fins colimados pela Empresa.

Por outro lado, autônomo é o trabalhador que desenvolve sua atividade com organização própria e iniciativa e discricionariedade, além de escolher o lugar e a forma de execução do trabalho. Entretanto, com o Reclamante aconteceu justamente o contrário, ou seja, o seu trabalho foi permanente e necessário a atividade da Reclamada (venda de veículos), além de receber os salários (comissões) diretamente da Reclamada e não dos clientes dessa.

Já a alegação de que o Reclamante deixou a sede da Reclamada sem lhe dar satisfação, a despeito de não ser verdadeira, apenas comprova que o Reclamante foi realmente empregado da Reclamada, pois se autônomo fosse com certeza não teria que dar satisfação a ninguém.

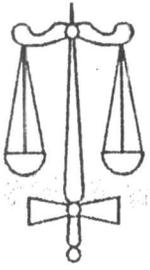
Entretanto, a despeito da alegação de falta de "satisfação", o Reclamante por ter sido dispensado injusta e abruptamente em 02.maio.94, sem receber as suas reparações legais, tentou pacificamente receber os direitos a que faz jus.

Dessa forma, são inócuas e despidas de qualquer poder contestatório as alegações da Reclamada, na pretensão de conseguir convencer a essa d. Junta julgar improcedente o pedido do Recla -

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

At. L



ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

17

mante. É o que se constata também pelos papéis, alguns (03) modelos comuns e os outros "meros pedaços, até mesmo rasgados, fls. 33 e 34, pelos quais pretende a Reclamada provar ter pago comissão ' no total de então Cr\$ 1.436.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros), n'um lapso de vinte e três(23) dias de vendas realizadas pelo Reclamante.

Data venia, MM.Juiz, são imprestáveis aqueles papéis, não os podem nem mesmo serem chamados de documentos, desde que a eles falta a forma prevista em lei e sobretudo, não passam de berrante falsificações, conforme poderá ser provado com o exame pericial - grafotécnico, o que desde já se requer, quando determinado por essa r. Junta, haja vista que a "olho nu" comparando aquelas assinaturas com as apostas pelo Reclamante às fls 02 a 10 (ao rodapé ' das fls. da peça exordial e do instrumento de outorga), vê-se em nada conferem.

Com efeito, os documentos de fls 33 e 34, caracterizados ' pelos n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, , os que anunciam ' pagamento de salários em forma de comissão, **são todos falsos**. Estes recibos foram fabricados a bel prazer da Reclamada e o seu conteúdo não espelha a verdade. Assim, Sr. Presidente, deverá determinar uma perícia grafotécnica nos referidos documentos, que ' preferimos chamar de "simples papéis".

Este fato enseja a condenação da Reclamada nas penalidades da litigância de má-fé, o que desde já fica requerido.

O artifício da Reclamada pode ser observado por simples análise do conjunto dos referidos documentos (01 a 09), fls. 33 34, razão porque não podem elidir o pedido, ficando assim, veementemente impugnados.

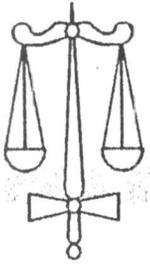
Diz o art. 9º da CLT - "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir , ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

Insiste a Defesa em dizer que o Reclamante "... prestava ' serviço à reclamada sem relação de emprego..." e, "...que o Re

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

Atal



ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

clamante era ao tempo "Trabalhador Autônomo..." Entretanto, apesar de afirmar ter-lhe o Reclamante prestado serviços, nenhum comprovante juntou ela informando a essa r. Junta dos pagamentos feitos a ele como autônomo, ou seja os competentes RPA(s), com a devida inscrição de TRABALHADOR AUTÔNOMO pelos quais, por determinação legal, seriam descontados e recolhidos os valores correspondentes ao INSS e a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL referente a dedução na FONTE.

Aliás, as únicas provas fornecidas pela Reclamada são aquelas nulas de pleno direito.

Com o proposito de fugir da responsabilidade, a Reclamada, diz, às fls 30 que "... a firma foi adquirida pelo sócio em data de 18 de setembro de 1.992, e vendeu para terceiros em fevereiro de 1.994". Ora, MM. Juiz, tais dados, em nada desobriga a Reclamada dos direitos pleiteados pelo Reclamante.

É de se observar da 3ª Alteração Contratual, fls. 20, que retirou-se um sócio - BENEDITO PEIXOTO, cedendo suas quotas ao Sr HELDER RIBEIRO PEIXOTO quem passou a formar o quadro societário da Reclamada, juntamente com o seu irmão, o sócio remanescente, Sr OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, permanecendo a mesma razão social, a mesma atividade explorada e o mesmo endereço da Reclamada.

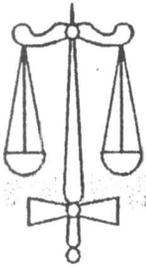
É de causar estranheza a Reclamada ter o roteiro de vida do Reclamante, quando afirma "... não existe qualquer vínculo de trabalho entre Reclamante e Reclamada, como também não existe registro do mesmo como empregado da firma... daí, a firma não possuir qualquer recibo de pagamento salarial relacionado com o Reclamante." Como se não fosse o bastante, diz mais: "...Sendo que em outubro de 1.992, o Reclamante mudou-se para o Paraná, depois, para São Paulo, e só retornando à Goiânia em julho de 1.994".

Só que a Reclamada, ao fazer estas duas afirmativas, tornou-se vulnerável a uma busca também dos atos de seus sócios, os quais participam ativamente dos negócios do grupo - BENEDITO, OSÓRIO e HELDER (pai e filhos), e que conforme prova a CERTIDÃO PROBATÓRIA DE CADEIA DOMINIAL, fornecida pelo CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS e anexa, da Comarca de GURUPI-TO., município de Duerê-TO, o Reclamante - ANTONIO DIAS MIRANDA, um mísero assalariado,

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

A. T. L.



ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

comprou do Sr. HELDER RIBEIRO PEIXOTO, o sócio admitido no quadro societário da Reclamada aos 18.setembro.1992 (alteração arquivada sob o nº 52920222269, aos 22.10.92) na JUCEG, aos 03.setembro.92, uma grande área de 2.052.3100 hectares, Lote nº 18, Loteamento Ca choeirinha nº 05, situado no município de Duerê-TO., conforme Es- critura Pública de compra e venda lavrada naquele mesmo Tabeliona to, no livro de nº 17, fls. 117/118, devidamente registrada no CRI sob o nº R-04-M.1593, às fls. 74 do Livro 2-G, em 03.09.92.

O sabor de proprietário daquela grande área, durou tão somen te sete (07) dias, pois, também por escritura pública de compra e venda lavrada no livro 18, às fls.125, aos 10.09.92, registrada ' na mesma data sob o nº R-05.M.1593, L nº 2-G, na mesma data o Re- claman-te vendeu, ou melhor, escriturou à Sra. GLADES THEREZINHA' PEREIRA DA SILVA, residente à Rua Olavo de Moraes, nº 711, centro em COMAQUÃ- RS.

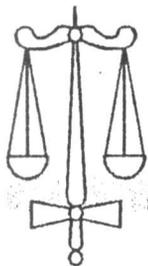
Pergunta-se: porque o Reclamante submeteu-se a uma aquisi- ção de tal natureza, ficando em caráter definitivo por uma semana com uma propriedade de 2.052.3100 ha, qualificado como pecuarista beneficiando o sr. HELDER RIBEIRO PEIXOTO, o mesmo sócio recém a dmitido no quadro social da Reclamada, logo após, ou seja aos 18. setembro.92? pois, conforme se vê da mesma Certidão o Sr. HELDER' adquiriu aquela mesma propriedade aos 19.fevereiro.92?

MM. Juiz, uma operação de tal natureza, de forma relâmpago só foi realizada em nome do Reclamante devido a confiança, o res- peito por ele adquirido durante o período que pertenceu ao Quadro de Pessoal da Reclamada. Se tal confiança não existisse, como jus tificaria que o sr. HELDER RIBEIRO PEIXOTO, que acabara de ser' admitido no quadro social da firma, confiaria em transformar o Re clamante em seu "testa de ferro"? É inadmissível pensar que um ' grande empresário, quer como sócio da Reclamada, firma muito bem' sucedida, pelo que se deduz a vista das alterações contratuais, face o volume de aumento de Capital; como também na atividade de agropecuarista, usasse um simples "Trabalhador Autônomo", sem qualquer vínculo, a prestar o papel de "laranja", cognominação ' que se tornara popular, atribuída aos "testas de ferro", do caso co

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

At-L



ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

nhecido "BEG".

Em anexo as Certidões que confirmam as presentes alegações do Reclamante. E se traz a um processo do Dissídio Individual a presente informação, é porque aquela transação é uma prova cabal e convincente de ter sido o Reclamante empregado de confiança e bem mandado da Reclamada.

Assim, sobejamente provado está que improcedem as alegações da Reclamada, negando vínculo empregatício entre ela e o Reclamante e para melhor confirmação e evidência da tentativa de falsificação da assinatura dele naqueles papéis imprestáveis de fls. 33 e 34 (Docs. 01 a 09), o que está caracterizado de tal forma que, a "olho nu", confrontando aqueles papéis com as nove assinaturas existentes no bojo do processo (inicial), firmadas efetivamente pelo Reclamante, ao rés de cada folha da peça exordial e da outorga, não há dúvida de que esta diante da prática de crime capitulado no art. 298, do Código Penal Brasileiro.

III- DOS DOCUMENTOS

Docs. de fls. 19 a 26 - Dizem respeito a representação da Reclamada em juízo.

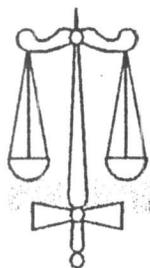
Entende o Reclamante, que a recente modificação operada no art. 38, do CPC, com a eliminação da expressão "estando com a firma reconhecida", não pode ser juridicamente entendida como sendo a supressão desse requisito da validade do instrumento de procuração perante terceiros, ante ainda predominante exigência contida no Código Civil, não só porque os diplomas legais em cotejo têm natureza jurídica distinta, como também porque, e principalmente, norma instrumental não tem a idoneidade de produzir modificação no direito material, posto que é de mera norma ancilar. Dessa forma, requer, a nulidade de pleno direito da Defesa apresentada, aplicando a pena de revelia e confissão ficta, por falta formal da Reclamada.

Pelo Contrato Social, de fls. 36 a 39, Cláusula Primeira, da 6ª Alteração Contratual, extrai-se que o ramo da atividade eco

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

At. L



ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

nômica exercida pela Reclamada é justamente a consignação de carros novos e usados (compra e venda), lavajato, troca de óleo, polimento.

Portanto, seria ilógico o Reclamante ser rotulado de autônomo, laborando dentro de empresa cujo ramo de atividade se relaciona com a função desenvolvida por ele dentro dessa Empresa, ora Reclamada.

No caso vertente o Reclamante foi empregado da Reclamada, e isso é incontroverso nos autos, a despeito dos frágeis argumentos da Reclamada.

Dos Docs. de fls. 33 e 34 (caracterizados pelos n^{os} 01 a 09), são os imprestáveis papéis, os quais são nulos de pleno direito, haja vista a fraude resta por demais demonstrada, razão por que sem nenhum valor probante.

O artifício da Reclamada pode ser observado por simples análise do conjunto dos referidos docs. (01 a 09), motivo porque não podem elidir o pedido, ficando assim, veementemente impugnados.

IV - SOBRE A PROVA

Fica desde já, em decorrência dos falsos recibos de pagamentos de fls 33 e 34, Enumerados de 01 a 09, requerida a realização da PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, objetivando apurar se a assinatura deles consignados é ou não do Reclamante, ou será de fabricação e a bel prazer da Reclamada, nomeando o PERITO para a competente e necessária Perícia Grafotécnica.

Requer, outrossim, seja nomeado o Perito junto a Contabilidade da Reclamada, quando será levantado comprovadamente algum valor realmente pago ao Reclamante como empregado.

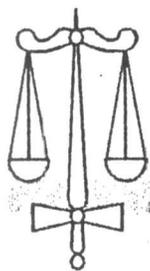
V - DO PEDIDO

Ratificando todos os termos da inicial, requer a procedência também da presente peça.

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 SI 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

At. L.



ADVOCACIA

Divina Maria dos Santos
Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues Santos

Por ser medida de JUSTIÇA, com a xerox autenticadas das Certi-
dões probatórias, requer juntada aos autos.

Pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 27 de novembro de 1.995.

P.P. -

Divina Maria dos Santos
Dr. Divina Maria dos Santos
CPF 010.700.51-72
OAB/GO N.º 13.779

P.P. -

Ezenite Nascimento Reis
Dr. Ezenite Nascimento Reis
OAB/GO 14.451
CPF 491145901-82

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 SI 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

Articil

Doc. 21.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE GURUPI

MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,
Protestos e Tabelionato de Notas

Ionize Rodrigues de Assis

Oficial e Tabelião de Notas



CERTIDÃO PROBATORIA DE CADEIA DOMINIAL

CERTIFICO e dou fé atendendo pedido de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, em buscas procedidas nesta data nos livros competentes, constatei a existência do seguinte registro: R.06-M.1592, às fls. 73, do livro 2-G, feito em 15/07/93, relativamente ao imóvel caracterizado como sendo: LOTE Nº 21, LOTEAMENTO CACHOEIRINHA nº 05, situado no município de Dueré-To, com área certa e exata de 2.147.5000 Ha. (dois mil, cento e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula mencionada, de propriedade do Sr. JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA RG nº 7.400.863-SSP-SP. e CPF nº 027.863.546-68, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente na Rua Presidente Vargas nº639, na cidade de Arceburgo-MG. tendo ele adquirido este imóvel por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Tabelionato, no livro nº 18, às fls. 45/46 em 15/07/93, por compra feita da Sra. GLADES THEREZINHA PEREIRA DA SILVA, RG nº2009386935-SSP-RS. CPF nº 141.472.540-04, brasileira, divorciada, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Olavo Moraes nº 711, Aptº. 503 -centro, em Comaqué-RS., tendo ela adquirido o imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 18, às fls. 127/128, em 10/09/92, devidamente registrada sob nº R.05-M.1592, às fls. 73, do livro nº 2-G, em 10/09/92, por compra feita ao Sr. ANTONIO DIAS MIRANDA, RG nº 2.665.864-SSP-BA. e CPF nº077 878.038-18, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado neste município, tendo ele adquirido o imóvel conforme E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 17, às fls. 119/120, em 03/09/92, devidamente registrada sob nº R.04-M.1592, às fls. 73, do livro 2-G em 03/09/92, por compra feita ao Sr. HELDER RIBEIRO FEIXOTO, RG nº 2.179.037-SSP-GO. e CPF nº 363.463.491-04, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado na Av. República do Chile nº 875, em

Assis

2000/10

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de
direito, que esta fotocópia con-
fere com a cópia que foi presen-
tada: 27 NOV 1995

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 4º OFÍCIO GOIÂNIA GO | IND. DE A. LIMA Rua 4 - L. 1 - Shopping Center - S. 2 - Centro |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------|

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE GURUPI

MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO



CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,

Protestos e Tabelionato de Notas

Ionize Rodrigues de Assis

Oficial e Tabelião de Notas

Cont. fl. 02

Goiânia-Go., tendo ele adquirido este imóvel conforme E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 17, às fls. 45/46, em 19/02/92, devidamente registrada neste CRI sob nº R.03-M.1592, às fls. 73, do livro 2-G, em 19/02/92, por compra feita ao Sr. LUIZ LOUREGA CORRÊA, RG nº 1006061467-SSP-RS. e CPF 102.225.530-49, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Faz. Cachoeirinha neste município, tendo ele adquirido o imóvel conforme E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 08, às fls. 58/60, em 23/02/87, devidamente registrada sob nº R.02-M.1592, às fls. 73, do livro 2-G, em 08/10/87, por compra feita à AGROPECUÁRIA GURUPI S/A - AGROPIG, CGC/MF nº 02.521.953-0001-20, com sede em Gurupi-To. ... Esta busca abrangeu um período de oito (08) anos. OBSERVAÇÃO: Este imóvel foi unificado com o LOTE 18, objeto da matrícula 1593, de fls. 74, do livro 2-G, com área de 2.052.3100 Ha., formando uma área total de 4.199.8100 Ha. e encontra-se matriculado no Livro 2-L, às fls. 037, sob nº M.2129. Em virtude do pedido feito, é o que me cumpre certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Dueré-To, 26 de agosto de 1995

Ionize Rodrigues de Assis
Oficial e Tabelião de Notas

Cartório do Registro de Imóveis
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS, E
Tabelionato de Notas
DUERÉ - TO.

1700 2p

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de
dileito, que esta fotocópia con-
fere com a cópia que me apresen-
tada:

27 NOV 1995

| | |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 4º OFÍCIO BOIANA GO | INDIO D. A. LIMA T. ELIÃO Rua 4 Ed. Parthenon Center Si. 2 - Centro |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|

CERTIDÃO

CERTIFICADO 02, contém as presentes folhas
documentos, numeradas e rubricadas por mim,
Chefe de Secretaria.

Jen, 29 de 11 de 1989

Diretor da Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Doc. 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE _____

MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO



CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,
Protestos e Tabelionato de Notas

Ionize Rodrigues de Assis

Oficial e Tabelião de Notas

Cont. fl. 02

19/02/92, devidamente registrada neste CRI sob nº R. 03-M.1593, às fls. 74, do livro 2-G, em 19/02/92, por compra feita ao Sr. LUIZ LOUREGA CORRÊA, RG nº 1006061467-SSP-RS. e CPF nº 102.225.530-49, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residentes e domiciliado na Fazenda Cahoeirinha, neste município, tendo ele adquirido o imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 08, às fls. 56/58, em 23/02/87, devidamente registrada sob nº R.02-M.1593, às fls. 74, do livro 2-G, em 08/10/87, por compra feita à AGROPECUÁRIA GURUPI S/A - AGROPIG, CGC/NF nº 02.521.953/0001-20, com sede em Gurupi-*To. Esta busca abrangeu um período de oito (08) anos. OBSERVAÇÃO: O imóvel objeto desta matrícula, foi unificado com o imóvel objeto da matrícula 1592, de fls. 73, do livro 2-G, com área de 2.147.5000 Hectares, formando uma área total de 4.199.8100 hectares, e encontra-se matriculado sob nº M.2129, às fls. 037, do livro 2-L, em nome do mesmo proprietário inicialmente referido e qualificado. Em virtude do pedido feito, é o que me cumpre certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Dueré-To, 28 de agosto de 1995

Ionize Rodrigues de Assis
Oficial e Tabelião

Cartório do Registro de Imóveis
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS, E
Tabelionato de Notas
DUERÉ - TO.

10004

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| AUTENTICAÇÃO Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia contere com a cópia que foi apresentada: | |
| 27 NOV 1995 | |
| 4º OFÍCIO GOIÂNIA GO | IMÉDIO D. S. A. LIMA RUA 4 Center-S. A. Centro |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE GURUPI-TO

MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,
Protestos e Tabelionato de Notas

Ionize Rodrigues de Assis

Oficial e Tabelião de Notas



CERTIDÃO PROBATÓRIA DE CADEIA DOMINIAL

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo em cartório nos livros competentes, em buscas procedidas nesta data, constatei a existência do seguinte registro: R.06-M.1593 às fls. 74, do livro 2-G, feito em 15/07/93, relativamente ao imóvel caracterizado como sendo: LOTE Nº 18, LOTEAMENTO CACHOEIRINHA Nº 05, situado no município de Dueré-To, com área certa de 2.052.3100 Ha. - dois mil, cinquenta e dois hectares e tinta e um ares), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula acima mencionada, de propriedade do Sr. JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA, RG nº 7.400.863-SSP-SP. e CPF nº 027.863.546-68, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente na Rua Presidente Vargas nº 639, na cidade de Arceburgo-MG, tendo ele adquirido o imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato no livro nº 18, às fls. 43/44, em 15/07/93, por compra feita da Sra. GLADES THEREZINHA PEREIRA DA SILVA, RG nº 2009386935-SSP-RS. e CPF nº 141.472.540-04, brasileira, divorciada, agropecuarista, residente na Rua Olavo Moraes nº 711, aptº.503, centro, em Comaçuá-RS, tendo ela adquirido o imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 18, às fls. 125/126, em 10/09/92, devidamente registrado no livro nº 2-G, às fls. 74, em 10/09/92, sob nº R.05-M.1593, por compra feita ao Sr. ANTONIO DIAS MIRANDA, RG nº 2.665.864-SSP-BA, e CPF 077.578.035-18, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado neste município, tendo ele adquirido o imóvel conforme E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 17, às fls. 117/118, em 03/09/92, devidamente registrada neste CRI sob nº R.04-M.1593, às fls. 74, do livro 2-G, em 03/09/92, por compra feita do Sr. HELDER RIBEIRO PEIXOTO RG nº 2.179.037-SSP-GO. e CPF nº 363.463.491-04, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado na Av. República do Chile, nº 875 em Goiânia-Go., tendo ele adquirido este imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 17, às fls.47/48, em

AP
Gleu

50
✓

1200p

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia confere com a cópia que foi apresentada:
27/07/1995
4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO
IND. JOS. T. A. LIMA
ELIÃO
Rua Dr. Parthemon
Centro, S/N. 2 - Centro

CERTIDÃO

02 CERTIFICADO *03*, constam da presente *folha*
documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Jou _____ de 19*85*

Director da Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 27 / 11 / 95, sob o nº 50.802,

contendo:

02/0170 lauda(s)

procuração(ões)

02/0017 outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 27 / 11 / 19 95

[Handwritten Signature]

Eneida Machado Fleury da Silva e. Sôcia.
Assistente Chefe do Setor de Recebim. de
Petições (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data, faço juntaada aos presentes autos

relação que segue
Aos 11 de 12 de 19 92

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



ADVOCACIA

52
- 5 DEZ 16 32 052326

PROTÓCOLO

Drª. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Junte-se.

Vista à reclamada, pelo prazo de
05 dias.

Int.

Goiâni, 06 dez.95

Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

Processo : 981/95
Recte. : Antonio Dias Miranda
Recda. : Top Car Veículos Ltda (Willian Veículos)

ANTONIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do Dissídio Individual em que contende com

TOP CAR VEÍCULOS LTDA.,

comparece perante Vossa Excelência, **concessa venia**, por intermédio da mesma representação judicial,

especialmente para **requerer**,

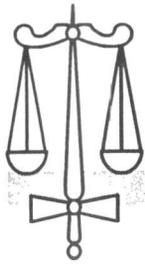
que proceda Perícia Grafotécnica nos documentos de fls. 33 e 34, caracterizados pelos nºs 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09, objetivando apurar se a assinatura deles consignados é do Reclamante, nomeando, desde já, o, PERITO para a competente e necessária perícia grafotécnica.

Ressalta-se, entretanto, que o Reclamante firmara um total de dezessete(17) assinaturas, no bojo do processo, bem assim, do documento de fls. ___/Outorga, firmadas efetivamente pelo Reclamante ao rés de cada folha da peça exordial, outorga, e da réplica.

Requer, outrossim, seja nomeado também, Perito Contábil

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás



ADVOCACIA

Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
Advogada

para levantar junto à Reclamada algum valor efetivamente pago ao Reclamante como empregado.

Ainda, o Reclamante fará prova testemunhal, que comparecerão para oitiva em audiência, independentemente de intimação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de dezembro de 1.995.

P.P. *Digna Maria dos Santos*

Dr.^a Digna Maria dos Santos
CPF 665.159.951-72
OAB/GO No 13.119

P.P. - *Ezenite Nascimento Reis*

Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
OAB/GO 13.119
CPF 491.459.01-82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

A/C WALDEMAR PEREIRA JUNIOR
RUA CORONEL AFONSO PARANHOS, 472,
CATALÃO-GO

Notificação Nº 10541/95
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

"Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias." INT.

S/AR

RR 5 8 5 2 7 2 2 7 0 BR

Em 11 de dezembro de 1.995 (2ª f)

Data de postagem: 12 de dezembro de 1.995 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Fls.No.
Rubrica

55
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

A/C WALDEMAR PEREIRA JUNIOR
RUA CORONEL AFONSO PARANHOS, 472,
CATALÃO-GO

Notificação Nº 10624/95
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:
Vista a parte contraria, no prazo legal.

RR 5 8 5 2 7 2 3 0 6 BR

E/AR

Em 13 de dezembro de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 14 de dezembro de 1.995 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 18/12/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 15/01/96 - 2 - Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

3
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. J.C.J. - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico que em 11 / 01 / 96
decorreu o processo para o Recor. mani-
FESTAR-SE sobre o que se pede
35 fls. 41/47 e 52/53.
Goiânia, 19 de 01 de 96 (6ª f.)

Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos as

Snr. PREZIDENTE
Aos 19 de 01 de 1996
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA.

Go., 22/01/96.

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.
Aos 24 de 01 de 1996 (7ª f.)
Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCM - Goiânia - GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPTION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

85272306

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14.12.95

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

WALDEMAR PEREIRA JÚNIOR

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Coronel Afonso Paranhos, 472,

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

CATALÃO/GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

1º JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esp. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL

CIDADE/LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Jubiana dos Santos Lima

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

181295 *EF*

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE PO
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PRI
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Not. 10624/95

proc. 981/95

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

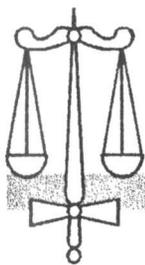
DATA / DATE

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

18 12 95

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO



ADVOCACIA

Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.
INTI-ME-SE A RECA
A MANIFESTAR-SE SOBRE O
REQUERIMENTO DE PERÍCIA, EM
CINCO DIAS, IMPORTANDO O SEU
SILÊNCIO EM AUSÊNCIA.
Go., 23/01/96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO : 981/95
RECTE . : Antônio Dias Miranda
RECDA. : Top Car Veículos Ltda.

ANTONIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do Dissídio Individual em que move em face de

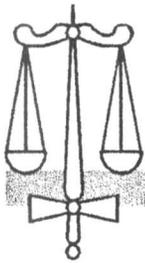
TOP CAR VEÍCULOS LTDA., comparece perante Vossa Excelência, **permissa venia**, por intermédio da mesma representação judicial,

especialmente,

para **reiterar o pedido de perícia grafotécnica** requerido às fls. ___, haja vista a Reclamada tomar ciência do despacho de Vossa Excelência e não se manifestou no prazo legal, o que enseja o consentimento da juntada de documentos e o pedido de perícia grafotécnica, com o intuito de apurar se os documentos caracterizados pelos n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, às fls. 33 e 34 são ou não de autoria do Reclamante e/ou foram fabricados a bel prazer da Reclamada.

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás



ADVOCACIA

Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Requer juntada aos autos.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.996.

p.p. - *Viviana Maria dos Santos* p.p. -
OAB/GO N.º 54451
CPF 665.159.961-72
M^{te}. Viviana Maria dos Santos

Dr.^a Marly Rodrigues dos Santos
OAB/GO 14.624
CPF 349803 8134
Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
OAB/GO 14.451
CPF 491145901-82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

A/C WALDEMAR PEREIRA JUNIOR
RUA CORONEL AFONSO PARANHOS, 472,
CATALÃO-GO

Notificação Nº 00761/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sã intimado para se manifestar sobre o requerimento de perícia, em cinco dias, importando o seu silêncio em anuência.

RR 7 0 1 1 0 0 5 4 8 BR

S/AR

Em 24 de janeiro de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 25 de janeiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que em 02 / 02 / 96
decorreu o prazo para a Recog. ma-
nifestar-se sobre o pedido
de perícia.
Goiânia, 05 02 96 (2ª f.)


Diretor da Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCU - Colônia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o seguinte: levantar autos e

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 02 de 1996

Diretor de Secretaria


Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCU - Colônia - GO

Vistos, etc.

Defere-se a realização de perí
cia grafotécnica, conforme requerido no item
IV de fl.47 e de fl. 56.

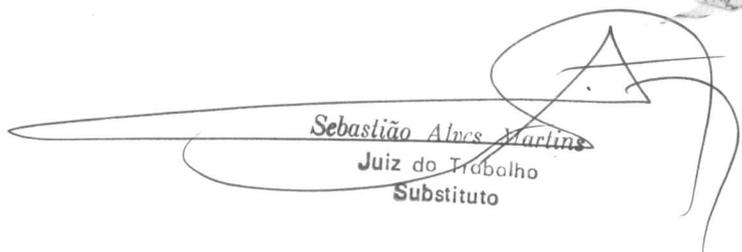
Faculta-se às partes o prazo
de 05 dias para apresentação de in
dicação de Assistente Técnico, querendo.

Nomeia-se Perita do Juízo a
Dra. Sérgia Maria Gomes de Moura.

O laudo deverá ser entregue em
10 dias, a contar da entrega dos autos à
Sra. Perita.

Int.

Em 06.fev.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SERGIA MARIA GOMES DE SOUSA
(PERITA)
R.Maximiliano da Cunha,60,B.Jundiai,
ANAPOLIS GO

Notificação Nº 01241/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Defere-se a realização de perícia grafotécnica, conforme no item IV de fl. 47 e fl. 56.

Nomeia-se Perita do Juízo a Drª Sérgio Maria Gomes de Souza.

O laudo deverá ser entregue em 10 dias, a contar da entrega dos autos à Srª Perita.

c/ar RR 7 0 1 1 0 0 7 8 6 BR

Em 07 de fevereiro de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 08 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em _____ com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 26/02/96 2ª Feira

Donald Formiga Leu
FUND. AQUISITADO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

701100786

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08.02.96

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Timoteiano da Cunha, n. 60, Bairro Jundiáí.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

ANÁPOLIS/GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

1º JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Blmi Fabricio de Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature] 20296

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE POSTE



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE P.
 MÃO PRÓPRIA / MAIN
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Not, 1241/96 proc. 981/95

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATI



O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ANTÔNIO DIAS MIRANDA

A/C DIVINA MARIA DOS SANTOS
AV.GOIAS, N.623,SL.104, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 01242/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Defere-se a realização de perícia grafotécnica, conforme no item IV de fl. 47 e fl. 56.
Faculta-se às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, querendo.
O laudo deverá ser entregue em 10 dias, a contar da entrega dos autos à Srª Perita.

c/seed

Em 07 de fevereiro de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 08 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 12/02/96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 14/02/96 - 4ª Feira

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora do Secretário
1ª JCCJ - Goiânia - GO

3
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 1242/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

00981/95-4

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C DIVINA MARIA DOS SANTOS

ENDEREÇO

AV. GOIAS, N. 623, SL. 104, CENTRO,



CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

- GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

12/02/96

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Divina Maria dos Santos".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

A/C WALDEMAR PEREIRA JUNIOR
RUA CORONEL AFONSO PARANHOS, 472,
CATALÃO-GO

Notificação Nº 01243/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Defere-se a realização de perícia grafotécnica, conforme no item IV de fl. 47 e fl. 56.

Faculta-se às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, querendo.

O laudo deverá ser entregue em 10 dias, a contar da entrega dos autos à Srª Perita.

c/ar

RR 7 0 1 1 0 0 7 9 0 BR

07 de fevereiro de 1.996 (4ª f)

de postagem: 08 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em/...../..... con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 26/02/96 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Durante
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue
Aos 16 de dez de 1996 (6/1)

Director de Secretaria _____

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º JCS - Goiânia - GO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

701100790

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08.02.96

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

WALDEMAR PEREIRA JUNIOR

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Coronel Afonso Paranhos, 472,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

CATALÃO/GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

1. JCI / GOV. GO
Rua T-51, eq. c / Av. T-01
Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Sobiana Santos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature] 13/02/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Not. 1243/96 proc. 981/95

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

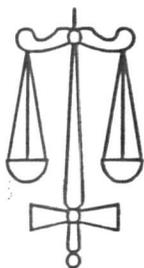
CARIMBO

13 FEB 96

62
8

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

15 FEV 12 45 007908



ADVOCACIA

PROTOCOLO

Dr. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.

Em 16.fev.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

Processo nº : 981/95
Reclamante : Antônio Dias Miranda
Reclamada : Top Car Veículos Ltda.(William Veículos)



ANTONIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do Dissídio'
Individual no qual contende com

TOP CAR VEÍCULOS LTDA.(William Veículos), também qualifi-
cada, comparece perante Vossa Excelência com o devido acatamen-
to, através da mesma representação judicial (m.a.), a fim de,
em atenção à notificação de fls. __, apresentar seus

QUESITOS, formulando-os na seguinte forma:

Queira a srª PERITA responder:

- 1) As assinaturas constantes dos documentos caracterizados'
pelos nºs 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09, de fls. 33 e 34, dos au-
tos partiram do punho do Reclamante?
- 2) Confrontando as assinaturas desses documentos, caracteri

Handwritten initials and signature

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás



ADVOCACIA

Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
Advogada

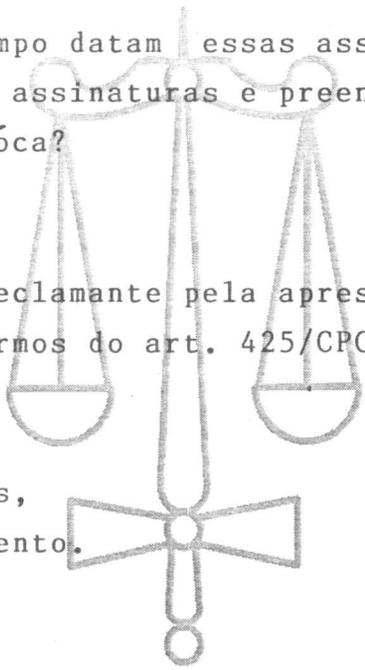
zados acima (01 a 09), fls. 33 e 34, com as existentes no bojo do processo, (inicial, réplica, bem como da procuração), firmadas efetivamente pelo Reclamante das peças apresentadas por ele, têm alguma divergência?

3) Os documentos de fls. 33 e 34 (01 a 09), foram preenchidos em série?

4) De quanto tempo datam essas assinaturas dos documentos de fls. 33 e 34? As assinaturas e preenchimento desses documentos são da mesma época?

Protesta o Reclamante pela apresentação de quesitos suplementares, nos termos do art. 425/CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Goiânia, 15 de fevereiro de 1.996.

P.P. - *Dr. Divina Maria dos Santos* P.P. -
CPF 565.159.951-72
OAB/GO N.º 13.799

Ezenite Nascimento Reis
Dr.^a Ezenite Nascimento Reis
OAB/GO 14.451
CPF 491145901-82

MM. Juiz,

Face ao que consta do antepenúltimo §, do despacho de fl. 58/v., e ante a proximidade da audiência,
A consideração de V. Ex.^a.

Coíania, 27.02.96 (34)


Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. J.J. - Coíania - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço em cumprimento presentes autos ao

Snr. ^{PRESIDENTE}
Aos 27 de 02 de 19 96
Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. J.J. - Coíania - GO

Vistos, etc.

Aguardar a realização da audiência.

Em 28.fev.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

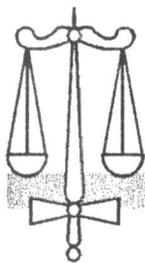
JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue
Aos 04 de 03 de 1996 (22)
Diretor de Secretaria


JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª. J.J. - Coíania - GO

- 1 MAR 14 20 88 010375



ADVOCACIA
PROTÓCOLO

Dr^ª. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da L^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.

Defere-se a intimação das testemunhas ora arroladas, devendo a Secretaria providenciar com a maior brevidade possível.

Int.

Em 04.mar.96

Kleber de Sousa Waki
Juiz do Trabalho
Substituto

Processo nº : 981/95
Reclamante : Antônio Dias Miranda
Reclamada : Top Car Veículos Ltda. (William Veículos)

ANTONIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do Dissídio Individual movido em desfavor de

TOP CAR VEÍCULOS LTDA., (William Veículos), também qualificada, comparece perante Vossa Excelência, **concessa venia**, via da mesma representação judicial, a fim de, nos termos do artigo 407/CPC, **apresentar o seguinte Rol de Testemunhas:**

- 1) **SÉRGIO DE QUEIROZ** - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Estádio California, Qd.136, Lt.02, Jd.Novo Mundo, Goiânia-GO.
- 2) **ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS** - brasileira, divorciada, sal-gadeira, residente e domiciliada à Rua 15-A, nº 21, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.
- 3) **LÁZARO RUSTIGUEL** - brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Indiana, Qd. 213, Lt.16, Jardim NO-



ADVOCACIA

Dr^a. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

vo Mundo, Goiânia-GO.

Dado que atempadamente, requer a Vossa Excelência, que digne intimá-las, para que se façam presentes em audiência do dia 13.março.96 (Instrução), onde deverão depor como testemunhas.

Pede Deferimento.

Goiânia, 29 de fevereiro de 1.996.

Dr^a. Divina Maria dos Santos
Dr^a. Divina Maria dos Santos
CPF 8
OAB/GO N^o. 13.779

P.P.-

P.P.-

Dr^a. Marly Rodrigues dos Santos
Dr^a. Marly Rodrigues dos Santos
OAB/GO 14.624
CPF 349803181-34

Ezenite Nascimento Reis
P.P.- Dr^a. Ezenite Nascimento Reis
OAB/GO 14.481
CPF 491145901-82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SÉRGIO DE QUEIROZ
AV. ESTÁDIO CALIFORNIA, Q.136, L2, N.MUNDO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 02096/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 13/03/96
às 14:00 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 04 de marco de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 05 de marco de 1.996 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que a presente notificação foi recebida
pelo destinatário em 07/03/96 con-
forme recibo (02096) emitido nesta data.
Go. 10 de 96 4ª Feira

DIREÇÃO DE CONCILIAÇÃO

Donald Formiga Leite
Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2096/96

PROCESSO Nº

00981/95-4

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

SÉRGIO DE QUEIROZ



ENDEREÇO

AV. ESTADIO CALIFORNIA, 0.136, L2, N. MUNDO,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

07/03/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Sérgio de Queiroz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
R.15-A, N.21, ST. AEROPORTO,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 02097/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 13/03/96
às 14:00 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 04 de março de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 05 de março de 1.996 (3ª f)

WANDERSON R. DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 06/03/96 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 11/03/96 2ª Feira

Func. Requisitado

13.03.96
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2097/96

PROCESSO Nº

00981/95-4

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS



ENDEREÇO

R.15-A, N.21, ST. AEROPORTO,

CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

06/03/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Cláudia maria da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LAZARO RUSTIGUEL
R. INDIANA, Q. 213, LT. 16, JD. N. MUNDO,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 02098/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 13/03/96
às 14:00 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 04 de março de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 05 de março de 1.996 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de *ata que segue*
Aus. 13 de 05 de 1996

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

R. A. dos Reis
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 13 dias do mês de MARÇO do ano de 1996, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCJ 981/95, entre partes: ANTONIO DIAS MIRANDA e TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS) Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 14:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante e sua procuradora. Ausente a reclamada.

Pela ordem a patrona do reclamante desiste do pedido de perícia técnica.

Face à ausência da reclamada à audiência, o reclamante requer seja-lhe aplicada a pena de revelia e a consequente confissão ficta quanto à matéria de fato. O pedido será apreciado por ocasião da sentença.

Sem mais provas é encerrada a instrução processual.

O reclamante aduz razões finais remissivas

Prejudicada a proposta final de conciliação.

Para Julgamento e publicação da sentença, adia-se a audiência para o dia 25.03.96, às 16:05 horas, ciente o reclamante na forma do Enunciado nº 197/TST.

NADA MAIS.

Às 14:44 horas encerrou-se a audiência.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho Substituto

JOÃO PESSOA DE SOUZA
Juiz Class. dos Empregados

GERALDO DE BASTOS
Juiz Class. dos Empregadores

Reclamante: Antonio
Advogado: [assinatura]
Reclamado: _____
Advogado: _____

Roseana Fleury da Silva Souza
Diretora de Secretariado
1ª JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da decisão que segue

Aos 25 07 de 1996

D.º _____


Arnaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

70

A sentença, pela própria etimologia da palavra, representa o fruto da convicção do Juízo, daquilo que sente ser a verdade dos fatos coadunado com o Direito.

Há, nos autos, pedido insistente de perícia grafotécnica, inclusive com imputação ao reclamado de prática de crime (art. 298 do Código Penal, fls. 46).

O autor também revelou ao Juízo prática de atos que, longe de demonstrar a existência de fidúcia de emprego, atesta possível fraude a documento público (escrituras públicas), eis que afirma ter adquirido (?) vasta área de terra e nela permanecido proprietário por pequeno lapso de tempo, para em seguida repassá-la a um dos sócios da reclamada, havendo confessado ter agido na condição de "laranja", citando o "...caso conhecido 'BEG'" (sic. fls. 46).

Destarte, determino a reabertura da instrução processual a fim de que o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, confirme ou não a assinatura contida no documento de fls. 33 e 34 e, por conseguinte, se há interesse na produção da prova técnica (perícia) para confirmar sua negativa, haja vista que, ainda que confessa a reclamada, não pode a *ficta confessio* vencer documentos integrantes aos autos.

Redesigno audiência de prosseguimento para o dia 19 / 04 /96, às 14 : 45 h, cientes as partes de que deverão se fazer presentes para serem interrogadas por este Juízo, mormente o autor a fim de prestar os esclarecimentos necessários aos fatos abordados em sua peça de fls. 41/50.

Intimem-se as partes via mandado.

Goiânia, 25 de março de 1996.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 29 / 03 / 96 6^{of} (03 Mandados)

Valente

Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional



71/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 067/96
Processo Nº: 00.981/95-4 RT
Expedida em: 28/03/96
EXEQUENTE: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Endereço : R.65,N.97, SETOR CENTRAL,
74000-000 - GOIÂNIA
EXECUTADA: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Endereço : AV. REP. DO LIBANO,N.875, ST.AEROPORTO,
74000-000 - GOIÂNIA

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ/CATALÃO-GO ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

DR(ª) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra, DEPRECA E ROSA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que notifique o DR. WALDEMAR PEREIRA JÚNIOR no endereço: RUA CEL AFONSO PARANHOS,472,CATALÃO-GO , para tomar ciência da decisão de fl.70 , cuja cópia segue anexa, bem como do ato abaixo transcrito:

Comparecer a audiência designada para o dia 19/04/96 às 14:45, na sede deste Juízo.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : Adregilda D. da Costa.
Cargo: Secretária especializada
Subscrito por: ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA
Cargo: Diretora de Secretaria

Deuay

ORIGINAL ASSINADO

CPRGERAL

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corre-
pondência supra através do Registro Postal

RR 7 0 1 1 0 1 9 5 4 BR *CPAR*

Goiania, 01 de 04 de 1.9.96 *(2R)*

3
Waldemar Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

atada do 4633/76
Aos *10* do *04* de 19 *76*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formig Lda.
Func. Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

| | | | |
|-------------|----|---|----|
| Recebido da | 29 | 3 | 96 |
| em | 2 | 4 | 96 |
| em | 11 | 4 | 96 |

Nº 203 72

29
03
96

Mandado nº 633/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.981/95-4
RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA
RECLAMADA: TOF CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 65, N. 97, ST. CENTRAL ,
GOIANIA-GO onde e encontrado ANTONIO DIAS MIRANDA , e
notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia
segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou
testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente,
independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição
prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(X) Tomar ciencia da decisão de fl.70, cuja cópia segue anexa, bem
como do ato abaixo transcrito:

Comparecer a audiência designada para o dia 19/04/96 às 14:45,
na sede deste Juizo, para prestar depoimento pessoal, sob pena de
confissão.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI .

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 28/03/96

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza* Conferi e subscrevi.

Kleber de Souza Waki
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

Antonio Dias Miranda

PATRIARQUADO
Geraldo *[Signature]* da Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TBT 18ª. Região

Sandro Pimenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1^o JCJ de Goiânia

73

RECLAMANTE: Antônio Elias Miranda

RECLAMADO: Esp Car Veículos

PROCESSO JCJ Nº 981 / 95

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16:00 horas do dia 09 do mês de abril do ano de 19 96, à Rua 65 nº 37 Setor Leste, nesta comarca de Goiânia, onde procedi à intimação do reclamante, na pessoa do Sr. Sandro Pimenta, o qual, cargo ou função, de tudo ficou ciente e recebeu contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador

Sinara de Oliveira M. Peixoto
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Unidade v 634/84
Aos 10 de 04 de 1986

Diretor de Secretaria _____
JUNTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

29 3 96
2 1 96
11 4 96

xc ✓

74

Rosana Fleury da Silva
Secretária de Secretaria
Goiânia

Rosana

[Handwritten signature]

Erfeiz 02.04.96 - 15:30 hs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCJ de Goiânia

75

RECLAMANTE: Antonio Elias Miranda

RECLAMADO: Exp Car Veículo

PROCESSO JCJ Nº 981 / 95

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15:30 horas do dia 02 do mês de abril do ano de 19 96, à Av. Goiás nº 693 Sala: 104, Ponte, nesta comarca de Goiânia, onde procedi à intimação do reclamado, na pessoa da Sra. Ezenite Nascimento Reis, advogada, o qual, cargo ou função de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça Avaliador

Sinara de Oliveira M. Peixoto
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n.º 635/86

Aos *10* de *04* de *86*

Director do ...

VANTOS

Donald Formig. Leal,
Fisco, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

29
03
96

29 3 96
2 4 96
11 7 96
709 96

Mandado nº 635/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.981/95-4
RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA
RECLAMADA: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. REPUBLICA DO LIBANO
N.875, ST. AEROPORTO - NESTA, onde e encontrado TOP CAR VEÍCULOS
(WILLIAN VEÍCULOS), e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia
segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou
testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente,
independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição
prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(X) Tomar ciencia da decisão de fl.70, cuja cópia segue anexa, bem
como do ato abaixo transcrito:

Comparecer a audiência designada para o dia 19/04/96 às 14:45,
na sede deste Juízo, para prestar depoimento pessoal, sob pena de
confissão.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI .

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 28/03/96

Rossana Fleury da Silva e Souza

Deputada de Secretaria

Eu, Goiânia - GO Conferi e subscrevi.

Rossana

Kleber de Souza Waki
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

4



77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 635/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.981/95-4
RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA
RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. REPÚBLICA DO LIBANO
N.875, ST. AEROPORTO - NESTA, onde e encontrado TOP CAR VEICULOS
(WILLIAN VEICULOS), e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia
segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou
testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente,
independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição
prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(X) Tomar ciencia da decisão de fl.70, cuja cópia segue anexa, bem
como do ato abaixo transcrito:

Comparecer a audiência designada para o dia 19/04/96 às 14:45,
na sede deste Juízo, para prestar depoimento pessoal, sob pena de
confissão.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI .

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 28/03/96

Recebi
Eu, *Denny* Conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO



1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEICULOS)

Processo JCJ nº 981 / 95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o r. mandado, haja vista que no endereço fornecido funciona a em presa WILLIAN E SILVANIA LTDA (WILLIAN VEICULOS), de propriedade do Sr. WILLIAN JORGE DOMINGOS, que por sua vez, recusou-se a receber a presente notificação, sob a alegação de que está estabelecido ali desde MAR/94 e que o redclamante Sr. ANTONIO DIAS trabalhava para a firma TOP CAR VEICULOS e não para a WILLIAN VEICULOS --que é de sua propriedade. À superior apreciação.

GOIÂNIA/GO, 02 de abril de 1996.


JOÃO DE PAULA E SILVA NETO
OF JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

not-u-2078196-cc
Aos 10 de 04 de 1990

Diretor de Secretaria


Donald Formigoni Leite
Primeiro Secretário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATARIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. UNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/G)
T R T
18a. Regiao
05/03/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



29/03
MIR 25.03.96

DESTINATARIO
LAZARO RUSTIGUEL
R. INDIANA, Q. 213, LT. 16, JD. N. MUNDO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 02098/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia 13/03/96
às 14:00 horas.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob
pena de condução coercitiva.

C/SEED

Em 04 de marco de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 05 de marco de 1.996 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº. 2078 / 96 expedida em 04 / 03 / 96, foi devolvida à Secretaria de Trabalho da E.B.C.T., sob despacho de Medeiros - 2

conforme arrolado pelo Servidor daquela cidade de Goiânia, 10 de 04 / 96 (f.)

Diretor de Secretaria
Leil

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 10 de 04 de 1996

Diretor de Secretaria

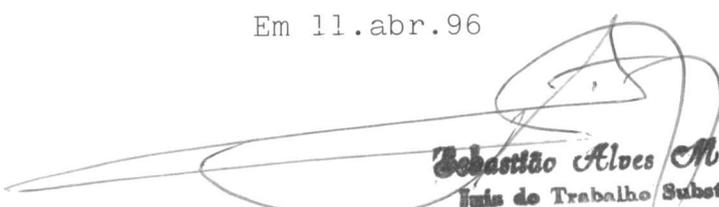
CONCLUSOS

Vistos etc.

Tendo em vista que a réclamada não foi encontrada, deverá o reclamante indicar o novo endereço da mesma.

Intime-se, com cópia da certidão de fl.78.

Em 11.abr.96


Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2098/96

PROCESSO Nº

00981/95-4

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

LAZARO RUSTIGUEL



ENDEREÇO

R. INDIANA, 0.213, LT. 16, JD. N. MUNDO,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

E C T

SEED

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NC LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



DATA

11/07/96

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 12 de 04 de 1996 (62)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Tendo em vista à realização do curso de Liquidação e Execução de Sentença no dia 19.abr.96, adia-se a audiência para o dia 18.jun.96 às 14:30 horas.

Intime-se o autor e seu procurador, inclusive da decisão de fl. 79/verso.

Fornecido o novo endereço da reclamada, intime-se a mesma da nova audiência.

Eml2.abr.96


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

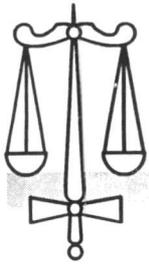
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pedidos por apelo
Aos 12 de 4 de 1996

Diretor de Secretaria

Donald Ferraz Leit



ADVOCACIA

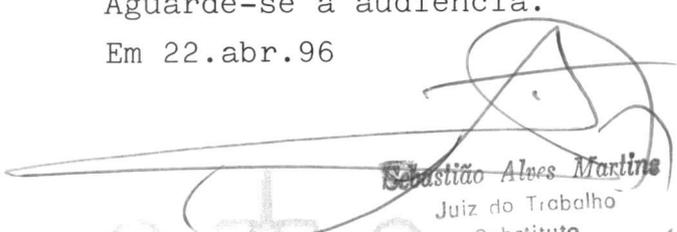
Drª. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.

Aguarde-se a audiência.

Em 22.abr.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

Processo : 981/95
Reclamante: Antonio Dias Miranda
Reclamada : Top Car Veículos Ltda. (Willian Veículos)

ANTONIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do Dissídio Individual que move em face de

TOP CAR VEÍCULOS LTDA (Willian Veículos), também qualificada, comparece perante Vossa Excelência, através da mesma representação judicial,

especialmente para manifestar-se sobre a intimação/notificação de fls. ___, na seguinte forma:

01) O Reclamante confirma que as assinaturas constantes dos documnetos de fls. 33 e 34, caracterizados pelos nºs de 01 a '09, **não são suas**, fato este que será provado por perícia técnica, devendo, ser reconsiderado o seu pedido e deferido, do exame grafotécnico, conforme art. 437, do CPC.

Esclarece o Reclamante, embora as assinaturas não sejam

Fone: (062) 223-7975
Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás





ADVOCACIA

Dr^a. Ezenite Nascimento Reis
Advogada

suas, desistiu da perícia técnica, cf. fls. ____, tão-somente com o intuito de antecipar o julgamento e evitar a protelação da decisão. Ademais, os documentos de fls. 33 e 34, em nada alteram na decisão, visto que sequer fora pedido com - pensação dos mesmos pela Reclamada, salvo melhor juízo.

02) Na oportunidade, esclarece o Autor, que em instante al gum, quis dar entender que o fato da escritura pública, acostada aos autos(fl. s. ____), tenha algum vínculo com o conhecido ' "CASO BEG", mas tão-somente uma comparação em vista do adjeti vo "laranja", eis que inadmissível adquirir um imóvel em seu nome (nome este, emprestado aos sócios da empregadora), por ' um período de sete(07) dias, razão pela qual repita-se: enten de o Reclamante que foi usado como "laranja", sendo que desco nhece o fim que se destinava tal "transação".

03) Reitera-se, neste momento, o pedido de confissão, ante a ausência da Reclamada na audiência de Instrução e, via de ' consequência, a procedência dos pedidos formulados na peça i- naugural, posto que à Reclamada **incumbia** provar a existência' de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, consoante inteligência do art. 333, II, do CPC, e **não a fez.**

Ressalte-se, entretanto, que a Reclamada admite a pres tação de serviços, mas nega vínculo empregatício, com a asser tiva de ser "trabalhador autônomo", e mais: que o Reclamante' recebia salário que era pago em comissões. Ora, quem recebe ' salários é empregado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 1.996.

P.P.-

Divina Maria dos Santos
Dr^a. Divina Maria dos Santos

CPF 565.159.961-72

OAB/GO nº 12.329
OAB/GO nº (062) 223-7975

Res: (062) 289-3390

Av. Goiás, nº 623 Sl 104 - Ed. Magalhães Pinto
Centro - Goiânia - Goiás

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição sup. refer.
Aos 21 de 4 de 1994

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Luís Edmundo Normiga Loux



Divina Maria dos Santos

OAB-GO nº 13.779

ADVOGADA

Av. Goiás, nº 623 - Sala 104 - Ed. Gov. Magalhães Pinto - Centro - Fone: (062) 223-4274 - CEP 74.005010 - Goiânia - GO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.

Face ao teor da presente petição, retifique-se as anotações na capa dos autos.

Em 23.abr.96

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

Processo nº : 981/95
Reclamante : Antonio Dias Miranda
Reclamada : Top Car Veículos Ltda
(Willian Veículos)

DIVINA MARIA DOS SANTOS, uma das signatárias da inicial, qualificada no instrumento procuratório de fls. __, profissionalmente instalada à Av. Goiás, nº 623, Sala 104, Edf. Governador Magalhães Pinto, centro, Goiânia-GO., FONE: 223-4274, que esta subscreve, comparece perante Vossa Excelência, a fim de

por motivo de foro íntimo, **renunciar**, como de fato **renuncia**, ao mandato, outergado por

ANTONIO DIAS MIRANDA, nos autos do processo supra referido, movido em face de

TOP CAR VEÍCULOS LTDA. (Willian Veículos),
tramitação nessa d. Junta.

PROCURADOR
TRABALHO
019467

em
AD



Divina Maria dos Santos

OAB-GO nº 13.779

ADVOGADA

Av. Goiás, nº 623 - Sala 104 - Ed. Gov. Magalhães Pinto - Centro - Fone: (062) 223-4274 - CEP 74.005010 - Goiânia - GO

Esclarece-se, oportunamente, que o Reclamante encontra-se devidamente cientificado da renúncia ao mandato de uma das suas patronas, consoante determinação do disposto no art. 45, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1.994, cf. se faz prova de documento anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de abril de 1.996.

p.p.-

Divina Maria dos Santos
Dr. Divina Maria dos Santos
CPF 565.159.951-72
OAB/GO Nº. 13.779



Divina Maria dos Santos

OAB-GO nº 13.779

ADVOGADA

Av. Goiás, nº 623 - Sala 104 - Ed. Gov. Magalhães Pinto - Centro - Fone: (062) 223-4274 - CEP 74.005010 - Goiânia - GO

Goiânia, 18 de abril de 1.996.

Prezado Sr. ANTONIO DIAS MIRANDA

Ref.: Renúncia ao Mandato

Via da presente, fica Vossa Senhoria devidamente cientificada da renúncia ao mandato, de uma das patronas constantes no instrumento procuratório, Dr^a DIVINA MARIA DOS SANTOSZ, outorgado por ANTONIO DIAS MIRANDA, nos autos de Dissídio Individual, que V.Sa. move em desfavor de TOP CAR VEÍCULOS LTDA; (Willian Veículos), em curso na r. 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Esta Notificação visa dar oportunidade a V.Sa. , para que, no prazo de dez(10) dias, caso queira, constitua outro causídico para acompanhar o feito.

Limitada ao exposto, subscreve-se.

Atenciosamente,

Divina Maria dos Santos
Dr^a, Divina Maria dos Santos
CPF 565.159.951-72
OAB/GO Nº. 13.779

Ciente em = 19/04/1996

Antonio Dias Miranda

Antonio Dias Miranda

86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22 / 01 / 96, sob o nº 19467,
contendo:

02 (duas) lauda(s)
— procuração(ões)
01 (uma) outros documentos

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia - GO, 22 / 01 / 19 96

Assistente Chefe do Setor de Atendimento de
Petições (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Carta precatória n.º 067/96

Aos 03 de 05 de 1996

Dirator da Secretaria

JUNTCO

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CATALÃO - GO

Ofício nº 197/96, de 11.04.96
Da Diretora de Secretaria da JCJ de Catalão - GO
Ao Juiz do Trabalho da 1ª JCJ de Goiânia - GO
Ref. S/CPN n.067/96 (Proc.00.981/95-4 RT-1ªJCJ de Goiânia-GO)
N/Proc. n.186/96
Reete. ANTONIO DIAS MIRANDA
Recda. TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

981/95

24

Meritíssimo Juiz,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Catalão-GO, encaminhamos a V.Exa. os autos da Carta Precatória Notificatória em epígrafe, para as providências de mister.

Atenciosamente,

Maria
Maria Aparecida L. de Deus
Diretora de Secretaria
JCJ de Catalão - GO

Exmo. Sr.
Dr. KELBER DE SOUZA WAKI
MM. Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ Goiânia - GO
Rua T-51, Esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno
75215-210 GOIÂNIA - GO

18.06.96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Catalão - GO, 09 / 04 / 96-394.

Mbony

Diretor de Secretaria

Maria Aparecida L. de Deus

Diretora de Secretaria
J.C.J. de Catalão - GO

Cumpra-se através de mandado.

Em 09.04.96.

Paulo S. Pimenta

Paulo S. Pimenta
Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Catalão - GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ,

Catalão - GO 10 / 04 / 96-454.

Adeli Maria Pereira Pontes

Diretor de Secretaria

Adeli Maria Pereira Pontes

Assistente Secretário
J.C.J. de Catalão - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de mand. notif. 132/96

h. 03/04
Aos 11 de abril de 96

Liliana Maria de Jesus
Secretária de Assistência
J.C.J. de Catalão - GO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CATALÃO-GO
 Rua Nassin Agel, 505, 1º. And. (Prédio da Prefeitura)
 CEP 05701-000 Catalão - GO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
 ÚNICA JCJ de CATALÃO-GO



Recte.: ANTONIO DIAS MIRANDA
 Recdo.: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Mandado nº 132/96
 Proc. _____ª JCJ 186 / 96

MANDADO DE ~~INTIMAÇÃO~~
 NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) PAULO S. PIMENTA
 Juiz(a) do Trabalho - Presidente da ÚNICA Junta de Conciliação e Julgamento de CATALÃO-GO

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o Dr. WALDEMAR PEREIRA JÚNIOR e o notifique para: ~~notime~~

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de _____, às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

(X) tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
~~do despacho abaixo transcrito~~

(X) Comparecer a audiência designada para o dia 19/04/96 às 14:45hs na sede da 1ª JCJ de Goiânia-GO, sito à Rua T-51, Esquina com T-1 Setor Bueno - GOIÂNIA-GO.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

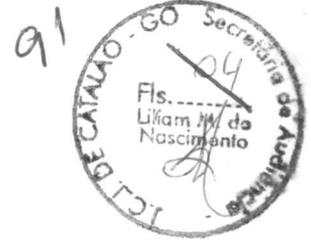
Dado e passado, nesta cidade de Catalão-GO
 aos 10 dias do mês de abril de 19 96-4ª f.
 Eu, Maria Aparecida L. de Deus, Diretora de Secretaria
 JCJ de Catalão - GO, Diretor
 de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho

Paulo S. Pimenta
 Juiz do Trabalho

Presidente da J.C.J. de Catalão - GO

Endereço:
 Rua Cel. Afonso Paranhos, 472
 Catalão-GO



RECLAMANTE: ANTÔNIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEICULOS)
PROCESSO JCJ Nº 186 / 96

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 17:25 horas do dia 10 do mês de abril do ano de 1996, à Rua Coronel Afonso Paranhos, 472 - centro Catalão- GO, nesta comarca de Catalão-GO, onde procedi à notificação do Dr. Waldemar Pereira Junior, uma pessoa do Sr. do próprio, o qual, cargo ou função, de tudo ficou ciente e às 17:25 horas, recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador
Maria Aparecida L. de Deus
Diretora de Secretaria
JCJ de Catalão - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Catalão - GO, 11 / 04 / 196-5.ª f.

Mbony

Diretor de Secretaria

Maria Aparecida L. de Deus
Diretora de Secretaria
JCJ de Catalão - GO

Devidamente cumprida, devolva-se com nossas homenagens.

Em 11.04.96.

Pimenta

Paulo S. Pimenta
Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Catalão - GO.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 04 devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Catalão - GO, 15 / 04 / 196-2.ª f.

Mbony

Diretor de Secretaria

Maria Aparecida L. de Deus
Diretora de Secretaria
JCJ de Catalão - GO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao mm Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Goiânia - GO

Em, 15 / 04 / 1996-2.ª f.

Mbony

Maria Aparecida L. de Deus

Diretora de Secretaria
JCJ de Catalão - GO





Fls.No. 91
Rubrica. 93 Y

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ANTÔNIO DIAS MIRANDA
R.65,N.97, SETOR CENTRAL,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 04147/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tendo em vista à realização do curso de liquidação e execução de sentença no dia 19/04/96, adia-se a audiência para o dia 18jun.96 às 14:30 horas.

Tomar ciência da decisão de fl. 79 verso.

c/seed

Em 03 de maio de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 06 de maio de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CEEDIDA O
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em.../.../... com
forme recibo (CEED) colado nesta data.
Go 15/5/96 - 6 - Feira

DIRETOR DA SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 08 de 05 de 1996 4^{of}

Walle
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n. 919/96

Aos 13 de 05 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Fomiga Leite
Func. Requisitado

18.06⁹⁶

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

PROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 4147/96

PROCESSO Nº 981/95
L/95-4

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

ÔNIO DIAS MIRANDA

ENDEREÇO

R.65, N.97, SETOR CENTRAL,



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

COMP

95
96
99
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 24 de 04 de 1.996

Diretor de Secretaria Valente

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

Junte-se.

Em 26.abr.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

CERTIDAO

CERTIFICO que Removido da p. 89
à p. 92 do auto

Goiania, 03/05/1996

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



Recebido de n.º em 8/5/96
 Distribuído em 9/5/96
 V. Prozo em 18/5/96
 Carga Nº 988

08
 05/02
 96

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

94 27

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.981/95-4.
 RECLAMANTE(S): ANTÔNIO DIAS MIRANDA .
 RECLAMADO(S): TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS) .
 MANDADO Nº 0919/96.

O(A) DOUTOR(A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho., em exercício na PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

M A N D A, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado(a) o(a) ANTÔNIO DIAS MIRANDA , end. R.65,N.97, SETOR CENTRAL, 74000-000 - GOIÂNIA, e o(a) intime para: Tomar ciência do despacho de fl. 80: "Tendo em vista à realização do curso de liquidação a execução de sentença no dia 19/04/96, adia-se a audiência para o dia 18.jun.96, às 14:30 horas". Tomar ciência das decisões de fls. 70 e 79 verso, cujas cópias seguem anexas.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta Cidade de GOIANIA - GO, aos 06/05/96. Eu, *Rosana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

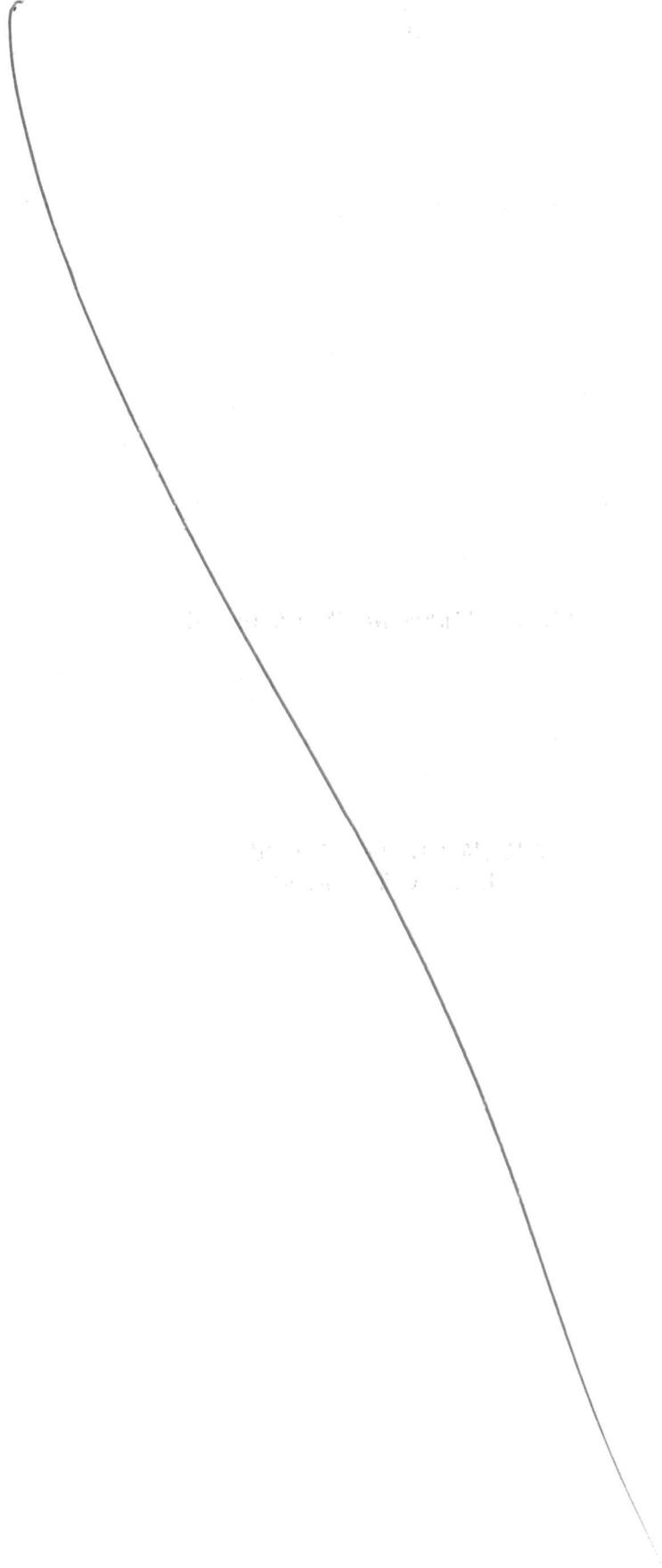
ana
 ANA MARCIA BRAGA LIMA
 Juíza do Trabalho.

Piente em 09/05/96

às 17:20 hs.

reflexão

Altina Joana Pimenta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCJ de Goiânia

97
1
95

RECLAMANTE: Antonio Elias Miranda

RECLAMADO: Exp Car Veículos

PROCESSO JCJ Nº 981 / 95

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 17:30 horas do dia 03 do mês de maio do ano de 19 96, à Rua 65 nº 37, leito, nesta comarca de Goiânia, onde procedi à intimação do reclamante, na pessoa do Sr. Altino Joana Pimenta, proprietário da república, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Sinara de Oliveira M. Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador

Sinara de Oliveira M. Peixoto
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data fago juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 16 de 105 de 1954

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. J.C.J. - Goiânia - GO



ADVOCACIA

Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues dos Santos
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

J.

Concedo vistas por
cinco dias.

I.

Go., 16/05/96.

Processo nº: 981/95.

Mércia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA.

Reclamada: TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLI
AN VEÍCULOS).

ANTONIO DIAS MIRANDA, já qualificado nos autos do Dissídio Individual que move em face de TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLIAN VEÍCULOS que tramita junto a essa d. Junta, retorna a presença de Vossa Excelência, **concessa venia**, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (M.J.), para requerer vista no processo de nº 981/95, por estar em total desconhecimento da presente Ação, pois, se faz necessário um estudo minucioso dos autos, vez que a Audiência de Instrução e Julgamento esta desi-

Fone: (062) 223-7975 Av. Goiás, nº 623 SI 106 - Ed. Magalhães Pinto, Centro - Goiânia/GO
Residencia: 289-3390 e 287-3323

18.06.96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS

14.000 1257 023373

PROCURADOR

94
96
1



ADVOCACIA

Ezenite Nascimento Reis
Marly Rodrigues dos Santos
Advogadas

gnada para o dia 18.junho.96, às 14:30 horas.

Junte-se aos autos, para os devidos fins legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14, de maio de 1.996.

p.p.

Marly Rodrigues dos Santos
Dr.^a Marly Rodrigues dos Santos
OAB/GO 14.624
CPF 349803181-34

Fone: (062) 223-7975 Av. Goiás, nº 623 SI 106 - Ed. Magalhães Pinto, Centro - Goiânia/GO
Residencia: 289-3390 e 287-3323

95/
by
27
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ANTÔNIO DIAS MIRANDA

A/C MARLY RODRIGUES DOS SANTOS
AV. GOIAS N. 623 SL. 104 ED. MAGALHAES PINTO CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 04786/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo vistas por cinco dias.

s/seed

Em 17 de maio de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 20 de maio de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição pro se
Aos 3 de 6 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formig Letta
Func. Requisitado

EM - Advocacia

Dra. Marly Rodrigues dos Santos

47.101.15358 025945

101
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

J.

Vista ao reclamante, por 05 dias, enviando-se cópia da presente petição e do documento em anexo.

Int.

Em 30.mai.96

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho
Processo nº: 981/95.

MARLY RODRIGUES DOS SANTOS, signatária do instrumento procuratório de fls. __, profissionalmente estabelecida à Avenida Goiás, nº 623, sala 106, Edf. Governador Magalhães Pinto, centro, em Goiânia, que esta subscreve, comparece perante Vossa Excelência, **permissa venia**, a fim de

por motivo de foro íntimo, renunciar ao mandato outorgado por ANTONIO DIAS MIRANDA, nos autos do processo supra referido, movido em face de TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLIAN VEÍCULOS LTDA), em curso nessa d. Junta.

Sobreleva dizer, que o Reclamante encontra-se devidamente cientificado da RENÚNCIA AO MANDATO, com arrimo no art. 45, do Código Processo Civil, e com a nova redação dada pela Lei 8.952, de 13

mantido

18.06.96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 981\95.

MARLY RODRIGUES DOS SANTOS, signatária

do instrumento procuratório de fls. ____, profissionalmente estabelecida à Avenida Goiás, nº 623, sala 106, Edif. Governador Magalhães Pinto, centro, em Goiânia, que esta subscreve, comparece perante Vossa Excelência, a fim de

por motivo de foro íntimo, renunciar ao mandato outorgado por ANTONIO DIAS MIRANDA, nos autos do processo supra referido, movido em face de TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLIAN VEÍCULOS LTDA), em curso nessa d. Junta.

Sobreleva dizer, que o Reclamante em-
contra-se devidamente cientificado da
RENÚNCIA AO MANDATO, com arq. no art.
42, do Código Processo Civil, e com a
nova redação dada pela Lei 8.952, de 13

EMBRANCO
Rosana Fleury da S. e Souza
Diretora de Secretarias

EM - Advocacia

100
202
1

Dra. Marly Rodrigues dos Santos

de dezembro.94, conforme doc. anexo, para caso, queira, constitua outro causidco para prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 1.996.

P.P.

marly Rodrigues dos Santos
D^{ra}. Marly Rodrigues dos Santos
OAB/GO 14.624
CPF 349803181-34

401
107

Goiânia, 27 de maio de 1.996.

Prezado Sr. ANTONIO DIAS MIRANDA.

Ref.: RENÚNCIA AO MANDATO.

Via da presente, fica Vossa Senhoria devidamente 'cientificada da renúncia ao mandato, de sua patrona, constantes 'no instrumento procuratório, Dr^a. MARLY RODRIGUES DOS SANTOS, outorgado por ANTONIO DIAS MIRANDA, nos autos do Dissídio Individual, que V.Sa. move em desfavor de TOP CAR VEÍCULOS LTDA(WILLIAN 'VEÍCULOS), em curso na r.1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Esta NOTIFICAÇÃO, visa dar oportunidade a V.Sa. para que, no prazo de dez(10) dias, caso queira, constitua outro 'causídico para acompanhar o feito.

Limitada ao exposto, subscreve-se.

Atenciosamente,

Marly Rodrigues dos Santos
Dr^a. Marly Rodrigues dos Santos
OAB/GO 14.624
CPF 349803181-34

Ciente em: 28/5/96.

Antonio Dias Miranda

Antonio Dias Miranda- Reclamante.

102
104
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 27 / 05 / 96, sob o nº 25945,
contendo:

02 (duas) lauda(s)
_____ procuração(ões)
01 (um) outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 27 / 05 / 1996



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



Fls.No. 103
Rubrica 105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ANTÔNIO DIAS MIRANDA
R.65,N.97, SETOR CENTRAL,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 05366/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao reclamado, por cinco dias, segue cópia da petição de fls.99/100 e documentos de fl. 101 em anexo.

c/seed

Em 04 de junho de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 04 de junho de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

18.06.96

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5366/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

00981/95-4

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

ANTÔNIO DIAS MIRANDA

ENDEREÇO

R. 65, N. 97, SETOR CENTRAL,



CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

- GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

07 JUN 1996

Antônio Dias Miranda



Fls.No. 104
Rubrica

106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ANTÔNIO DIAS MIRANDA
R.65,N.97, SETOR CENTRAL,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 05418/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Retificando a notificação de nº5366 /96 expedida em 04/06/96 no que tange, ao despacho.

Vista ao reclamante, por cinco dias, segue cópia da petição de fls.99/100 e documentos de fl.101 em anexo.

c/seed

Em 05 de junho de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 07 de junho de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue - (42)
Aos 12 de 1^o de 06 do 1^o de 96

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1^o. JCS - Goiânia - GO

105
8
107

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUN-
TA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GOIÁS.

Processo 981/95

J.

Anoté-se.

Go., 11/06/96.


Ana Mécia Braga Lima
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS

10 JUN 13 17 58 028562

PROTÓCOLO

ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA, nos autos retro, aten-
dendo despacho de fls. e fls., vem, respeitosamente, apresen-
tar seu novo patrono para com o respectivo dissídio, cujo man-
dato segue anexo, pelo que requer a juntada para os devidos '
fins.

Requer também, outrossim, a consignação aos
autos do endereço do profissional que esta subscreve, a sa-
ber, Rua Benjamin Constant 474, Sala 206, Edifício Bariani ,
Bairro de Campinas, Goiânia-GO., CEP 74.525-050, onde recebe
comunicações forenses.

E. deferimento.

Goiania-GO., 10 de junho de 1.996


Gustavo Alves de Oliveira
OAB/GO 9.386

106
8
108
-

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, o infra-assinado ANTÔNIO DIAS MIRANDA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 65, Nr. 97, Setor Central, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados Gustavo Alves de Oliveira e Leonardo Gonçalves Bariani, brasileiros, o primeiro casado, o segundo solteiro, inscritos respectivamente nos quadros da OAB/GO sob o Nr. 9.386 e 15.084, estabelecidos profissionalmente à Rua Benjamim Constant 474, Sala 206, Edifício Bariani, Bairro de Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.525-050, Fone 291.34-68, aos quais confere amplos e gerais poderes da CLÁUSULA "AD JUDICIA", podendo, portanto, os ora outorgados representar ou defender interesses do(s) outorgado(s) em qualquer juízo ou tribunal, como também em empresas públicas ou particulares, bem como praticar todos os atos de representação civil, criminal e trabalhistas, por mais especiais que sejam, tais como os de reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, receber, dar quitação, renunciar direitos e representar contra quem quer que seja, tudo em conjunto ou separadamente. Como poder especial, deverão os outorgados promoverem a continuidade do reclamo em trâmite na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, autos 981/95, que tem como reclamada a empresa Top Car Veículos Ltda.

Goiânia, 10 de junho de 1.996


Antônio Dias Miranda

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusao dos presentes autos a:

Snr. ^{PREZIDENTE}

Aos 12

Diretor de C.

06 de 19 96 (494)

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
Gabinete do Procurador - GO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência, face à sua proximidade.

Em 14.jun.96


Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de rta que segue

18 de 19 96


Rinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

108
210
-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 18 dias do mês de JUNHO do ano de 1996, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCJ 981/95, entre partes: ANTONIO DIAS MIRANDA e TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS) Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 14:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante e seu procurador DR. GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA, OAB-GO Nº 9.386. Ausente a reclamada.

Sem mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo reclamante.
Conciliação prejudicada.

Para Julgamento e publicação da sentença, adia-se a audiência para o dia 28.06.96, às 14:04 horas, ciente o reclamante nos termos do Enunciado nº 197/TST.

Intime-se a reclamada.

NADA MAIS.

Às 15:03 horas encerrou-se a audiência.


ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juiza Presidente


REINAN FERREIRA DA ROCHA
Sup. de Juiz Class. dos Empregados


GERALDO DE BASTOS
Juiz Class. dos Empregadores

| | |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamante: |  |
| Advogado(a): |  |
| Reclamado(a): | |
| Advogado(a): | |


Rosana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de sentença que segue

Aos 28 de 06 de 1996

Director da Secretaria
JUNTA S

Reinaldo Alves dos Reis
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

109
111
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 1996, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, presentes a Exma. Juíza Presidente e os Srs Juízes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo nº 981/95, entre partes: **ANTÔNIO DIAS MIRANDA** e **TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)**, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 14:04 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes, ausentes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte **SENTENÇA**:

Vistos, etc...

ANTÔNIO DIAS MIRANDA ajuizou reclamatória trabalhista em face de **TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)** postulando o pagamento de aviso prévio, férias com 1/3, 13ºs salários, saldo de salários, horas extras, FGTS com 40%, multa por atraso no acerto rescisório, assistência judiciária gratuita, honorários advocatícios, anotação do contrato de trabalho na CTPS e dobra legal.

Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls. 02/09 dos autos, tendo sido dado à causa o valor de R\$47.612,16.

A primeira tentativa conciliatória foi infrutífera.

CONTESTOU a reclamada dizendo, em resumo, que não houve relação de emprego entre as partes; o reclamante era vendedor-representante, trabalhador autônomo; o autor é carecedor de ação.

Documentos foram juntados.



O reclamado não compareceu à audiência em prosseguimento (fls. 69).

O reclamante produziu razões finais.

Ficaram prejudicadas as razões finais do reclamado e a segunda proposta de acordo.

O julgamento foi convertido em diligência, como se constata às fls. 70 dos autos.

Encerrada novamente a instrução, mais uma vez o reclamado não compareceu, ficando ainda prejudicadas suas razões finais (fls. 108).

É O RELATÓRIO.

O reclamado esteve ausente à audiência em que deveria prestar seu depoimento pessoal, como estava ciente, através da ata de fls. 18 dos autos, sendo considerado confesso quanto à matéria de fato, nos termos do Enunciado nº 74/TST.

Estando toda a matéria coberta pela confissão ficta sofrida pelo réu, impõe-se a procedência dos pedidos.

Os honorários advocatícios são indevidos porque ausentes os requisitos da Lei 5584/70.

Deixa-se de aplicar o artigo 467 da CLT face à controvérsia instalada com a defesa.

ISTO POSTO resolve a **1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO** por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar o reclamado **TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)** a pagar ao reclamante **ANTÔNIO DIAS MIRANDA**, nos termos da fundamentação: R\$47.778,82 referentes a aviso prévio, férias com 1/3, 13ºs salários, saldo de salários em dobro, FGTS com 40%, horas extras e multa por atraso no



acerto rescisório. Deverá ainda o reclamado registrar o contrato de trabalho havido entre as partes na CTPS do autos, procedendo à baixa, tudo como pedido na inicial. Recolham-se, no prazo legal, as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos, na forma da legislação pertinente à espécie. Juros e acréscimos legais.

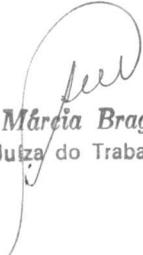
Custas pela reclamada de R\$955,58, calculadas sobre R\$47.778,82, valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT/GO, ao INSS e à CEF/FGTS.

Ciente o reclamante (Enunciado nº 197/TST) intime-se o reclamado.

Nada mais.


Reinar Ferreira da Rocha
Suplente de Juiz Classista
Representante dos Empregados
1ª JCC/Goiania


Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho


Gerardo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª JCC / Goiania


Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1ª JCC - Goiania - GO



Fls.No. 114
Rubrica 114
>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

A/C WALDEMAR PEREIRA JUNIOR
RUA CORONEL AFONSO PARANHOS, 472,
CATALÃO-GO

Notificação Nº 06412/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

c/ar

RR 98820569 0 BR

Em 01 de julho de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 03 de julho de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

REMETENTE

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em.../.../... com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Em 15/07/96 Feira

DIRETOR DA SECRETARIA
Donald Formiga Leitão
Func. Requisitado

Nesta data recebi
Cópia dos 2. pareceres
retros.

00,02/07/96

pt 3 Cur
05/009386



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
~~DE PETIÇÃO QUE SEGU.~~

Aos 01 de 08 de 19 96

Director de Secretaria

JUNTOS

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

988205690

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03.07.96

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

WALDEMAR PEREIRA JUNIOR

ENDEREÇO / ADRESSE

rua coronel Afonso Paranhos, 472,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

CATALÃO/GO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

a JCJ/GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

rua T-51, Esq. c3 t-01, Setor bueno,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

GOIÂNIA/GO

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Remary M. Costa

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POS
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PR
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

not.6412/96 proc.981/95

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

09 JUL 1996

CT
CARIMBO

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GOIÁS.

Processo 981/95.

J.
CERTIFIQUE A SECRETARIA
O RECURSO DE PRAZO PARA RO.
GO. 03/08/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS

31 JUL 14 57 33 0399771

PROTÓCOLO

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, nos autos do dissí-
dio que move face a TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAM VEÍCULOS), vem,
respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, expor e re-
querer o seguinte:

1. Verifica-se, pelos autos em questão, que a respeitável sentença de fls. e fls. transitou-se em julgado.
2. Logo, está a reclamada obrigada para com o pagamento da quantia líquida, certa e exigível de R\$47.778,82 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
3. Destarte, é o presente para instaurar o procedimento executivo para com a respectiva dívida, nos termos dos artigos 566 e seguintes do Cód. de Processo Civil. Portanto, requer a CITAÇÃO da reclamada para com tal pagamento, no prazo de lei, ou, se preferir, nomear bens suficientes para com a garantia desse juízo, sob pena de, não o fazendo, se submeter às sanções pertinentes aos devedores solventes.

E. deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 1.996.

Gustavo Alves de Oliveira
Gustavo Alves de Oliveira
OAB/GO 9.386

CERTIDÃO

Certifico que em 15 07 / 96
decorreu a interposição
de Recurso Ordinário (Sum.
16/TST)
Gerando, 01 08 96 sa f.)

Diretor da Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
Praça 14, Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram apresentados autos nº
Snr. PRESIDENTE
Aos 01 08 de 1996
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
Praça 14, Goiânia - GO

Vistos, etc.
Ao cálculo.
Go., 02/08/96.

José Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Nesta data foram apresentados autos
Do Cálculo NE PL 114.
Aos 26 de 08 de 1996
Diretor da Secretaria
Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

114
u
116
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Processo 1ª JCJ N° 981/95
Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA
Reclamada: TOP CAR VEÍCULOS - (WILLIAN VEÍCULOS)

Condenação Líquida.....R\$ 47.778,82

Valor atualizado até 31.07.96 (1,6583709)R\$ 79.235,00
Juros (9,66%).....R\$ 7.654,10
Total devido ao reclamante.....R\$ 86.889,10
Custas processuais.....R\$ 1.737,78
Total devido pelo reclamado.....R\$ 88.626,88

Valores atualizados até 31.07.96.

Goiânia, 26.08.96.

Welcio Ramos Pereira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE
Aos 26 de 08 de 1996
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, H, DIO, etc.
HOMOLOGO O CÁLCULO RETRO.
EXPECA-SE MANDADO C.P.A.
GO, 26/08/96.

J. Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 27 / 08 / 96 *30f*

P. Valente L. Filho
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que se segue.
Aos 10 de 09 de 1996 (*32*)
Diretor de Secretaria 3

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1º JCCJ - Goiânia - GO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 6 SET 14 21 88 047780

PROFESSOR

J
VISTA AO EXEQUENTE,
POR CINCO DIAS.
I.
Go., 09/09/96.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. 981/95

WILLIAM E SILVANIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com o nome de fantasia, William Veículos, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.275.903.0, fundada em 11 de novembro de 1994 e estabelecida atualmente na Av. República do Líbano, nº 875, Setor Aeroporto, vem, respeitosamente, à digna presença de V.Excia., a fim de expor e requerer o seguinte:

Os fatos serão narrados de forma coordenada e sequencial para que se verifique o grande, porém sanável, equívoco que está ocorrendo no caso em tela.

Senão vejamos.

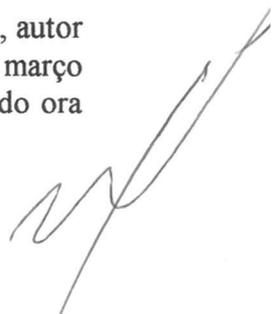
É certo que a empresa requerente foi fundada em 11 de novembro de 1994 e estabelecida no endereço retro mencionado, oportunidade em que deu início às suas atividades.

Não menos certo é o fato de que o imóvel no qual funciona é alugado, e por intermédio do proprietário do mesmo, tomou conhecimento que antes de locar o referido imóvel, no mesmo local funcionava a empresa TOP CAR VEÍCULOS LTDA. (reclamado no presente caso), de propriedade dos senhores Benedito Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto e Helder Ribeiro Peixoto, tudo nos exatos termos do contrato social de fls. 20 a 26 dos autos, que transferiu suas atividades para a cidade de Catalão/GO.

Tais documentos, contrato social do reclamado e contrato social do requerente, por si só demonstram de forma cristalina e inequívoca que não há qualquer liame de fato ou jurídico interligando as duas empresas. Personalidades jurídicas distintas, sócios distintos, sendo que as empresas existem de forma independente e autônoma não havendo sequer que se falar em sucessão.

Ocorre, que um empregado da TOP CAR VEÍCULOS LTDA., autor da presente reclamatória, pleiteou o reconhecimento de vínculo empregatício no período de março de 1992 a maio de 1994, conforme exordial, sendo certo que neste período a empresa do ora

115
117
D



116
3
118
-
requerente sequer funcionava no local, uma vez que sua atividade teve início, tão somente em 11 de novembro de 1994. Entretanto, prefere o requerente achar que por equívoco e não por má-fé o autor ao qualificar o seu empregador na inicial o fez da seguinte forma: "TOP CAR VEÍCULOS LTDA.(WILLIAM VEÍCULOS)"- ora, William Veículos, não é e nem nunca foi o nome de fantasia do reclamado TOP CAR, mas sim, como demonstrado acima nome fantasia do requerente, logo, de empresa distinta William e Silvania Ltda.

É certo que a notificação/citação inicial da reclamatória foi endereçada ao local onde funciona a empresa do requerente, que de boa-fé, entregou a mesma a um dos sócios da reclamada. Sr. Helder Ribeiro Peixoto, uma vez que nada tinha a ver com ação, posto que o reclamante nunca lhe prestou serviços. Tanto é verdade, que a reclamada(TOP CAR) compareceu na audiência inicial e ofereceu defesa, apresentando resistência à pretensão do autor, portanto a triangularização da ação, neste momento formou-se entre Estado- autor/reclamante - e réu/ TOP CAR VEÍCULOS LTDA. Frise-se mais uma vez, que William Veículos nunca foi o nome fantasia utilizado pelo reclamado. Portanto, de forma indiscutível fora da relação processual.

Tendo prosseguimento o feito, verifica-se que todas as notificações e intimações foram endereçadas para a reclamada TOP CAR, no endereço de seu procurador na cidade de Catalão(fls. 61 e seguintes).

Entretanto, por ocasião da audiência de instrução, que foi adiada, esteve nas dependências da requerente, William e Silvania Ltda., o Sr. Oficial de Justiça, dando ciência do adiamento da audiência, e nesta oportunidade deixou de cumprir o mandado, posto que lhe foi informado que TOP CAR VEÍCULOS LTDA E WILLIAM VEÍCULOS, não eram a mesma empresa(fls. 78).

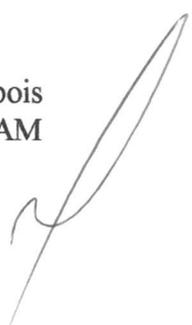
Mas o Judiciário não é inerte, e corretamente, de ofício, expediu Carta Precatória Notificatória para Catalão, local onde se encontram os sócios da reclamada. Entretanto, talvez pelo acúmulo de serviços esqueceu-se de alterar o endereço correto da reclamada na capa dos autos.

Ato contínuo, o reclamante foi intimado para fornecer o endereço correto da reclamada, mas, talvez, querendo ser "esperto", ficou-se silente embora tenha se manifestado nos autos às fls. 81/85.

É de bom tom, e nunca demais frisar, que tanto o reclamante/autor tinha conhecimento de que William Veículos não integra o polo passivo da presente ação, que na procuração de fls. 106 dos autos concede poderes para " promoverem a continuidade do reclamo em trâmite na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, autos 981/95, **que tem como reclamada a empresa Top Car Veículos Ltda.**" (grifos nossos), nada consignou quanto a William Veículos, e nem poderia, pois tem ciência de que a requerente nunca foi seu empregador, bem como não integra a relação processual no polo passivo da presente ação

Aliás o próprio judiciário, e não poderia ser diferente, reconhece que o titular do polo passivo é a TOP CAR, tanto que ao intimar o reclamado da sentença, o fez na pessoa do procurador do reclamado em Catalão, e não na pessoa da requerente.

Assim, ao prolatar a sentença o julgador foi induzido em erro, pois fez contar na sentença na qualidade de reclamado TOP CAR VEÍCULOS(WILLIAM



VEÍCULOS), por acreditar ser uma única empresa, com seu nome de fantasia.

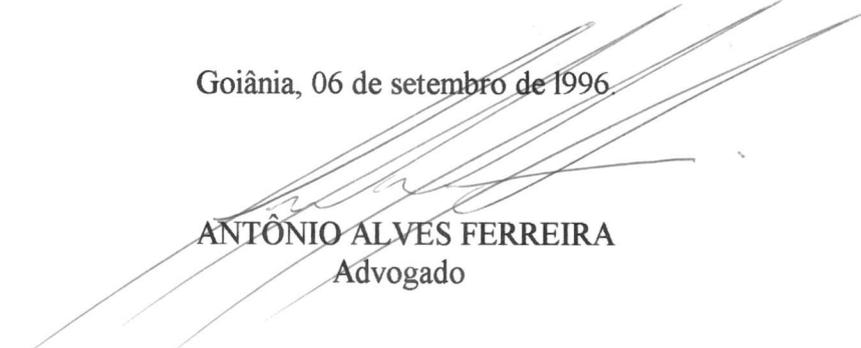
Entretanto, restou demonstrado que não é nome de fantasia do reclamado, e muito menos a mesma empresa, razão pela qual, em nome da equidade e bom senso, princípios que certamente são o norte do julgador que aplica a Justiça, e considerando que o reclamado continua inscrito na Junta Comercial, bem como os sócios já demonstraram em Juízo a existência de bens (fls. 49/59), que podem garantir a execução, REQUER:

SEJA DETERMINADO O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA (ENVIADO ERRONEAMENTE PARA A REQUERENTE), E REMETIDO PARA A SEDE DA RECLAMADA, OU PARA UM DE SEUS SÓCIOS EM CATALÃO - GO, POR CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, CUJO ENDEREÇO JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS.

REQUER, finalmente, seja riscado da capa dos autos, o nome de fantasia e o endereço da requerente WILLIAM E SILVANIA LTDA (WILLIAM VEÍCULOS).

Por ser de Justiça.
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 1996.


ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILLIAM E SILVANIA LTDA (WILLIAM VEICULOS), Pessoa jurídica de Direito privado, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 875, Setor Aeroporto, nesta Capital.

OUTORGADOS: ANTONIO ALVES FERREIRA e ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, brasileiros, casados, advogados inscritos regularmente na OAB/GO sob os nºs. 6.240 e 13.100, estabelecidos com escritório profissional na Rua Quatro, nº 515, sl. 1314, Ed. Parthenon Center, Goiânia - Go.

PODERES: Os mais amplos especiais e ilimitados, para representar o outorgante, podendo os referidos procuradores, acompanhar as ações em todos os seus termos em qualquer juízo, instância ou Tribunal, requerendo o que for necessário, inquirindo testemunhas, podendo exercer todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como defender os direitos, interesses e obrigações do outorgante em qualquer ação trabalhista, cível, comercial ou penal, em que figurem como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução desta, recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância podendo ainda, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromissos, adjudicar bens em praça ou leilões, e em especial para apresentar **EMBARGOS DE TERCEIROS** na Reclamatória Trabalhista proposta por **ANTONIO DIAS MIRANDA** em desfavor de **TOP CAR VEICULOS**. Proc. 981/95 - 1a.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento de todos poderes acima descritos com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado

Goiânia (GO), 02 de setembro de 1.996.



WILLIAM E SILVANIA LTDA

William Jorge Domingos

49 Tabela de Notas (Goiânia) 1062/225-4163
Reconheço por semelhança a assinatura supra indicada de **WILLIAM JORGE DOMINGOS**, posto que análoga à constante de nosso arquivo

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade
Goiânia-GO, 02 de setembro de 1996.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

VALIDA ATÉ: 31/12/1995

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.275903.0

RUA SOCIAL: RUA SILVANIA

ENDEREÇO: AV. SILVANIA, 14

ATIVIDADE ECONÔMICA: COMERCIO VAREJISTA

ÁREA DO IMÓVEL RURAL: 14

TITULAR - SOCIO: WILLIAM JORGE DUMINGO

CPF: 0001.20.19.32100

AV. SILVANIA, 14

CEP: 09170-090

CIDADE: VILA DUMINGOS

ESTADO: GOIÁS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.275903.0

ASSINATURA DO TITULAR: [Signature]

Rua: [Blank]

0374987

02 SET 1995

121

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL
 DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO



VALIDO ATÉ
 30/06/97

| | | | |
|-----------------------------------------------|--|--------------------|---------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | | 00.754.186/0001-74 | |
| ATIVIDADE PRINCIPAL | | 41.81 | |
| CPF DO RESPONSÁVEL | | 347.276.631-04 | |
| NATUREZA JURÍDICA | | | |
| 02 - SOC. POR COTAS DE RESPONS. LTDA | | | |
| ORGÃO DA/RJ | | | |
| 0120100 - GOIANIA | | | |
| FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL | | | |
| WILLIAM E SILVANIA LTDA ME | | | |
| NOME DE FANTASIA | | | |
| WILLIAN VEICULOS | | | |
| LOGRADOURO | | | |
| AV REP DO LIBANO | | NÚMERO | 875 |
| CEP | | BAIRRO - DISTRITO | GOIANIA |
| 74075-020 S AEROPORTO | | MUNICÍPIO | GO |
| | | UF | GO |

61

AUTENTICAÇÃO
 Certifico para os devidos fins de direito
 que esta cópia confere com o original
 02 SET 1996
 4º OFÍCIO
 GOIÂNIA
 GO
 JUIZ DO B. A. LIMA
 TABELIÃO
 Rua 4 Ed. Parthenon
 Centro St.2 - Centro

120
 122

121
123
7

COMUNICADO PARA OS EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NO
ESTATUTO DA MICROEMPRESA

a - NOME COMERCIAL: WILLIAM E SILVANIA LTDA.

b - O NOME E IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES DA FIRMA: WILLIAM JORGE DO-
MINGOS, Brasileiro, casado, comerciante, portador da identi-
dade nº 667.084-SSP-GO e do CPF-132.009.331-00, e SILVANIA -
ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS, Brasileira, casada, comerciante,
portadora da identidade nº 1.326.566-SSP=GO e do CPF de núme-
ro: 347.276.631-04.

c - N I R C: _____

d - Declaramos que o volume da receita bruta anual da nossa empresa não excederá o limite
fixado no Art. 2o. da Lei 7.256/84.

Declaramos ainda que a nossa empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de ex-
clusão relacionadas no Art. 3o. da Lei 7.256/84.

Não havendo nada mais a declarar, e por ser verdade o acima exposto, assinamos a presen-
te.

Goiânia-Go., 11 de NOVEMBRO de 19 94

William Jorge Domingos
- WILLIAM JORGE DOMINGOS -

Silvania Alves de Oliveira Domingos
- SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS -

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de direito
que esta cópia confere com o original
02 SET 1996
4º OFFÍCIO (INDIC) DO B. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4 Ed. Parthenon
Center SL 2 - Centro
GOIÂNIA
GO



123
125

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

WILLIAM JORGE DOMINGOS * * * * * **21.06.58**

Nome do Sócio (por extenso) **Brasileiro** **Casado** **Comerciante** **667.084** **SSP** **GO.**
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Orgão Exp. UF

132.009.331-00
CPF

Alameda dos Buritis, 196-aptº, 1601 - Edifi-
Endereço Completo

cio Bariani Hortencio - Centro-Goiânia-Goiás, **74015-080**
CEP

49(Quarenta e nove) cotas R\$ 19.600,00 R\$ 19.600,00
Nº de Cotas Capital Subscrito Cr\$ Capital Integralizado Cr\$

Em moeda corrente do País, e integralizados
Capital a Integralizar Cr\$ Forma e Prazo da Integralização

neste ato, * * * * *
* * * * *

Apenas o Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS
Gerência e Uso do Nome Comercial

SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS * * * * * **03.10.60**

Nome do Sócio (por extenso) **Brasileira** **Casada** **Comerciante** **1.326.566** **SSP** **GO.**
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Orgão Exp. UF

347.276.631-04
CPF

Alameda dos Buritis, 196 - Aptº. 1601 -
Endereço Completo

Edifício Bariani Hortencio - Centro-Goiânia-Go. **74015-080**
CEP

01(uma) cota R\$ 400,00 R\$ 400,00
Nº de Cotas Capital Subscrito Cr\$ Capital Integralizado Cr\$

Em moeda corrente do País, e integraliza-
Capital a Integralizar Cr\$ Forma e Prazo da Integralização

dos neste ato, * * * * *
* * * * *

Apenas o Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS.
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Orgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

CEP _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito Cr\$ _____ Capital Integralizado Cr\$ _____

Capital a Integralizar Cr\$ _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial _____

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Orgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

CEP _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito Cr\$ _____ Capital Integralizado Cr\$ _____

Capital a Integralizar Cr\$ _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial _____

ATENTÇÃO
 Certificado para os devidos fins de direito
 que esta cópia confere com o original
02 SET 1996
 TABELÃO
 4º OFÍCIO
 GOIÂNIA
 GO



124
126

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

WILLIAM E SILVANIA LTDA.

Nome Comercial

Avenida República do Líbano nº 875 - Setor Aeroporto - CEP- 74075-020

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

Goiania-dGoias. * * * * * GO. 74075-020

GOIÂNIA = GO.

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

50 (cinquenta)

R\$ 400,00

R\$ 20.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota Cr\$

Capital Integralizado Cr\$

* * * * *

R\$ 20.000,00

(VINTE MIL REAIS) * *

Capital a Integralizar Cr\$

Total do Capital Cr\$

Capital Total (por extenso)

* * * * *

* * * * *

R\$ 20.000,00

* * * * *

Em Moeda

Em Bens Móveis Cr\$

Em Bens Imóveis Cr\$

Outros Cr\$

Em moeda corrente do País, e integralizados neste ato. * * * *

Forma e Prazo da Integralização

* * * * *

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

18 / 11 / 94

Indeterminado

Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada ano

Início de Atividade

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

COMPRA, VENDA, CONSIGNAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

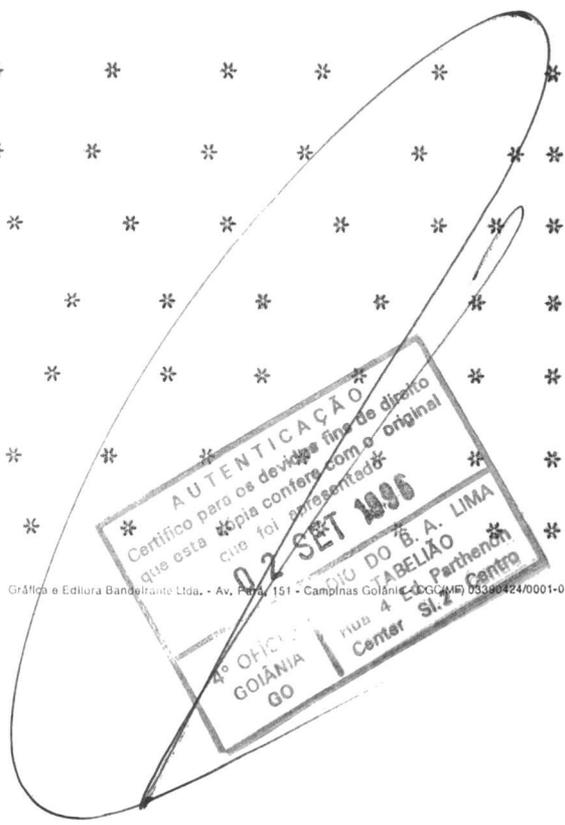
* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *





125
3
107

CLÁUSULA 6.^a – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.^a – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.^a – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.^a – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

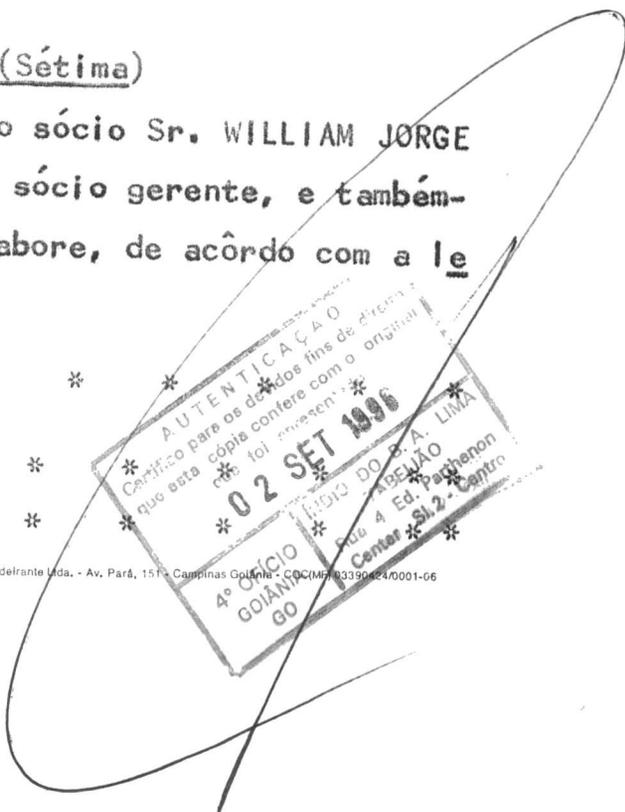
O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

**No caso de Falecimento ou desistência de um dos sócios -
A sociedade não dissolverá, podendo o sócio falecido ou desistente
ser substituído por outro sócio ou por seus legítimos herdeiros.**

CLÁUSULA 12 - COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA 7.^a (Sétima)

Que usará da sociedade apenas o sócio Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS, bem como exercerá a função de sócio gerente, e também efetuará mensalmente uma retirada Pró-Labore, de acordo com a legislação do Imposto sobre a Renda.

* * * * *
* * * * *
* * * * *



126
12/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 06 / 09 / 96, sob o nº 47.780,
contendo:

03 (três) lauda(s)
01 (uma) procuração(ões)
07 (sete) outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 06 / 09 / 19 96



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sar. PRESIDENTE

Aos 10 de 09 de 1996

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

Vistos, etc.
REQUISITE-SE O MANDADO.
Go. 10/09/96.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
despacho supra, requisitei o
mandado nesta data.

Goias, 10 de 09 de 1996

Pedro Valente L. Filho
Diretor de Secretaria
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado n. 1668/96

Aos 16 de 9 de 1996

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

128
127
125

RCTE: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

RCLDO: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAM VEÍCULOS)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me
dirigi á rua/Av. _____ Nº _____ e sendo
aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do
SR. _____ por todo o conteúdo do referido
mandado, do qual ficou bem ciente
e _____ contra-fé .

_____ Gynko, 30 de Ago de 1996 .

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

Monsur
224-6080

Recetiva 20/8/96,
às 10:15 h.

*



Fls.No. 129
Rubrica

128
130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ANTÔNIO DIAS MIRANDA

A/C GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RUA BENJAMIM CONSTANT 474 SL. 206 ED. BARIANI CAMPINAS
GOIANIA GO

Notificação Nº 08970/96
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 17 de setembro de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 18 de setembro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 129 folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Sr. Justiça
 Goiânia, 20 de 9 de 96
 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

REC.
 Nesta data, recebi dos autos, com 129 folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Sr. Justiça
 Goiânia, 24 de 9 de 96
 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
129 folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Sr. Justiça
 Aos 26 de 9 de 96
 Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DA PRIMEIRA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GOIÁS

Processo 989/96-7

981/95

750
129
131
6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

23 SET 14 05 58 051218

PROTOCOLADO

J.

Conclusos.

Em 25.set.96


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, nos autos retronumerados, por seu patrono infra-assinado, atendendo despacho de fl.115, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Após expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, WILLIAM E SILVÂNIA LTDA interferiu nos autos (fls. 115/120), pleiteando recolhimento do aludido mandado, o que lhe foi deferido.

Entretanto, dita intervenção é mera tentativa de fraudar a execução. Isto mesmo, com aquele requerimento, a executada, disfarçada de outro nome, quer apenas procrastinar o andamento do feito, com propósito de transferir seu patrimônio e fundo de comércio à outra testa-de-ferro".

E se assim não for entendido por Vossa Excelência, a executada certamente alcançará seu objetivo fraudulento, com evidente prejuízo ao exequente. A propósito, vejamos.

WILLIAM E SILVANA LTDA apresentou documentação relativa à sua personalidade jurídica, cujas datas constitutivas são posteriores a data de instauração do respectivo dissídio.

Ancorando-se nisto, a interventora aludida sustenta que nunca foi sucessora da executada TOP CAR VEÍCULOS LTDA. Também alega que esta mudou-se para a cidade de Catalão-GO e que seus negócios são desvinculados da devedora. Isto, em síntese, é o que se extrai do petítório de fls. 115/120.

Malgrada aquela documentação, WILLIAM E SILVANIA LTDA é a mesma TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLIAM VEÍCULOS), em outras palavras, esta é aquela em nova roupagem. E se não for, no mínimo uma é sucessora da outra, consoante artigo 448 do Estatuto Consolidado.

131
130
/

Efetivamente, meses antes da instauração do dissídio, o Sr. William Jorge Domingos já havia comprado a executada, sem, contudo, alterar o respectivo contrato social. Tanto assim que naquela ocasião ele já havia fantasiado-a de William Veículos Ltda, razão pela qual seu chamamento ao polo passivo do reclamo ocorreu entre parêntes, conforme autos "prima facie".

Assim, não é o fato dele ter constituído a WILLIAM E SILVANIA LTDA (em data posterior a instauração do dissídio, repita-se) que esta se desobrigará da responsabilidade executiva, visto que "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados" (artigo 10 da CLT).

Ora, neste caso se percebe, nitidamente, que a sucessora só foi constituída em data posterior a instauração do dissídio; que o ramo de suas atividades é o mesmo da sucedida (comércio de compra e venda de veículos); que o endereço de ambas é o mesmo; enfim, todos os elementos para com uma sucessão trabalhista estão presentes.

Ademais, a William Veículos tomou conhecimento de todos os atos processuais, desde a citação até o mandado de penhora e avaliação, sendo que somente agora veio a se manifestar nos autos. Por que não compareceu nos autos na fase cognitiva? Aí está a tentativa de fraude.

Tem-se, face a tudo que dos autos consta, a mais cristalina tentativa de se fraudar a respectiva execução, ou, então, a caracterização sucessória prevista no artigo 488 da CLT.

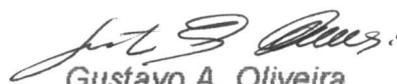
E mais: "se o negócio anteriormente explorado se transferiu a terceiro, com todo conjunto formador do fundo de comércio, é caso típico de sucessão trabalhista, no sentido que lhe empresta o artigo 448 da CLT" (TST-Pleno, in Noções de Direito do trabalho, José de Ribamar da Costa, Ed. LTR, Pág. 53).

Importante ressaltar, por fim, que Top Car Veículos continua existindo somente no "papel". Sua transferência para cidade de Catalão se deu apenas para dar condições a abertura da William e Silvânia Ltda. A história narrada por esta, quando de seu interveniência nestes autos, data vênua, é "conversa prá boi dormir".

À vista disto, o exequente espera seja revogado o despacho de recolhimento do mandado de citação, penhora e avaliação, indeferindo-se assim o petítório de fls. 115/120, com o prosseguimento do feito.

E. deferimento.

Goiânia, 23 de setembro de 1.996


Gustavo A. Oliveira
OAB/GO 9.386

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE,

Aos 26 de 9 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

Desentranhe-se o mandado para prosseguimento da execução, tendo em vista aos argumentos expendidos na petição de fls.130/131.

Dê-se ciência ao Sr. Of. de Justiça da petição supra citada.

Em 30.set.96

Ana Mária Braga Lima
Juza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que

identifiquei o mandado nº 1668/96, o número da fl. 127 à fl. 130 da autos
Golânia, 01/10/96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.

Golânia, 10/10/96 S.F.

Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que se refere
Aos 23 de 10 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

133

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ
PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIANIA/GOIAS.

Processo nº: 981/95

J. Anote-se.

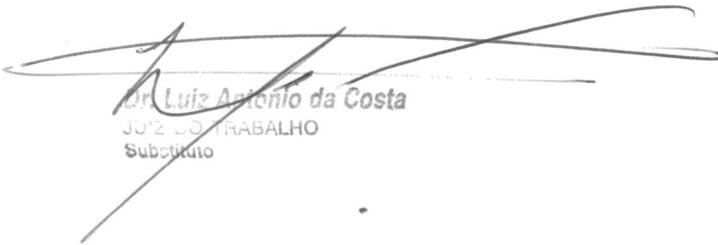
Não assiste razão à executada, uma vez que regularmente intimada, conforme se constata à fl. 18, não compareceu à audiência designada (v. fl. 69).

Dê-se vista ao exequente da nomeação de..
bem.

Requisite-se o mandado.

Intimem-se.

Em 23.out.96


Dr. Luiz Antônio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

TOP CAR VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu sócio Sr. Osório Ribeiro Peixoto, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, 71, Centro, Catalão/GO., vem a digna presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** contra si proposta por **ANTONIO DIAS MIRANDA**, a fim de expor e requerer o seguinte:

01. Em primeiro lugar, a reclamada requer seja SUSPENSA A EXECUÇÃO E DECLARADO NULO TODO OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA ATA DE FLS., 108, vez que a reclamada não foi intimada para audiência de instrução e julgamento realizada em 18 de junho de 1.996, às 14:30 horas, que culminou com a aplicação da pena de confissão, violando, com isso o princípio constitucional de ampla defesa, face a aplicação da pena de confissão.

02. Tal arguição somente esta sendo feita nesta oportunidade, por ser esta a primeira oportunidade de manifestar-se nos autos, por ignorar todos os atos processuais posteriores ao ocorrido em 18 de junho de 1.996 (inclusive aquele).

03. Assim, tendo tomado conhecimento, nesta data, de expedição de mandado de citação e penhora, para empresa diversa da reclamada, que, diga-se de passagem, não se relaciona com a recda., não possuindo qualquer vínculo de ligação, tendo inclusive já ocorrido a citação (indevida).

TRIBUNAL DO TRABALHO
TRABALHISTA

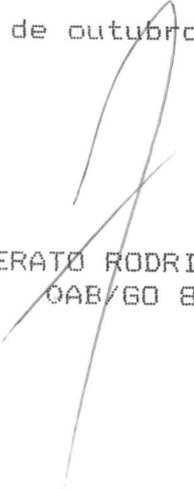
22 OUT 1996 057472

132
134

04. Portanto, caso não seja, de pronto, atendido o requerimento acima elaborado, a reclamada, OFERECE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULO Nº 1592, DE FLS. 73 DO LIVRO 2-g, COM ÁREA DE 2.147,5000 HECTARES, DENOMINADO AGROPECUARIA GURUPI, EM NOME DE UM DOS SÓCIOS DA RECLAMADA, SR. HELDER RIBEIRO PEIXOTO, CF. CERTIDÃO DE FLS. 49/50 DOS AUTOS.

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 1.996.


DARLENE LIBERATO RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/GO 8.000

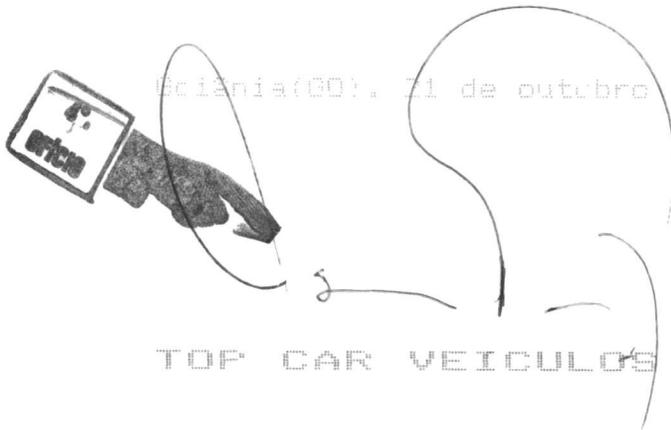
P R O C U R A Ç Ã O

135

Por este instrumento particular de procuração, **TOP CAR VEICULOS LTDA**, empresa de direito privado, estabelecida na cidade de Catalão - GO, nomeia e constitui advogada e procuradora a doutora **DARLENE LIBERATO RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o número **8.000**, profissionalmente estabelecida no Edifício Empire Center, 14º andar, em Goiânia, Estado de Goiás. **OUTORGANDO-LHES** os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, réter e dar quitação, firmar compromisso, e adjudicar bens, e especialmente para acompanhar Reclamatória Trabalhista contra si proposta por ANTONIO DIAS MIRANDA, proc. 981/95-1ª.JCJ. Goiânia -Go., podendo ingressar com Ação Cautelar, Ação rescisória, e praticar qualquer ato processual necessário ao bom e fiel cumprimento do mandado.

Faculta-se-lhe: ainda, o **SUBSTABELECIMENTO** desta, no todo ou em parte, com ou sem reservas, na pessoa de outro advogado.

Goiânia(GO), 21 de outubro de 1996.



TOP CAR VEICULOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE GURUPI-TO

MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,

Protestos e Tabelionato de Notas

Ionize Rodrigues de Assis

Oficial e Tabelião de Notas



CERTIDÃO PROBATÓRIA DE CADEIA DOMINIAL

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo em cartório nos livros competentes, em buscas procedidas nesta data, constatei a existência do seguinte registro: R.06-M.1593 às fls. 74, do livro 2-G, feito em 15/07/93, relativamente ao imóvel caracterizado como sendo: LOTE Nº 18, LOTEAMENTO CACHOEIRINHA Nº 05, situado no município de Dueré-To, com área certa de 2.052.3100 Ha. - dois mil, cinquenta e dois hectares e tinta e um ares), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula acima mencionada, de propriedade do Sr. JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA, RG nº 7.400.863-SSP-SP. e CPF nº 027.863.546-68, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente na Rua Presidente Vargas nº 639, na cidade de Arceburgo-MG, tendo ele adquirido o imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato no livro nº 18, às fls. 43/44, em 15/07/93, por compra feita da Sra. GLADES THEREZINHA PEREIRA DA SILVA, RG nº 2009386935-SSP-RS. e CPF nº 141.472.540-04, brasileira, divorciada, agropecuarista, residente na Rua Olavo Moraes nº 711, aptº.503, centro, em Comaçuá-RS, tendo ela adquirido o imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 18, às fls. 125/126, em 10/09/92, devidamente registrado no livro nº 2-G, às fls. 74, em 10/09/92, sob nº R.05-M.1593, por compra feita ao Sr. ANTONIO DIAS MIRANDA, RG nº 2.665.864-SSP-BA, e CPF 077.578.035-18, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado neste município, tendo ele adquirido o imóvel conforme E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 17, às fls. 117/118, em 03/09/92, devidamente registrada neste CRI sob nº R.04-M.1593, às fls. 74, do livro 2-G, em 03/09/92, por compra feita do Sr. HELDER RIBEIRO PEIXOTO RG nº 2.179.037-SSP-GO. e CPF nº 363.463.491-04, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado na Av. República do Chile, nº 875 em Goiânia-Go., tendo ele adquirido este imóvel por força de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 17, às fls.47/48, em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE _____

MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,
Protestos e Tabelionato de Notas
Ionize Rodrigues de Assis
Oficial e Tabelião de Notas

Cont. fl. 02

19/02/92, devidamente registrada neste CRI sob nº R. 03-M.1593, às -
fls. 74, do livro 2-G, em 19/02/92, por compra feita ao Sr. LUIZ LOU-
REGA CORRÊA, RG nº 1006061467-SSP-RS. e CPF nº 102.225.530-49, brasi-
leiro, solteiro, agropecuarista, residentes e domiciliado na Fazenda-
Cahoeirinha, neste município, tendo ele adquirido o imóvel por força
de E.P.C.V. lavrada neste Tabelionato, no livro nº 08, às fls. 56/58,
em 23/02/87, devidamente registrada sob nº R.02-M.1593, às fls. 74, do
livro 2-G, em 08/10/87, por compra feita à AGROPECUÁRIA GURUPI S/A -
AGROPIG, CGC/NF nº 02.521.953/0001-20, com sede em Gurupi-*To.
Esta busca abrangeu um período de oito (08) anos. OBSERVAÇÃO: O Imó-
vel objeto desta matrícula, foi unificado com o imóvel objeto da ma-
trícula 1592, de fls. 73, do livro 2-G, com área de 2.147.5000 Hecta-
res, formando uma área total de 4.199.8100 hectares, e encontra-se ma-
trriculado sob nº M.2129, às fls. 037, do livro 2-L, em nome do mesmo
proprietário inicialmente referido e qualificado. Em virtude do pedi-
do feito, é o que me cumpre certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Dueré-To, 28 de agosto de 1995

Ionize Rodrigues de Assis
Oficial e Tabelião

Cartório do Registro de Imóveis
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS, E
Tabelionato de Notas
DUERÉ - TO.

136
139
138
1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22 / 10 / 96, sob o nº 57.472,
contendo:

02/DV(x) lauda(s)
01/V(x) procuração(ões)
01/V(x) outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 22 / 10 / 19 96

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à
determinação de fls. 131, requi-
siti o mandado nesta data.

Goiânia, 29 de 10 de 1996

W. L.
/ Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

requerido n. 1068/96
Aos 27 de 10 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formia Leite
Func. Requisitada

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

recebido do J.C.J. em 27/8/96
Distribuído em 29/8/96
V. Procu. em 8/9/96
Cargo Nº 1733

Requisitados

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

27
08
96

140
139

PROCESSO:981/95
MANDADO:1668/96

10
10
96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de ANTÔNIO DIAS MIRANDA e UNIÃO FEDERAL, cite TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAM VEÍCULOS) para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$-88.626,88 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) correspondente ao principal e às custas processuais devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

" Vistos H,digo, etc. Homologo o cálculo retro. Expeça-se Mandado C.P.A. GO., 26/08/96.

"Segue , em anexo, cópia do cálculo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e Parágrafo Único; C.P.C. art. 172, §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza,
Diretora de Secretaria,
1ª J.C.J. - Goiânia - GO

conferi e subscrevi, aos 26/08/96.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA.
Juiz do Trabalho Substituto.

recebido do J.C.J. em 10/10/96
Distribuído em 14/10/96
V. Procu. em 23/10/96
Cargo Nº 1982

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: AV. REP. DO LÍBANO, N. 875, ST. AEROPORTO, GOIÂNIA.

Nº PROCESSO: 633/92

138
140

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 138 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Gustavo A. de Oliveira
Goiânia, 31 de 10 de 96 *50f*
/ Diretor de Secretaria *W. L.*

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
Goiânia, 8 de 11 de 96
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar os presentes autos

9/11/55
SEM EFEITO
Ass. de _____ de 19__

Director da Secretaria

JUNTOS

Donald Formig. Leite
Func. Requisitado

139
8
142
141
8

~~EM BRANCO~~
Donald Formiga Leite
Fund. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por apelo
Aos 8 de 11 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Feite
Func. Requisito

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GO.

TRIPLEX
TRABALHISTA
31 OUT 10:55 058796

Proc. 981/95 - 1a.JCJ.

WILLIAM VEICULOS, nome de fantasia da empresa WILLIAM E SILVANIA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.275.903.0, e estabelecida na Av. República do Líbano, nº 875, Setor Aeroporto, nesta Capital, vem à digna presença de V. Excelência, via da mesma representação judicial, a fim de RATIFICAR o requerimento de fls. 115/125, no sentido de que SEJA RISCADO DA CAPA DOS AUTOS o seu nome de fantasia (William Veículos), bem como o endereço, vez que não figurou no pólo passivo da relação jurídica processual,

Ademais, através da peça de fls. 131 fica evidenciado que a empresa reclamada TOP CAR VEICULOS LTDA, não se confunde com WILLIAM E SILVANIA LTDA.

Com efeito, aquela já se manifestou nos autos, ofertando bens para garantia de execução e informando seu novo endereço em Catalão -Go, para onde deverão ser enviadas todas as notificações de estilo.

P.Deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 1.996.

Pp.

Antônio Alves Ferreira.

advogado.

CERTIDAO

CERTIFICO que Opaua etau
Case Case

Goiania, 4 11 196

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 4 de 11 de 1.966

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

J. Conclusos.

Em 04.nvo.96

Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 8 de 11 de 1.966

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

Junte-se a petição que se encontra na contra-capa dos autos.

Em 11.nov.96

Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição susc. pelo
Aos 12 de 11 de 1966

Diretor de Secretaria

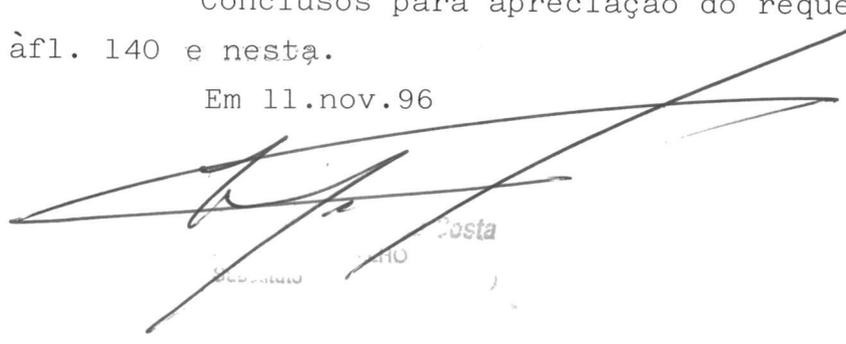
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA-PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOÍÁS.
Processo 981/95-4

J.

Conclusos para apreciação do requerido
à fl. 140 e nesta.

Em 11.nov.96



ANTÔNIO DIAS MIRANDA

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, nos autos retrofocalizados, atendendo despacho de fls.131, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1 O expediente de fls. 131/135 é mais uma mera tentativa de fraudar a execução. Se não for, no mínimo tem propósito de retardar a entrega da prestação jurisdicional a cargo dessa Egrégia Junta, data venia.

2 Ora, o reclamo em questão já foi passado em julgado. Logo, inoportáveis estão quaisquer atos cognitivos.

3 E quanto a indicação de bens (à penhora) feita pela executada, observa-se que sua nomeação não atendeu os pressupostos previstos na lei de rito.

3.1 Efetivamente, a executada não comprovou domínio para com o bem nomeado e tampouco descreveu sua localização e características. Além do mais, o imóvel pertence à terceiros, conforme demonstra o documento imobiliário por ela trazido aos autos.

4 Destarte, é evidente que tal nomeação não garante a segurança do juízo, razão pela qual não pode prevalecer, o que requer.

5 Sendo assim, invertido está o ônus da indicação. Para tanto, o exequente apresenta e indica os bens infracaracterizados para com a segurança do processo, os quais pertencem aos sócios da empresa que sucedeu a reclamada (William Veículos Ltda, de propriedade do Sr. William Jorge Domingos e Silvânia Alves de Oliveira Domingos), consoante documentos acostados.

6 Dos bens: 1) "lote para construção urbana de Nr. 13, da quadra 43, situados na Rua T-48, Setor Bueno, nesta capital, com área superficial de 752,50 metros quadrados, sendo: 21,50 metros de frente para com a Rua T-48; 21,50 metros de fundo para com o lote de Nr. 11(onze); 35,00 metros pelas laterais esquerda e direita, onde divide com os lotes de Nrs. 12 e 14, respectivamente. Este imóvel encontra-se matriculado no cartório imobiliário local sob a numeração R2-98.617, conforme certidão anexa. 2) lote de terras (com a respectiva construção) de Nr. 14, da quadra 43, situado à Rua T-48, Setor Bueno, nesta capital, com área superficial 752,50 metros quadrados, sendo: 21,50 metros de frente para com a Rua T-48; 35,00 metros pelas laterais esquerda e direita, onde divide com os lotes de Nrs. 13 e 15, respectivamente. Este imóvel encontra-se matriculado no cartório imobiliário sob o Nr. R3-61810, conforme certidão acostada".

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 143.

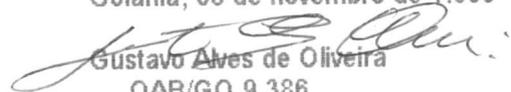
Vertical stamp on the left side: 060372

8 À vista do exposto, espera-se que esta nomeação seja aceita para com a garantia da dívida, reduzindo-se o respectivo termo de penhora, avaliação e intimação aos representantes legais da executada.

442
3
145
144
7

E. deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 1.996


Gustavo Alves de Oliveira
OAB/GO 9.386

PATRIARCA BRANCO

Luiz Carlos de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

H43
146
945

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

“ CERTIDÃO ”

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 13, da quadra nº 43, situado á Rua T-48, no "Setor Bueno", nesta Capital, com a área de 752,50 metros quadrados, medindo: "21,50 metros de frente para a própria Rua T-48; 35,00 metros pelo lado direito e divide com o lote nº 14; 35,00 metros pelo lado esquerdo e divide com o lote 12; 21.50 metros pelo fundo e divide com o lote nº 11". **PROPRIETÁRIOS:** **GERALDO DIAS BORGES**, CI nº 462.796-SSP-GO, funcionário público federal e sua mulher, Drª **MARIA HELENA BORGES**, CI nº 1.831.738-SSP-GO, do lar, brasileiros, casados, portadores do CPF nº 010.741.131-87, residentes e domiciliados nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 32.953, deste Cartório. Dou fé. O Oficial.

R1-98.617: Goiânia, 11 de Agosto de 1.992. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, Municipio e Comarca de Aparecida de Goiânia-Go, no livro nº "113", fls. 55, em: 11.08.92, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matricula para: **CAIRO FONTES**, CI nº 124.756-SSP-GO, e CPF nº 036.898.831-72, brasileiro, empresário, casado com a Sra. **LINAMAR DE PAULA TAVARES FONTES**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 15.000.000,00. Sem condições. Foi pago o ISTI; os documentos que alude a Lei 7.433/85, foram apresentados ao Tabelião, conforme Certidão desta. Dou fé. O Oficial.

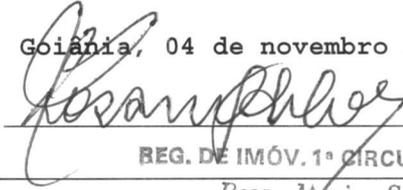
R2-98.617: Goiânia, 10 de Novembro de 1.995. Por Escritura Pública de Compra e venda, lavrada no 6º tabelionato de Notas desta Capital, livro 331, fls. 03vº, em 20.10.95, o proprietário acima qualificado e s/m, portadora da CI nº 264.623-SSP-GO, e CPF nº 437.662.931-68, venderam o imóvel objeto desta matricula para **WILLIAN JORGE DOMINGOS**, CI nº 667.084-SSP-GO, e CPF nº 132.009.331-00, brasileiro, comerciante, casado com a sra **SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 28.000,00, sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme Laudo nº 95.10.10120-1, de 23.10.95. Foram apresentadas ao tabelião as certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

continua

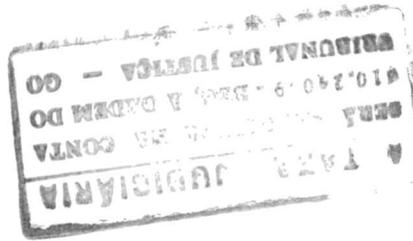
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° 98.617 , foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 04 de novembro de 1996



REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag
Suboficiala



BRANCO

Garulim Maria de Jesus e Oliveira
Secretária
TST 194 - Goiás

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

“ CERTIDÃO ”

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 14, da quadra 43, sito á Rua T-48, Setor Bueno nesta Capital, com área de 752,50m², sendo: 21,50m de frente; 21,50m de fundos com os lotes 11 e 17; 35,00m á direita com o lote 15; 35,00m á esquerda com o lote 13. **PROPRIETÁRIOS:** **MAX MAURY LOPES**, médico, CI-112.811-DF, e CPF-031.374.811-04 e s/m **LEILA AIRES LOPES**, assistente social, CI-79.502-GO, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 96.496, neste cartório. Dou fé. O Suboficial.

R1-61.810: Goiânia, 20 de Setembro de 1.985. Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada no 2º Ofício desta capital, Lº 676, fls. 371/373 em 16/09/85, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula á **CAIRO FONTES**, empresário, CI-124.756-GO, CPF-036.898-72 e s/m **LINAMAR DE PAULA TAVARES FONTES**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital pelo preço de Cr\$ 50.000.000. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

Av2-61.810: Goiânia, 21 de Março de 1.988. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, tendo em vista a CND para com o IAPAS nº 864.663, de 19/02/88, bem como a Certidão de Lançamento local, para fazer constar a construção de uma residencial assobradada, contendo: garagem, 02 salas de visitas, 01 sala de jantar, 04 quartos, sendo todos do tipo suite, cozinha, varanda, quarto e banheiro de empregada, banheiro social, e área de serviços, com a área construída de 417,15m², no valor de CZ\$ 5.906.400,00. Dou fé. O Suboficial.

R3-61.810: Goiânia, 10 de Novembro de 1.995. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 6º tabelionato de Notas desta Capital, livro 331, fls. 031vº, em 20.10.95, o proprietário acima qualificado e s/m, portadora da CI nº 264.623-SSP-GO, e CPF nº 437.662.931-68, venderam o imóvel objeto desta matrícula para **WILLIAM JORGE DOMINGOS**, CI nº 667.084-SSP-GO, e CPF nº 132.009.331-00, brasileiro, comerciante, casado com a sra. **SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 122.000,00, sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme Laudo nº 95.10.12806-4, de 23.10.95. Foram apresentadas ao tabelião as certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

*

*

*

*

*

*

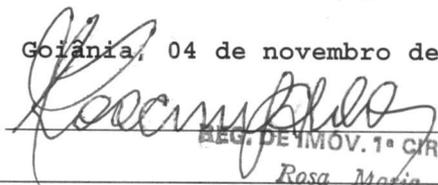
*

continua

Handwritten notes in the top right corner, including the number '126' and some illegible scribbles.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.810 , foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 04 de novembro de 1996



REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag

Suboficial

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
010.240-9 - REG. A C/DEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

PAYMENT BLANK

Genê/ins 11.000 de Testes Olimpia
Secretaria Conciliadora
TAT 18-11-96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartorio, o Livro n. 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

31.648

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

Matrícula

Goiania, 28 de Janeiro de 1985.

IMÓVEL: Apartamento n. 102, com o box de garagem, do EDIFÍCIO ASTER, situado à Rua 5-A, no SETOR AEROPORTO, nesta Capital, com área privativa de 93,90m², sendo 12,50m² de box de garagem, área comum de 39,39m² e área total de 133,29m² equivalente a 115,50m² e fração ideal de 40,875m² do terreno correspondente a 8,33% do terreno, contendo a seguinte divisão interna: sala, 03 quartos, cozinha, banheiro social, banheiro privativo, área de serviço, quarto de empregada, banheiro de serviço, o box de garagem n. 102, constituído do lote n. 06, da Qda. 8-A, com área de 490,50m². PROPRIETÁRIO: GEVYS CARLOS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. T-7, n.260, Setor Oeste, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob n. 00024786/0001-87, conforme R-2-27.035 deste Cartório. A Oficial.

R-1-31.648: Goiânia, 28 de Janeiro de 1985. Por Esc. Púb. de C/V, de 25.01.85 L^o n. 811, fls. 01/02v^o do 4^o OF. de Notas desta Capital, apropriatória supra qualificada VENDEU ao Sr. PAULO ROBERTO VIANA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, c/ MARIA JOSE VIANA MARTINS, advogado, CI.n. OAB-Go 5908 e CPF n. 154453641-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 20, c/ 17, n. 227, Setor Oeste, o imóvel objeto constante na presente matrícula, pelo preço de R\$50.000.000,00. A Oficial.

R-2-31.648: Goiânia, 06 de Fevereiro de 1985. Por Contrato Particular de C/V de Imóvel Residencial, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Financiamento de 05.02.1985, os proprietários constantes e qualificados no R-1-supra, VENDERAM ao Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS, comerciante, CPF n. 132.009.331-00 e CI.n.667.084 SSP-Go e s/m SILVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, o imóvel objeto constante na presente matrícula, pelo preço de R\$57.556.794. A Oficial.

R-3-31.648: Goiânia, 06 de Fevereiro de 1985. Por Contrato Particular de C/V de Imóvel Residencial, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Financiamento de 05.02.1985, os adquirentes constantes e qualificados no R-2-supra, Deram em Primeira e especial hipoteca à CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO, Empresa Pública, CGC n. 01600204/0064-00, à Av. Santos Dumont n. 2233, Nova Vila, nesta Capital, o imóvel objeto constante na matrícula supra, para garantia da dívida no valor de R\$46.420.914, a ser amortizada através de 252 prestações mensais, vencíveis a partir de 05.03.85, vencendo juros a taxa nomi-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 12 de 11 de 1996

Director da Secretaria

SEM EFEITO

CONCLUSOS

Donald Corrêga Leite
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntar os presentes autos

Aos 12 de 11 de 1996

Director da Secretaria

SEM EFEITO

JUNTOS

Func. requisitada

147
130
149

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 12 de 11 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

Indefere-se o requerido à fl. 140, tendo em vista o s comandos da sentença de fls. 109/111, transitada em julgado, e aos argumentos expendidos às fls. 129/130.

Int,

Cumpra-se a determinação constante do 1º §, "in fine" do despacho de fl. 131.

Prossiga-se com a execução, dando-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça da nomeação de bem (v.fl.131/132).Feito, intime-se a executada da penhora.

Em 14.nov.96

Ana Mécia Braga Lima
Juza do Trabalho

Ciente do despacho de fls. 131
20/11/96

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 147 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Darlene Suberato R S Skier
 Goiânia, 30 de 11 de 96

 Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
 Goiânia, 20 de 11 de 1996

 DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 29 de 11 de 1996 (R)

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
 Adjunto do Departamento de Secretaria
 1º. J. J. - Goiânia - GO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

148
151
150

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO

27 MAR 1996 064145

PROTÓCOLO

J. Conclusos.

Em 28/1/96

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

TOP CAR VEICULOS LTDA, qualificada nos autos nº 981/95 da Reclamatória Trabalhista contra si proposta por **ANTONIO DIAS MIRANDA**, vem à digna presença de Vossa Excelência, via da mesma representação a fim de:

01. Requerer seja anotada na capa dos autos o novo endereço da reclamada, cf. indicado na peça de fls. 131, qual seja Av. Farid Miguel Safatle, nº 71, Centro, Catalão/GO.

02. Requerer também a reconsideração do despacho de fls. 131, posto que, ao prolatá-lo, Vossa Excelência, fez menção a audiência realizada em 13.03.96 (fls. 69). Ocorre que naquela ocasião não foi aplicada a pena de confesso ao reclamado, tendo sido exarado o despacho de fls. 70, redesignando a audiência de instrução para o dia 19.04.96, às 14:45 horas.

Da nova data, inicialmente tentou-se cientificar empresa diversa da reclamada, cf. certidão de fls. 78, e conseqüentemente, o MM. Juiz intimou o autor a fornecer o novo endereço da reclamada, (vide despacho de fls. 79, verso).

Ocorre que, embora silente o autor, a JCJ. expediu CARTA PRECATÓRIA para Catalão, intimando o reclamado da nova data (vide doc. de fls. 90 a 91).

Porém, através do despacho de fls. 80, foi novamente adiada a audiência para o dia 18 de junho de 1996, e dessa nova audiência a reclamada não tomou conhecimento, razão pela qual não pode comparecer em juízo e apresentar sua prova.

Caso não seja reconsiderado o despacho em comento, o reclamado, requer, desde já, seja a presente peça recebida como AGRAVO DE PETIÇÃO, o qual, após a juntado aos autos das razões anexas, deverá ser enviado para apreciação do Eg. Tribunal "ad quem".

Nestes Termos,
P. E. Deferimento

Goiânia, 27 de novembro de 1996.

DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA
OAB/GO 8.000

149
162
8
151
8

PROC. 981/95 - 1ª JCJ. GOIÂNIA - GO
AGRAVANTE: TOP CAR VEICULOS LTDA
AGRAVADO : ANTONIO DIAS MIRANDA

150
153
152
7

MINUTA DO AGRAVANTE

EMÉRITOS JULGADORES,

O agravado ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor do agravante, pleiteando o reconhecimento do vínculo, pagamento de salário, horas extras e verbas rescisórias, dando o absurdo valor de R\$ 47.612,16, hoje, segundo cálculos de fls. 114, R\$ 88.626,88, para alega trabalho por pouco mais de dois anos.

Desde o início o reclamante litiga de má-fé, eis que, embora sabendo da mudança da agravante para a cidade de Catalão - GO., o que gerou o seu distanciamento da mesma, houve por bem em informar para citação inicial o antigo endereço da reclamada, onde já funcionava nova empresa, pertencentes a outras pessoas, sem qualquer ligação entre ambas.

Ora, se a agravante mudou-se para Catalão permanecendo ativa junto aos órgãos fiscais, inclusive na JUCEG, e o agravado tinha conhecimento, não haveria motivos para endereçar a correspondência para o antigo endereço.

Contudo a má-fé do reclamante, ora agravado, continuou, e cf. se depreende da certidão de fls. 78/89 foi o autor intimado a

fornecer o novo endereço da reclamada, ora agravante. Porém, ao invés de informá-lo o agravado reclamante ficou silente, tentando iludir o judiciário para conquista vantagem ilícita, não informando o novo endereço da reclamada.

151
154
153
7

Ocorre que, cf. já citado da peça que encaminha a presente minuta, a JCJ, descobriu o novo endereço da reclamada e, “de ofício”, enviou carta precatório, intimando-o para audiência de instrução que seria realizada em 19.04.96, às 14:45 horas (doc. de fls. 88 a 91).

Porém **antes deste dia**, foi exarado o despacho de fls. 80, **adiando novamente a audiência para o dia 18 de junho de 1996, às 14:20 horas, e o AGRAVANTE NÃO TOMOU CONHECIMENTO DESSA NOVA DATA, RAZÃO PELA QUAL NÃO ESTEVE PRESENTE.**

Assim, ao tomar conhecimento da execução, e já na primeira oportunidade o agravante intentou a petição de fls. 131/132, já com esses esclarecimentos, e pedindo a suspensão da execução, o que não foi atendido pelo MM. juiz “a quo”, indeferiu a pretensão do agravante sob o fundamento de que a reclamada “fora intimada para a audiência do dia 13.03.96 (cf. fls. 18).

Militou em equívoco o Juiz de primeiro grau, vez que a audiência a que faz menção no despacho citado, foi adiada, através do despacho de fls. 70.

Portanto, ante ao exposto e por muito mais que Vossas Excelências saberão acrescer, pede e espera o agravante, seja conhecido e provido o presente agravo para, **liminarmente**, determinar a suspensão da execução, e ao julgar o mérito, declare nulo todos os atos processuais posteriores ao ocorrido de 18 de junho de 1996, inclusive aquele, por ser de Direito e Justiça.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

Goiânia de 27 de novembro de 1996.

DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA
OAB/GO 8.000

152
78
155
154
7

153
3
156
155

PROCESSO Nº 0981/95 - Lª/JCC/GO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. REQUERENTE

Aos 28 de 11 de 1996

Diretor de Secretária 3

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
adjunto da Diretora de Secretário
1º. J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos etc.

A reclamada, devidamente intimada (v. fl.112), da sentença de fls.109/111, não apresentou recurso ordinário, tendo.. referida sentença transitado em julgado (v. fl. 113/vº).Assim, está preclusa a oportunidade para discutir a matéria articulada na petição de fl. 131/132,em especial ao item "1" de referida petição. Em consequência, fica mantido o despacho exarado à fl. 131.

Defere-se o requerido no 2º § de fl. 148.

Retificando, onde ficou consignado (v. último § do despacho de fl. 147), "... (v. fl. 131/132)...", leia-se:...(v. fl. 141,143 e 144)...

Vista ao agravado, no prazo legal.

Intimem-se, do inteiro teor deste despacho.

Em 28.nov.96


Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 153 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. GUSTAVO A. de Oliveira
 Goiânia, 03 de 12 de 96 35F

 // Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
 Aux. Operacional

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes a tos, com carga para o Sr. Advogado,
 Goiânia, 09 de 12 de 19 96 20F

 // DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
 Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de petição que segue.
 Aos 11 de 12 de 96 (4F)
 Diretor de Secretaria _____

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
 Adjunto da Diretoria de Secretaria
 1º. JCS - Goiânia - GO

TRIBUNAL JUDICIAL DO
TRIBUNAL DA REGIÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTA DA PRIMEIRA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Processo 981/95

154
157
156

PROTOCOLO

J.
Conclusos.

Em 10.dez.96


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, nos autos retronumerados, atendendo despacho de fl. 153, vem, respeitosamente, apresentar **contra-razões** ao recurso instaurado pela executada, TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLIAN VEÍCULOS LTDA), da forma que seguem em laudas acostadas, pelo que requer a juntada para os devidos fins processuais.

Outrossim, requer o prosseguimento da execução, por intermédio de carta de sentença, reiterando ao Sr. Oficial-Avaliador sobre a nomeação de bens de fls. 141, 143 e 144, consoante despacho de fl. 153.

Requer mais: que seja o Cartório Imobiliário da primeira zona desta capital oficiado (após redução daqueles bens à termo) da respectiva penhora.

E. deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.996


Gustavo Alves de Oliveira
OAB/GO 9.386

155
158
137
8

CONTRA-RAZÕES DE ANTÔNIO DIAS MIRANDA, IN RECURSO AGRAVO DE PETIÇÃO INSTAURADO POR TOP CAR VEÍCULOS LTDA (WILLIAN VEÍCULOS LTDA). PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO. AUTOS 981/95.

SENHORES JULGADORES

Em nada, absolutamente nada, procede o recurso em questão, porquanto a decisão recorrida é inatacável e harmônica com a Lei. A propósito, vejamos.

A recorrente reclama que não tomou conhecimento da audiência constante da ata de fl. 108 (o que resultou-lhe aplicação das sanções pertinentes ao instituto da contumácia). Também alega que o recorrido litiga de má-fé.

Isto, sinteticamente, é o que se extrai do recurso. Todavia, razão alguma assiste à recorrente.

PRELIMINARMENTE, a matéria que ela questiona não se enquadra ao recurso de agravo de petição, melhor dizendo, é atípica para com o artigo 897, "a" da Legislação Consolidada.

Com efeito, a recorrente, conforme autos "prima facie", quer aviventar matéria cognitiva após todo conhecimento do processo.

Ora, segundo aquela artigo, o agravo de petição somente é cabível para com decisões (do juiz ou presidente) em processo de execução.

Sendo assim, como questionar (através de agravo de petição) sobre ato pertinente a processo de conhecimento, qual seja, neste caso, a intimação da recorrente para com a audiência realizada no dia 18 de junho do ano em curso (ata de fl.108) ?

E mesmo se cabível fosse, a recorrente continuaria sem razão, porquanto seu patarono foi devidamente intimado para com a sentença de fls. 109/111(postagem de fls. 112), sendo que naquela oportunidade ela não se manifestou através de recurso próprio.

Logo, por força da legislação de rito aplicável ao caso, presume-se que a recorrente curvou-se para com a respectiva sentença. E como tal ela transformou-se em título de crédito executivo.

Destarte, o não conhecimento do recurso é coisa que se impõe, o que também requer.

Mas se esse Egrégio Tribunal assim não entender e conhecer do recurso, ao mesmo não pode haver provimento.

Efetivamente, conforme ata de fl. 18, a recorrente saiu intimada para com a continuidade da audiência realizada naquele dia. Logo, como alegar que não fora intimada ? O rito nos procedimentos trabalhistas não é sumário ? A audiência nos procedimentos trabalhistas não é una ?

Ademais, conforme argumento acima, o patrono da recorrente foi devidamente intimado da respectiva sentença (fl.112), quando nada se manifestou por intermédio de recurso próprio, implicando, assim, que a agravante aceitou todos os termos e condições da decisão. Por via de regra, "o direito não socorre quem dorme".

156
159
158
1

Quanto a litigância de má-fé, tal comportamento não pode ser atribuído ao recorrido. Pelo contrário, neste dissídio quem vem litigando contra o ordenamento jurídico é a recorrente.

Veja bem, o reclamo foi instaurado contra TOP CAR VEÍCULOS LTDA, cujo nome de fantasia (William Veículos Ltda) é homenagem a um dos sócios, qual seja, Willian Jorge Domingos, razão porque do nome-fantasia figurar-se entre parênteses.

Entretanto, quando a recorrente apresentou resposta, nada foi manifestado no sentido de que William Veículos era outra empresa. Também não alegou que havia transferido sua sede para a cidade de Catalão-Go. Sendo assim, é evidente que a intervenção do Sr. Willian neste dissídio tem propósito puro e simplesmente de fraudar a execução.

Ora, senhores julgadores, por que a recorrente não se manifestou na fase cognitiva o que está pretendendo demonstrar na fase de execução, ou seja, que William Veículos não é Top Car Veículos e que dela não é sucessora ?

Caso William Veículos não se integrasse a Top Car Veículos, ou então dela não fosse sucessora, evidentemente que a recorrida deveria pleitear sua exclusão em primeira oportunidade, ou então no decorrer do desenvolvimento do processo. Por que somente na fase de execução ?

Ademais, em todas as fases do processo a empresa foi notificada. Somente a partir dos atos de fl. 78 que ela tenta se desdobrar em duas empresas. Isto não é litigar de má-fe ?

Enfim, à recorrente razão alguma assiste, motivo pelo qual se espera que estas ponderações sejam aceitas por Vossas Excelências, tanto em matéria preliminar como na de fundo, dando julgamento improcedente ao agravo.

E. deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.996

Gustavo Alves de Oliveira
Gustavo Alves de Oliveira
OAB/GO 9.386

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 11 de 12 de 1996 (12)

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Silva
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCCJ - Goiânia - GO

Vsitos etc.

Defere-se a formação de carta de sentença, conforme requerido à fl. 154, intimando-se o exequente para, em 05 dias, carrear aos autos as peças necessárias.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Regional, face ao Agravo de Petição interposto, esclarecendo-se que os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos.

Int.

Em 12.dez.96

[assinatura]
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

*Uente em 18/12/96
pt 9 Am. 08/609386*

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| TERMO DE ENTREGA | |
| Nesta data faço entrega dos presentes autos. com <u>156</u> folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Sr. <u>Gustavo A. de Oliveira</u> | |
| Goiânia, <u>18</u> de <u>12</u> de <u>96</u> | <u>[assinatura]</u> |
| Diretor de Secretaria | |

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| RECEBIMENTO | |
| Nesta data, fizemos recebimento dos autos, com carta para o Sr. <u>[assinatura]</u> | |
| Goiânia, <u>19</u> de <u>12</u> de <u>96</u> | <u>[assinatura]</u> |
| Diretor de Secretaria | |

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

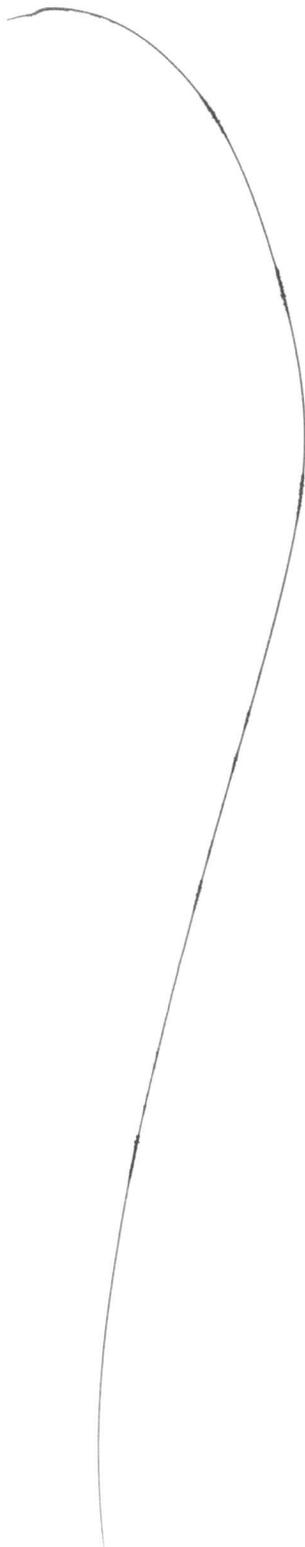
157
160
159

CERTIDÃO

CERTIFICADO - nesta data formalizou-se
a Carta de Sentença, conf.
despacho de fl. 156lv.

Goia., 16 / 01 / 99 (BAF)

Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
P. J. J. - Goiânia - GO



CERTIDÃO

CERTIFICO que

emurei do nº 92 a nº 159 do duto

Golânia, *8 4 194*

Diretor de Secretaria

Luiz Formiga
Secretario Especializado
T. 131 Reg. 130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Goiania/Go

160
h

ÍNDICE - AP

PROCESSO 1ª JCJ-

Nº 981.195

- 1 - indicação das peças folha: _____
- 2 - decisão agravada folha: 133
- 3 - certidão da respectiva intimação folha: 149
- 4 - procuração outorgada pelo agravante folha: 135
- 5 - outras peças
 - a) Minuta do AP folha: 152/154
 - b) Contra-minuta do AP folha: 156/158
 - c) folha: _____
 - d) folha: _____
 - e) folha: _____
- 6 - contagem dos emolumentos folha(s): _____
- 7 - comprovante de recolhimento dos emolumentos folha(s): _____
 - Emolumentos do agravante recolhidos em : 1 - 1 - _____
 - Emolumentos do agravado recolhidos em : 1 - 1 - _____
- 8 - despacho do Juiz, mantendo a decisão agravada folha: 155

OBS.: _____

Volle
p/ Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Aux. Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 160 (cento e sessenta)

folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim, Diretor de Secretaria.

Em 09.04.97.

Volle
p/ Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Aux. Judiciário

TERMO DE REMESSA DE AUTOS

Nesta data, remeto estes autos ao Eg. TRT da 18ª Região.

Em 09.04.97.

Volle
p/ Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Aux. Judiciário

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido em 08/04/97

G. Oliveira

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira

Secretária Especializada

TBT - 18ª. Região

PARTE EM BRANCO

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializada
TBT 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fl. _____

Ass. _____

161
✓

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1997 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.96, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1997 - Atividades suspensas, por conveniência administrativa, em virtude da posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Biênio: janeiro de 1997 - janeiro de 1999.

10 a 12 de fevereiro de 1997 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

26 a 30 de março de 1997 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

Goiânia, 09 / 04 / 97 - 4ª - feira


Marina Aparecida Pereira



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 162 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 09 dias do mês de abril
de 1997

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril
de 1997, autuei o presente Agravo de Petição o qual
tomou o nº TRT. AP-121/97.

Marcos dos Santos Antunes
Chefe de Setor
TRT - 18ª. Região

TERMO DE VISTA

Aos 11 dias do mês de abril
de 1997, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Marcos dos Santos Antunes
Chefe de Setor
TRT - 18ª. Região

Recebido do TRT - 18.ª Região

Em 11 de 04 de 19 97



Distribuído a(o) Procurador(a) do Trabalho

Dr.(a) Mônica de Macedo G. B. Ferreira

EM 15 / 04 / 97


Valéria de B. Castanheira Leão

Diretora da Div. Processual

PRT - 18ª. Região

PARTE EM FRANCO


Colombina Alves de Castro Pimenta
Secretária Especializada
TRT 18ª Região



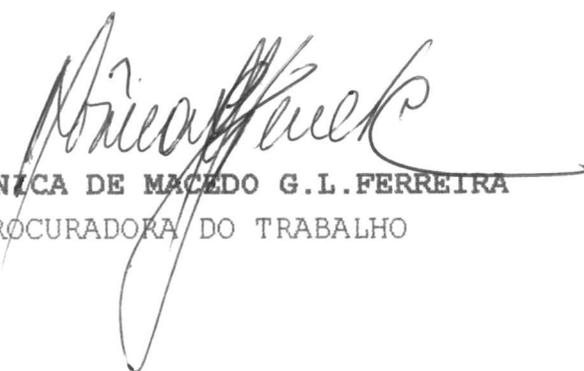
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO - AP 0121/97

PROMOÇÃO DO MPT

Do exame dos autos, depreende-se que, em princípio, não há interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nem se vislumbra quaisquer das hipóteses de atuação obrigatória, previstas na Resolução nº 02/93 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão do que oficio pelo prosseguimento, sem prejuízo de manifestação, na Sessão de Julgamento, nos termos do art. 83, inciso VII da Lei Complementar supra referida.

Goiânia, 15 de abril de 1997.


MÔNICA DE MACEDO G.L.FERREIRA
PROCURADORA DO TRABALHO

Com a promoção inclusa, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 15/04/97

VBlastre

Valéria de B. Castanheira Leão

Diretora da Div. Processual

PRT - 18ª. Região

PARTE EM BRANCO

Colombina Alves de Castro Valadao
Secretaria Especializada
TRT 18ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente AGRAVO DE PETIÇÃO
em 15/04/97 e o encaminhamento à DSAD
_____ em 16/04/97.

Colombina
Colombina Alves de Castro Valadim
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO
Gilson Ozanan Teixeira
Assistente Chefe do Setor de
Distribuição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª RE GIÃO
SAD - Setor de Distribuição

Fls. 165

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
Goiânia, 16 de abril de 1997

Chefe do Setor de Distribuição
Gilson Ozanan Teixeira

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juízes:

RELATOR: Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

REVISOR: Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Goiânia, 28 de abril 1997


OLNEY DI LORENZZI NUNES
Diretor do Serviço de Acórdão e Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

Goiânia, 29 de abril de 1997


OLNEY DI LORENZZI NUNES
Diretor do Serviço de Acórdão e Distribuição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 29 de abril de 1997. (3ª feira)

Cintia Abadia Cunha Benles
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que os prazos dos arts.
32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos, conforme
a Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 29 de abril de 1997. (3ª feira)

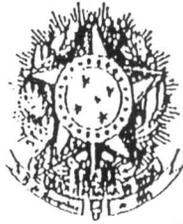
Cintia Abadia Cunha Benles
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND
MALDONADO.

Goiânia, 30 de abril de 1997. (4ª feira)

Cintia Abadia Cunha Benles
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos processuais do Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO estiveram suspensos no dia 01/05/97, em virtude de Feriado Nacional (Dia do Trabalhador).

Goiânia, 02 de maio de 1997. (6ª feira)

Suely

Suely Tereza Silva Andrade

TBT - 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 02 de maio de 1997. (6ª feira)

Suely

Suely Tereza Silva Andrade

TBT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos processuais do Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO estiveram suspensos no dia 29/05/97, em virtude de Feriado Nacional (CORPUS CHRISTI).
Goiânia, 30 de maio de 1997. (6ª feira)

Suely

Suely Tereza Silva Andrade

TRT - 18ª. Região

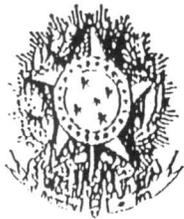
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.
Goiânia, 30 de maio de 1997. (6ª feira)

Suely

Suely Tereza Silva Andrade

TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

169

Sm.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos processuais do Exmº Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO estiveram suspensos no período de 16/06/97 a 14/08/97 - em virtude de licença, conforme consta do PG 2236/97. (MA 30/97)

Goiânia, 15 de agosto de 1997. (6ª feira)

Suely

Suely Tereza Silva de F. Andrade-Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 15 de agosto de 1997. (6ª feira)

Suely

Suely Tereza Silva de F. Andrade-Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Sm.
1997.08.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99.100.

P.J. -J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VISTOS.

Ao Eminente Juiz Revisor.

Goiânia, 30 de setembro de 1997. (3ª-feira)

[Handwritten signature]
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMONDMALDONADO

- Relator -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.

Goiânia, 30 de setembro de 1997. (3ª-feira)

[Handwritten signature]

Suely Tereza Silva Andrade

TRT - 18ª. Região

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 30 de 09 de 1997.

SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES - Chefe de Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**.

Goiânia, 01 de 10 de 1997.

SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES - Chefe de Serviço

VISTOS.
 À PAUTA.
 Goiânia, 03 de 10 de 1997.
Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim
 Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.

Goiânia, 03 de 10 de 1997.

SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES - Chefe de Serviço
Rosemary Rodrigues de Oliveira - Assistente Administrativo
 TRT - 18ª. Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ REMISSOR.

Goiânia-CO, 03 de 10 de 1997 (6ª feira)

Rosemary Rodrigues de Oliveira STP
 Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exm^{os} Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 21 de outubro de 1997(3ª feira).


Lusdalma Ferreira
Assistente-Chefe - STP

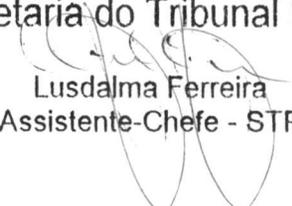
CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia **21 de outubro de 1997 às 9:00 horas**, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás N^o **12.662**, de **14 de outubro de 1997**, pág. **41/49**.

Dou fé.

Goiânia, 21 de outubro de 1997 (3ª feira).

Secretaria do Tribunal Pleno


Lusdalma Ferreira
Assistente-Chefe - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.
de N° 95-11804/97, de Fls. 173/175
Goiânia, 31 de 10 de 1997 (6.ª feira)

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente Chefe - STP

PORTE EM BRANCO
TRI - 18^ª REG.
Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente-Chefe-STP

1739

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ OCTAVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
30/10/1997 011804

PROTOCOLADO

Processo nº: TRT/60/AR 0121/97
Agravante : TOP CAR VEICULOS LTDA.
Agravado : ANTONIO DIAS MIRANDA

TOP CAR VEICULOS LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via dos procuradores que a esta subscrevem, vem à este inclito Juízo requerer a **JUNTADA DO INCLUSO TERMO DE SUBSTABELECIMENTO**, para os devidos fins de direito.

Termos em que
aguarda deferimento.

Goiânia, 27 de Outubro de 1997


HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIO
OAB-GO Nº 6.827

+f+/

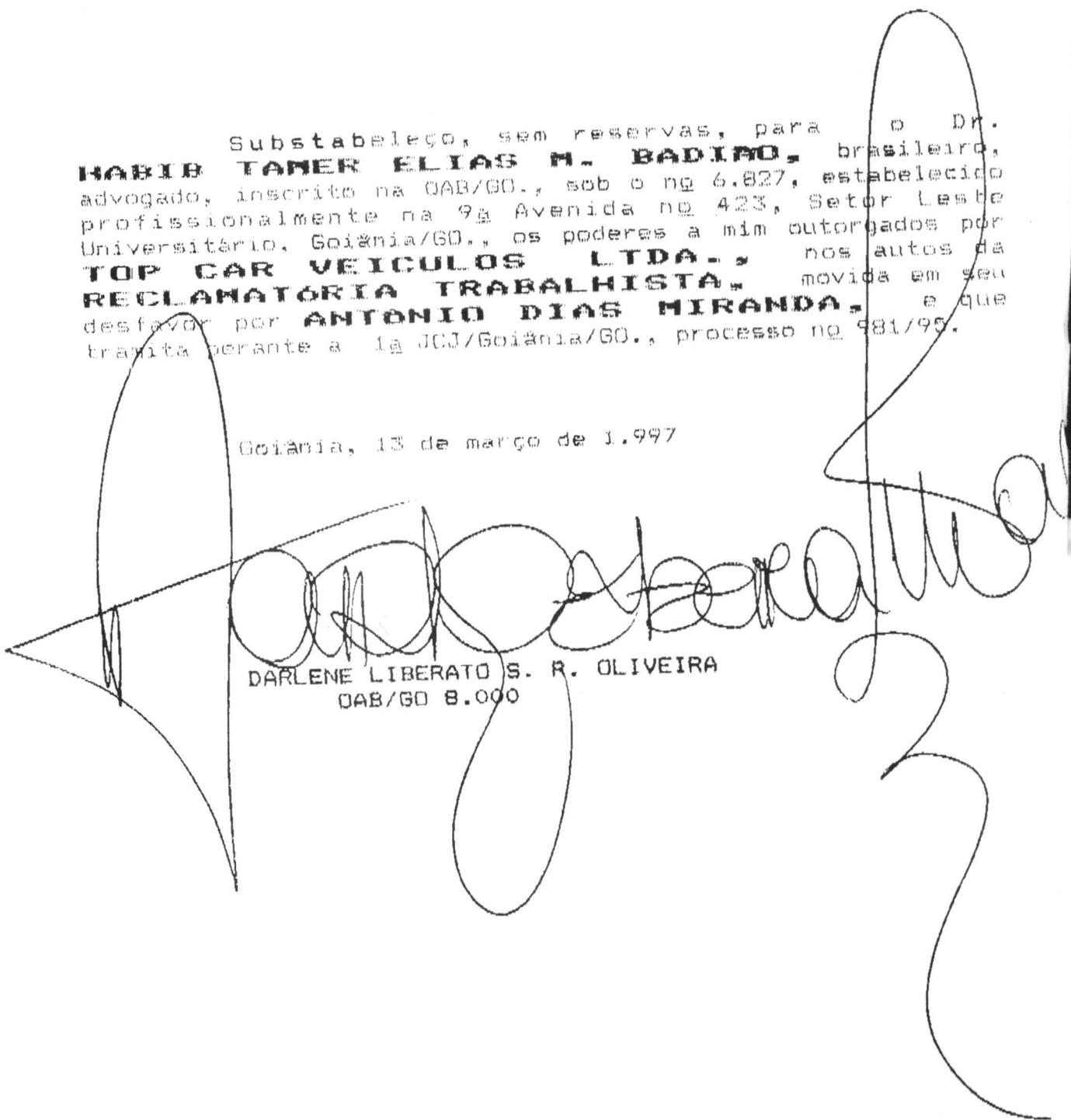
fo. 174

51

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, para o Dr. **HABIB TANER ELIAS M. BADIPO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO., sob o nº 6.827, estabelecido profissionalmente na 9ª Avenida nº 423, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO., os poderes a mim outorgados por **TOP CAR VEICULOS LTDA.**, nos autos da **RECLAMATORIA TRABALHISTA**, movida em seu desfavor por **ANTONIO DIAS MIRANDA**, e que tramita perante a 1ª JCI/Goiania/GO., processo nº 981/95.

Goiania, 13 de março de 1.997



DARLENE LIBERATO S. R. OLIVEIRA
OAB/GO 8.000



fls. 175

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolada em 30/10/1997
sob o número PG 11804/97 contendo:

- 001 lauda(s)
- 000 procuração (ções)
- 000 guia(s) de custas
- 000 guia(s) de depósito
- 001 outros documentos

Observações:
JUNTADA AO AP 121/97

Goiânia, 30/10/1997

NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO
TST 18ª REGIÃO

[Handwritten Signature]
Aderalice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de Fls. 176

Goiânia, 09 de 11 de 1997 (3º /feira)

[Handwritten Signature]
Aderalice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno



FL. 178
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZES : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
JÚLIO DE ALENCASTRO (**convocado**)
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO (**convocado**)

PROCURADOR(A) : JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU

Processo TRT/GO/AP-0121/97 - 1ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
Revisor(a) : Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Agravante(s) : TOP CAR VEÍCULOS LTDA
Agravado(s) : ANTÔNIO DIAS MIRANDA
Advogado(s) : Darlene Liberato Rodrigues de Souza Oliveira; Gustavo Alves de Oliveira e outro

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz RELATOR. Impedida a Juíza ANA MÁRCIA BRAGA LIMA (art. 134, III, CPC).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 3 de novembro de 1997.


Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao SAD.

Goiânia, 04 de novembro de 1997(3ª feira).


Lusdalma Ferreira
Assistente-Chefe - STP

TRT - 18ª REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO
TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.
Em 04 / 11 / 97


Domai Coutinho
Assistente-Chefe
Setor de Acórdão

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO


Domai Coutinho
Assistente-Chefe
Setor de Acórdão

TRT - 18.ª REGIÃO — SAD/ACORDÃO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gab do
Juiz Octávio J. de M. D. M. da Silva
cujo acórdão recebi o nº 6578/97
Em ..05.. / ..11... / ..97...

Domai Coutinho
Assistente-Chefe
Setor de Acórdão

PORTE EM BRANCO
lg
Cintia Abadia Cunha Bentes
Secretária Especializada
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 05 de 11 de 1997. (4ª-feira)

Cíntia Abadia Cunha Bento
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

CONCLUSÃO

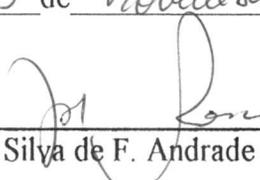
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO.
Goiânia, 06 de 11 de 1997. (5ª-feira)

Cíntia Abadia Cunha Bento
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Lavrado e assinado o acórdão, remeto os presentes autos ao
Setor de Acórdãos (art. 162, § 4º do CPC).

Goiânia, 19 de Novembro de 1997. (4ª feira)



Suely Teresa Silva de F. Andrade - Secretário Especializado

SERVIÇO DE ACORDÃO E DISTRIBUIÇÃO

Recebi em 19 11, 97

Alarcel

Suzela M. de Lacerda Carelli
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.^a REGIÃO
TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada aos presentes autos, do documento Ac. 5578/97 de folhas 180 a 183

Em 03, 12, 97

Márcia Maria da Silva Souza
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Márcia Maria da Silva Souza
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROC. TRT-AP-121/97 - AC. Nº 5.578/97 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
RELATOR : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO
REVISOR : Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE : TOP CAR VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO : ANTÔNIO DIAS MIRANDA
ADVOGADOS : Darlene Liberato Rodrigues de Souza Oliveira
Gustavo Alves de Oliveira e outro

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABIMENTO. “Não cabe agravo de petição pela executada se não foram interpostos embargos à execução e esta nem se encontra ainda garantida (TRT-SP, Ac. 6ª T. 11.728/87, Rel. José Serson, DOE 24.08.87, *Synthesis* 6/88, p. 165).” (In “A Execução na Justiça do Trabalho”, Francisco Antônio de Oliveira, São Paulo, RT, 1995, p. 380).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, **por unanimidade**, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz RELATOR. Impedida a Juíza ANA MÁRCIA BRAGA LIMA (art. 134, III, CPC).

Goiânia, 03 de novembro de 1997.
(data do julgamento)

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/18ª REGIÃO

TRT/AP/121/97

(AC. Nº 5.578/97)



Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL



Juiz OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO RELATOR



Dra. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU PROCURADORA-CHEFE
DO MPT-18ª REGIÃO

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/AP/121/97

(AC. Nº 5.578/97)

AGRAVANTE : TOP CAR VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO : ANTÔNIO DIAS MIRANDA

I - RELATÓRIO

Vistos os autos.

TOP CAR VEÍCULOS LTDA. interpôs o presente agravo de petição contra a r. decisão de fls. 133, exarada nos autos da execução movida contra a ora agravante por ANTÔNIO DIAS MIRANDA.

Contraminuta às fls. 156/158.

O d. Ministério Público do Trabalho oficiou, às fls. 163, pelo prosseguimento do feito.

É, em síntese, o relatório.

II - VOTO

1. Admissibilidade

Conquanto, a princípio, tenha votado pelo não conhecimento do apelo, por deserto, acolhi a divergência do i. Juiz Revisor, no sentido de que o agravo não merece ser conhecido, por incabível, uma vez que interposto antes do momento processual oportuno.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o apelo é, de fato, prematuro, uma vez que o executado ainda não se valeu dos embargos à execução com o fito de discutir a matéria.

De outro lado, iniciada a execução, observa-se que ainda não se havia procedido a penhora do bem do devedor quando da interposição do agravo, donde se extrai que o juízo não estava garantido (fls.116/160).

Nesse passo, tem-se que, somente após a garantia do juízo, é que poderá o executado valer-se do agravo de petição.

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/AP/121/97

(AC. Nº 5.578/97)

Veja-se, a propósito, o seguinte aresto do E. 2º Regional,
verbis:

“Não cabe agravo de petição pela executada se não foram interpostos embargos à execução e esta nem se encontra ainda garantida (TRT-SP, Ac. 6ª T. 11.728/87, Rel. José Serson, DOE 24.08.87, *Synthesis* 6/88, p. 165).” (In “A Execução na Justiça do Trabalho”, Francisco Antônio de Oliveira, São Paulo, RT, 1995, p. 380).

III - CONCLUSÃO

Isso posto, não conheço do agravo de petição, por incabível, pois apresentado antes do momento processual adequado.

É o meu voto.


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

S.A.D. - SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 5578 177

PROC. Nº PP-121 197

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, nº 12.698, de 08 / 12 / 97, 2ª feira

Certifico, ainda, que o referido D.J. circulou efetivamente no dia 10 / 12 / 97, 4ª feira, conforme consta do livro de circulação do D.J., fls. 261, TERMO 2.188.

TRANSMITA-SE À S.C.J.

Em, 11 / 12 / 1997

[Handwritten signature]
RODRIGO PENA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Distribuição.

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 11 de dezembro de 1997

[Handwritten signature]
Marina Aparecida Pereira
Assist. Adm.
TRT-18ª Região



Fl. 185

Ass. *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1997 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.96, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1997 - Atividades suspensas, por conveniência administrativa, em virtude da posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Biênio: janeiro de 1997 - janeiro de 1999;

10 a 12 de fevereiro de 1997 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

26 a 30 de março de 1997 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

21 de abril de 1997 - 2ª feira - Feriado Nacional - IRRADIANTES;

1º maio de 1997 - 5ª-feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

29 de maio de 1997 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

11 de agosto de 1997 - 2ª-Feira - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

24 de outubro de 1997 - 6ª-feira - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

28 de outubro de 1997 - 3ª-feira - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia do Funcionário Público.

08 de dezembro de 1997 - 2ª feira - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia da Justiça.

Goiânia, 11/12/97 - 5ª feira

[assinatura]
Marina Aparecida Pereira

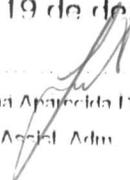
PROCESSO TRI-AP- 121/97

Secretaria de Coordenação Judiciária

EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que em 18/12/97, 5ª feira,
expirou o prazo para interposição de Recurso de
do Postula

Goiânia, 19 de dezembro de 1997.


p/ Marina Aparecida Pereira
Assist. Adm.

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos
Ao SCP, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 12 de janeiro de 1998


p/ Marina Aparecida Pereira
Assist. Adm.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido em 12 / 01 / 98 (25 feirs)

Alex Sandro P. Alexandre
Aux. Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém 186

folhas, por mim revisadas e conferidas, e nesta

data, faço remessa à M.M. 1ª J.C.J.

de Goiânia

Goiânia, 13 de Janeiro de 1998 (3ª feira)

Alex Sandro P. Alexandre
Aux. Judiciário



Visto em inspeção
Aos 14 / 01 / 98

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho

Autos nº 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao **Sr. Presidente**.

Aos 15 de janeiro de 1.998

Marlon Sandro
Marlon Sandro de O. Cruz
Téc. Judiciário

Vistos, etc.

Vistas às partes, por cinco dias.

Intimem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.998.

Luciano Lopes Fortini
Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No. 188
Rubrica *up*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ANTONIO DIAS MIRANDA

A/C GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RUA BENJAMIM CONSTANT 474 SL. 206 ED. BARIANI CAMPINAS
GOIANIA GO

Notificação Nº 01144/98
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista às partes, por cinco dias.

s/seed

Em 29 de janeiro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 30 de janeiro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

A/C DARLENE LIBERATO DE S.R. OLIVEIRA
RUA 6 Nº 370 ED. EMPIRE CENTER SL.1510 SETOR OESTE
GOIANIA GO

Notificação Nº 01145/98
Processo Nº 00.981/95-4 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista às partes, por cinco dias.

s/seed

Em 29 de janeiro de 1.998 (58 f)
Data de postagem: 30 de janeiro de 1.998 (62 f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

CERTIDÃO

Certifico que, decorreu prazo para
manifestação das partes.

Goiânia, 12 /03/98.


Donald Formiga Leite
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao **Sr. Presidente**.

Aos 12 de março de 1.998


Donald Formiga Leite
Secretário Especializado

Vistos, etc.

Atualize-se o cálculo.

Go., 16/03/98.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de cálculo que segue.
Aos 27 de 04 de 1973 (2^ª f)

R | Diretor de Secretaria _____

JUNTOS
Valdmer Monteiro de Andrade
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01 - 0981 / 95

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| CRÉDITOS PARCIAIS | VALORES PAGOS | CRÉDITOS FINAIS | |
|-------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| 123.033,18 | 0,00 | 123.033,18 | TOTAL DO(S) RECTE(S) |
| 2.460,66 | 0,00 | 2.460,66 | Custas Processuais |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | H.Advocat. 0,00% |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | H.Periciais 0,00% |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Diversos 0,00% |
| | | 125.493,84 | TOTAL DO CÁLCULO |

Goiânia, 27 de ABRIL de 1998

Valores atualizados até 27/04/1998

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários e fiscais:

I.N.S.S:

I. RENDA:

CALCULISTA

DIRETOR

Valdiner Monteiro de Andrade
Técnico Judiciário

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do Recte)

PROCESSO: 01 - 0981 / 95

ORIGEM: 01 - GOIÂNIA

| | |
|----------------|--------------------------------|
| R\$ 86889.1 | -Valor apurado em 31/07/1996 |
| (x) 1.17119896 | -Coefic. Atualizacao Monetaria |
| ----- | |
| - | |
| R\$ 101764.42 | -Saldo |
| (x) 1.209 | -Juros de 31/7/96 ate 27/4/98 |
| ----- | |
| - | |
| R\$ 123033.18 | -TOTAL Atualizado |

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de 04 de 1.998 (3%)

p/ Diretor de Secretaria [assinatura]

C O N C L U S O S
Fernando Cléber de A. Gomes
Técnico Judiciário

Vistos.
Requisite-se a Carta de Sentença.
Data supra.

[assinatura]
Marcelo Nogueira Pedro
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário



1

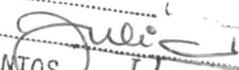
ANEXADA

Nesta data faço juntada aos pres

de petições que segue

Aos 07 de maio de 1987

p/ Diretor de Secretaria

JUNTOS 

Juliana Neves Couto
Estagiária de Direito

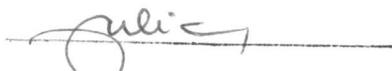
Assessoria Jurídica e Advocacia em Geral

Edilson Divino dos Santos/ Hanna Mtanios Hanna Júnior/ Levi Luiz Tavares
Rua I, nº 138, Setor Oeste, fone (PABX): 212.4564, Goiânia - Goiás

=====

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 07/05/98. (5ª of)


Juliana Neves Douto
Estagiária de Direito

indicações:

=====

processo nº : 981/95
reclamante : Antônio Dias Miranda
reclamado : Top Car Veículos Ltda.

PROTOCOLADO

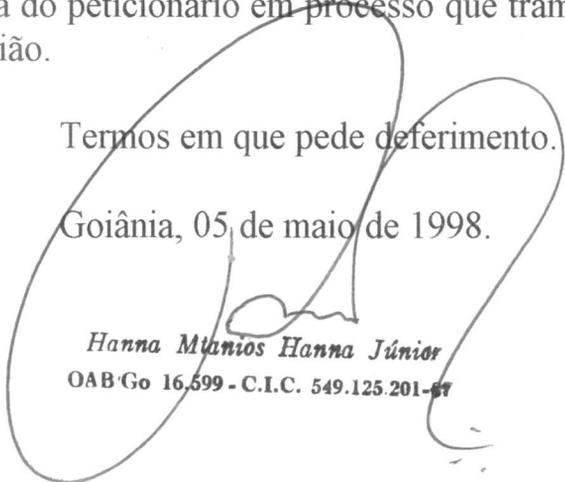
1998
-SMA 1814 030266
TRABALHO 18ª REGIÃO

TOP CAR VEÍCULOS LTDA., devidamente qualificada e representada nos autos de reclamatória trabalhista processo nº 981/95, promovida em seu desfavor por **ANTÔNIO DIAS MIRANDA**, em curso perante essa Douta e Ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, quer, no respeito e acatamento costumeiros, requerer os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que seja concedido ao peticionário a autenticação das cópias em anexo, informando, por oportuno, que todas estas xerocópias foram retiradas do processo em epígrafe e de seus anexos.

As referidas cópias autenticadas servirão para a ampla defesa do peticionário em processo que tramitará no Egrégio TRT da 18ª Região.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 05 de maio de 1998.


Hanna Mtanios Hanna Júnior
OAB/Go 16.599 - C.I.C. 549.125.201-47



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

01ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 05/05/98, sob o nº 30.266/98, contendo:

1 lauda(s)
1 procuração(ões) X
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
28 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 05/05/98.

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

196
01

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 06 de 05 de 19 98 (4ª feira).

Diretor de Secretaria _____

C O N C L U S O S

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

Defiro o requerido na petição
protocolizada sob o nº 030266.

Data supra.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 08 de 05 de 19 98 (6ª feira).

Diretor de Secretaria _____

C O N C L U S O S

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

Vistos etc...

Junte-se a Carta de Senteça.

Data supra.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

SENTENÇA

CERTIFICO que, em cumprimento ao Pro-
vimento Geral Condições de Congregação desse
Eg. Tribunal, procedi a remissão de F volume
destos autos para efeito, o primeiro com a nume-
ração 196 e o segundo o 2º com a numeração 197

Deu fé,

Goiania, 11 de maio de 1.9 98

P/ Diretor de Secretaria

Juhana Neves Souto
Estagiária de Direito

autos 983795

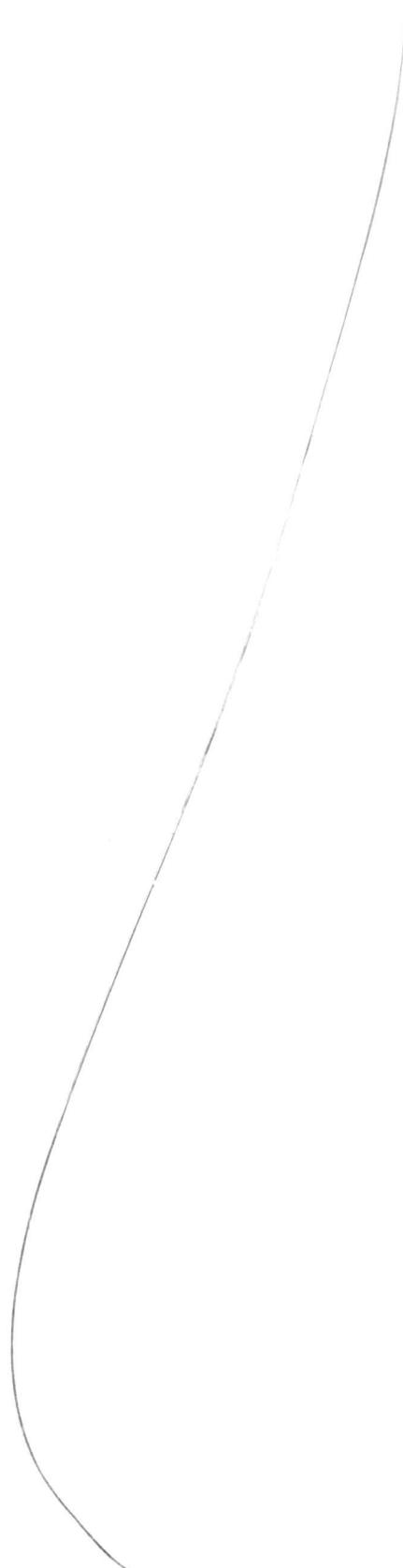
197
17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

EM BRANCO

Juliana
.....
Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



JUNTADA

Nesta data fago juntada aos presentes autos

de Carta de sentença

Aos 11 de maio de 19 92

p) Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTA
Estagiária de Direito
Juliana Neves Dourado